



*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# **DIÁRIO OFICIAL**

ANO LXXXIV — 86.º DA REPÚBLICA — N.º 23.173

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1975

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
**VICE-GOVERNADOR**  
**Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO**  
**GABINETE CIVIL**  
**Dr. CARLOS FRAZAO FILHO**  
**GABINETE MILITAR**  
**Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## **Secretariado**

Secretário de Estado de Administração

**Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação

**Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR**

Secretário de Estado de Agricultura

**Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Consultor Geral do Estado

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS. Respondendo**

## **NESTA EDIÇÃO**

### **1 CADERNO**

**56 PAGINAS**

**DECRETOS NS. 9.389 — 9.392 — 9.393 — 9.394 —  
9.400 — 9.402 — 9.403 e 9.404.**

**PORTARIAS NS. 3.247 — 3.248 e 3.250  
do Governo do Estado.**

**PORTARIAS — do Gabinete Militar do Governador.  
da Secretaria de Estado de Agricultura.**

**ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL  
de AGROPESP — Agropecuária São Paulo S.A.  
de Agropastoril e Industrial de Madeiras S.A**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
da Comissão Executora do Projeto Radam-Brasil.**

**DECRETOS LEGISLATIVOS E ATAS  
da Assembléia Legislativa do Estado**

**RESOLUÇÕES — do Tribunal de Contas.**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

\* LEI N. 4.592 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

*Dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta do Estado, pela Assembleia Legislativa, e dá outras providências*

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A Assembleia Legislativa exercerá a fiscalização financeira e orçamentária do Estado, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, na forma do artigo 8º da Constituição do Estado, aprovada pela Emenda n. 1. de 29 de outubro de 1968.

Art. 2º — O controle externo compreenderá:

I — a apreciação das contas do Governador do Estado;

II — o desempenho das funções da auditoria financeira e orçamentária;

III — o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Parágrafo Único — No exercício das atribuições enumeradas neste artigo, o Tribunal de Contas praticará os atos previstos na Constituição, na sua Lei Orgânica, nesta e em outras Leis específicas.

Art. 3º — A Assembleia Legislativa, por iniciativa de seus membros ou da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária, com deliberação do Plenário, poderá requisitar ao Tribunal de Contas do Estado:

I — informações sobre as contas dos órgãos e entidades da administração estadual sujeitas ao seu julgamento;

II — cópias de relatórios de inspeção realizadas e respectivas decisões do Tribunal;

III — cópias autênticas dos balanços das entidades da administração indireta, e sociedades de economia mista e as sujeitas à apreciação do Tribunal.

— inspeção, ou sindicância, em órgãos ou entidades de que trata o item I, quando o relatório de auditoria e respectivo certificado apontarem irregularidades nas contas.

§ 1º — As informações de que trata este artigo deverão ser prestadas dentro de trinta dias e a inspeção ou sindicância obedecerá os prazos regimentais do Tribunal de Contas do Estado, ficando

este obrigado a dar conhecimento de sua decisão, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do julgamento.

§ 2º — Ocorrendo da iniciativa pertencente a Deputado, será obrigatoriamente cuidada, antes de sua apreciação pelo Plenário, a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, cujo parecer, se for contrário, implicará no arquivamento do pedido.

Art. 4º — O pedido de informação, de inspeção, ou de sindicância que envolverem atos ou despesas de natureza secreta, serão formulados e atendidos com observância desta classificação, sob pena de responsabilidade de quem a violar, apurada na forma da Lei.

Art. 5º — No exercício de suas atribuições de controle da administração financeira e orçamentária, o Tribunal de Contas do Estado representará à Assembleia Legislativa sobre irregularidades ou abusos por ele verificados, com indicação dos responsáveis e proposta de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Único — Recebida a representação, o Presidente da Assembleia Legislativa a encaminhará à Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, que emitirá parecer, concluindo pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 6º — Os processos de prestação ou tomada de contas serão julgados pelo Tribunal de Contas do Estado no prazo de seis (6) meses, a contar do seu recebimento, salvo situações excepcionais, reconhecidas pelo Plenário do Tribunal.

Art. 7º — Os dirigentes das entidades da administração indireta, inclusive as fundações e demais entidades para-estatais, são obrigados a remeter ao órgão competente no prazo hábil, os balanços dessas entidades, para serem incorporados à prestação de contas anual do Governador do Estado, assim como os ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiro, valores e bens do Estado e dos Municípios, ou pelos quais um e outros respondam, a encaminharem as suas contas no prazo legal, ficando sujeitos, pela inobservância das obrigações pertinentes, à multa correspondente até 3 vezes o valor do respectivo vencimento mensal.

§ 1º — É competente para impor a pena de que trata este artigo, o Tribunal de Contas do Estado, por decisão do Plenário.

§ 2º — A multa de que trata o presente artigo será, à vista da comunicação

feita pelo Tribunal, aplicada pela autoridade administrativa.

§ 3º — Aos servidores que deixarem de observar ou prejudicarem a observância do disposto neste artigo, além das penas disciplinares aplicáveis pelas autoridades administrativas de que dependem, imporá o Tribunal de Contas multas de até 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos mensais.

§ 4º — O valor da multa imposta será deduzido dos vencimentos ou salários dos dirigentes ou servidor, quando este for funcionário público, ou cobrada executivamente, quando for estranho ao Serviço Público Estadual ou Municipal.

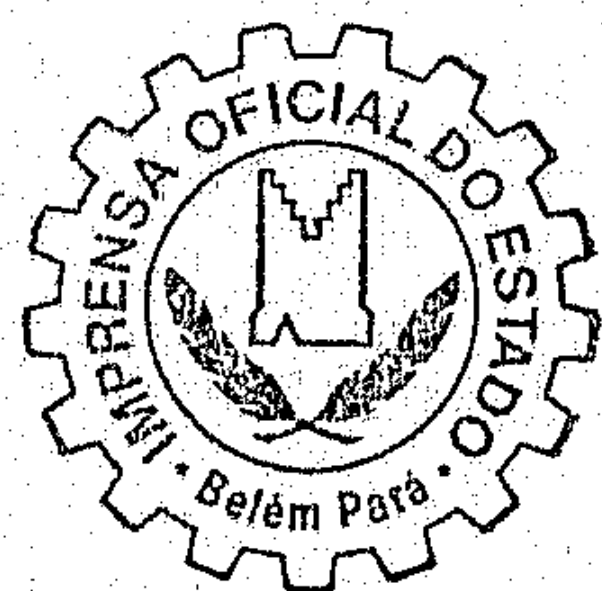
Art. 8º — As pessoas jurídicas de direito privado, cujo capital pertença, exclusivamente ou majoritariamente, ao Estado e aos Municípios ou a entidades da respectiva administração indireta, inclusive as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, ficam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do controle exercido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único — A fiscalização prevista neste artigo respeitará as peculiaridades de funcionamento da entidade, limitando-se a verificar a exatidão das contas e legitimidade dos atos, e levará em conta os seus objetivos, natureza empresarial e operação segundo os métodos de seu privação da economia, sendo vedada a imposição de normas não previstas na legislação geral ou específica e a interferência na política adotada pela entidade para a consecução dos objetivos estatutários e contratuais.

Art. 9º — No julgamento das contas de que trata o artigo 8º, o Tribunal de Contas do Estado tomará por base o relatório anual, os balanços relativos ao encerramento do exercício, assim como os relatórios de auditoria e o parecer dos órgãos que devem pronunciar-se sobre as contas.

Parágrafo Único — No julgamento das contas prestadas pelos órgãos da administração direta e autárquica, será obedecido o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e demais disposições internas do mesmo, sem prejuízo ao fixado nesta Lei.

Art. 10 — A falta de cumprimento de qualquer das obrigações constantes nesta Lei implica em crime de responsabilidade.



# DIARIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,  
Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

## FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858  
Diretoria de Administração 26-1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro  
Rua 13 de Maio, 280-1  
Fone: 22-0174

Diretor-Presidente  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretora de Documentação e Divulgação  
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO  
Chefe da Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Na Capital   | Cr\$     | D. O.                 | Cr\$     |
|--------------|----------|-----------------------|----------|
| Anual . . .  | 700,00   | N.º atrasado ao ano   |          |
| Semestral .  | 400,00   | umenta ..             | 2,00     |
| Outros Es-   |          | Publicações           |          |
| tados e Mu-  |          | Página co-            |          |
| nicipios     |          | mum, cada             |          |
|              |          | centímetro..          | 15,00    |
| N.º avulso.. | 3,00     | Página de             |          |
| Anual . . .  | 1.000,00 | Contabilidade - preço |          |
| Semestral .  | 500,00   | fixo . . . . .        | 1.300,00 |

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 5 dias ao Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Educação

ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

\* Reproduzida por ter saído com incorreções no "D. O." n.º 23.161, de 02 de dezembro de 1975

(G. — Reg. n.º 3210)

## DECRETO N.º 9389 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n.º 4545, de 27 de novembro de 1974, em favor da Secretaria de Estado de Educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei 4.545, de 27 de novembro de 1974,

## D E C R E T A

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de ..... Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

19.00 — Secretaria de Estado de Educação

Atividade: — 08421882.072 — Coordenação e Manutenção do ensino do 1º Grau

4.0.0.0 — Despesas de Capital  
4.1.0.0 — Investimentos  
4.1.4.0 — Material Permanente ..... Cr\$ 300.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão das anulações parciais das seguintes classificações orçamentárias:

19.00 — Secretaria de Estado de Educação

Atividade: — 08421882.072 — Coordenação e Manutenção do Ensino do 1º Grau.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações Cr\$ 211.000,00

Atividade: — 08421882.072 — Coordenação e Manutenção do Ensino do 1º Grau.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações Cr\$ 9.000,00

Atividade: — 084252132.073 — Coordenação e Manutenção do Ensino Supletivo.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações Cr\$ 9.000,00

Atividade: — 08452132.073 — Coordenação e Manutenção do Ensino Supletivo.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações Cr\$ 3.000,00

Atividade: — 08070212.075 — Manutenção do Departamento de Apoio Educacional e Desportivo.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações Cr\$

Atividade: — 08070212.070 — Manutenção da Central de Planejamento

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações Cr\$ 3.000,00

Atividade: — 08070212.071 — Manutenção da Central de Implementação.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações .. Cr\$ 5.000,00  
Atividade: — 0846223-2.079 — Desenvolvimento de Atividades Recreativas e Desportivas.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações .. Cr\$ 3.000,00  
Atividade: — 08070212-083 — Manutenção do Departamento de Pessoal.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações .. Cr\$ 9.000,00  
Atividade: — 08421892-087 — Manutenção do Centro de Educação Especial e Unidades Operacionais.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações .. Cr\$ 43.000,00

T O T A L : ... Cr\$ 300.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 4051)

DECRETO N. 9392 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Homologa a Resolução n. 167, de 10.12.75, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETO N. 9.394, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 60. da Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974,

D E C R E T A :

Art. 10. — Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 536.607,29 (Quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e sete cruzelros e vinte e nove centavos), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que tra-

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 167, de 10 de dezembro de 1975, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO N. 167 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Conselho Previdenciário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ — IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

Considerando que, anualmente, os servidores do IPASEP fazem jus a uma gratificação equivalente aos respectivos ganhos mensais, sob a denominação de Gratificação Natalina;

Considerando que essa gratificação equivale ao 13º mês, concedido anualmente pelas empresas públicas, autarquias e instituições previdenciárias aos seus servidores;

Considerando que para atender às despesas decorrentes da Gratificação Natalina, o orçamento do IPASEP para o exercício de 1975, consigna a dotação necessária assim codificada:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 — PESSOAL

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil

02.10 — Outras Despesas Variáveis

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 10 de dezembro de 1975,

R E S O L V E :

Art. 1º — CONCEDER ao Superintendente e aos servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, uma Gratificação Natalina equivalente a remuneração mensal efetivamente percebida.

Parágrafo Único — Incluem-se na Gratificação de que trata este artigo, os Membros do Conselho Previdenciário, a prestação de serviços mediante recibo e os ex-terminados diaristas.

Art. 2º — AUTORIZAR o Sr. Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a realizar a despesa constante da Gratificação definida nesta Resolução, com os recursos próprios consignados no vigente Orçamento.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Presidente

(G. — Reg. n. 4051)

DECRETO N. 9393 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975

Designa Substituto para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Almeirim.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º — Designa, nos termos do item I, "in fine", do § 4.º, do artigo 47, do Decreto-Lei Estadual n. 164, de 23 de janeiro de 1970 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará), Clóvis Machado de Souza, para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Almeirim, na qualidade de substituto eventual às faltas do Prefeito nomeado, que não excedam de trinta (30) dias.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

ta o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

22.00 — POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Atividade: — 06311772.099 — Manutenção das Organizações Militares

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.5.0 — DESPESAS DE EXERCÍCIOS

ANTERIORES

Cr\$ 536.607,29

Art. 20. — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão das seguintes fontes:

a) Anulação parcial da dotação orçamentária:

22.00 — POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Atividade: — 06311772.099 — Manutenção das Organizações Militares

## 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

## 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

## 3.1.1.2 — PESSOAL MILITAR

01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas 46.364,39

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Militar Cr\$ 137.550,72

Cr\$ 183.915,11

b) Recursos indicados no item I do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 Cr\$ 352.692,18

Cr\$ 536.607,29

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO N. 9.400, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974.*

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 60, da Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974, -

## DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto em favor da Assembleia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 476.000,00 (quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

## 01.00 — ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Atividade: 01010012.001 — Processo Legislativo

## 3.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

## 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

## 3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL Cr\$ 476.000,00

Art. 20. — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO N. 9.402, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974.*

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 60, da Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974.

## DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto em favor do GABINETE DO

GOVERNADOR, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

## 11.00 — GABINETE DO GOVERNADOR

Atividade: — 030773922.006 — Assessoramento Relacionado a Assuntos de Natureza Jurídica.

## 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

## 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

## 4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES Cr\$ 40.000,00

Art. 20. — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

## 11.00 — GABINETE DO GOVERNADOR

Atividade: — 03073922.006 — Assessoramento Relacionado a Assuntos de Natureza Jurídica.

## 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

## 3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

## 3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO Cr\$ 40.000,00

Art. 30. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel

Secretário de Estado de Administração

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 4067)

## DECRETO N. 9.403, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizado pela Lei n. 4.566, de 30 de abril de 1975.*

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento na Lei n. 4.566, de 30 de abril de 1975.

## DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 266.600,00 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos cruzeiros), destinados a atender as despesas decorrentes da criação do Núcleo de Promoção Cultural e de Turismo no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único — O Crédito Especial de que trata este artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

## 11.00 — GABINETE DO GOVERNADOR

Atividade: 03070212.013 — Manutenção do Núcleo de Promoção Cultural e de Turismo no Estado do Rio de Janeiro.

## 3.0.0.0 — Despesas Correntes 234.300,00

## 3.1.0.0 — Despesas de Custeio 210.300,00

## 3.1.1.0 — Pessoal 58.000,00

## 3.1.2.0 — Material de Consumo 14.500,00

## 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 110.000,00

## 3.1.4.0 — Encargos Diversos 14.000,00

## 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores 13.800,00

## 3.2.0.0 — Transferências Correntes 24.000,00

## 3.2.3.0 — Transferência de Assistência e Previdência Social 8.000,00

|                                               |                        |
|-----------------------------------------------|------------------------|
| 3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social | 16.000,00              |
| 4.0.0.0 — Despesas de Capital                 | 32.300,00              |
| 4.1.0.0 — Investimentos                       | 32.300,00              |
| 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações          | 15.600,00              |
| 4.1.4.0 — Material Permanente                 | 16.700,00              |
| <b>T O T A L</b>                              | <b>Cr\$ 266.600,00</b> |

Art. 2o. — Os recursos necessários à execução deste Decreto, decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

13.00 — SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Atividade: 03070212.013 — Manutenção da Representação na Guanabara:

|                                             |            |
|---------------------------------------------|------------|
| 3.0.0.0 — Despesas Correntes                | 143.104,00 |
| 3.1.0.0 — Despesas de Custeio               | 143.104,00 |
| 3.1.1.0 — Pessoal                           | 40.480,00  |
| 3.1.2.0 — Material de Consumo               | 14.112,00  |
| 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros             | 67.200,00  |
| 3.1.4.0 — Encargos Diversos                 | 5.712,00   |
| 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores | 15.600,00  |
| 4.0.0.0 — Despesas de Capital               | 23.280,00  |

|                                      |                   |
|--------------------------------------|-------------------|
| 4.1.0.0 — Investimentos              | 23.280,00         |
| 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações | 18.480,00         |
| 4.1.4.0 — Material Permanente        | 4.800,00          |
| <b>SUB-TOTAL</b>                     | <b>166.384,00</b> |

Atividade: 03070212.014 — Manutenção da Representação em São Paulo.

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| 3.0.0.0 — Despesas Correntes    | 100.216,00        |
| 3.1.0.0 — Despesas de Custeio   | 100.216,00        |
| 3.1.1.0 — Pessoal               | 44.705,00         |
| 3.1.2.0 — Material de Consumo   | 13.860,00         |
| 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros | 41.231,00         |
| 3.1.4.0 — Encargos Diversos     | 420,00            |
| <b>SUB-TOTAL</b>                | <b>100.216,00</b> |

**T O T A L** **Cr\$ 266.600,00**

Art. 3o. — Fica sem efeito o Decreto n. 9.208, de 18 de julho de 1975.

Art. 4o. — Os efeitos do presente Decreto retroagirão a 1o. de maio de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Administração

Dr. Clóvis de Almeida Mácola  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 4067)

DECRETO N. 9.404, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974.*

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6o da Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto em favor do Gabinete do Governador o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 82.729,00 (oitenta e dois mil setecentos e vinte e nove cruzeiros), destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo único — O Crédito Suplementar de que trata este artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

11.00 — GABINETE DO GOVERNADOR

Atividade: — 03070212.005 — Serviços de Manutenção e Segurança.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES ..... 82.729,00

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO ..... 82.729,00

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO ..... 30.000,00

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS ..... 50.000,00

3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS ..... 2.729,00

Art. 2o. — Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta da anulação parcial das seguintes atividades:

13.00 — SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Atividade: — 03070212.014 — Manutenção da Representação em São Paulo

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES ..... 8.749,00

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO ..... 8.749,00

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS ..... 4.369,00

3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS ..... 4.380,00

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL ..... 2.640,00

4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE ..... 2.640,00

**SUB-TOTAL** ..... **Cr\$ 11.389,00**

Atividade: — 03070212.015 — Manutenção da Representação em Brasília

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES ..... 64.920,00

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO ..... 64.920,00

3.1.1.0 — PESSOAL ..... 33.600,00

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO ..... 12.600,00

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS ..... 14.400,00

3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS ..... 4.320,00

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL ..... 6.420,00

4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ..... 3.780,00

4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE ..... 2.640,00

**SUB-TOTAL** ..... **Cr\$ 71.340,00**

**T O T A L** ..... **Cr\$ 82.729,00**

Art. 3o. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1975.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. — n. 4067)

**PORTARIA N. 3247 — DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 1975**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,  
Considerando os termos do expediente enviado à este Executivo pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, protocolado na SEAD, sob o n. 1932, em 12.12.75.

**R E S O L V E:**

Substituir, na Comissão de Inquérito Administrativo, constituída através da Portaria n. 3216, de 10 de novembro de 1975, o Dr. Moisés Greidinger, pelo Dr. Carlos Aylson Peixoto, Primeiro Promotor Público, da Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará,  
15 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

(G. Reg. — n. 4067)

**PORTARIA N. 3248 — DE 16  
DE DEZEMBRO DE 1975**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições do art. 91 inciso I, da Carta Magna Estadual,

**R E S O L V E:**

Delegar competência ao Secretário de Estado de Administração, para, em nome do Governo do Estado, firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, objetivando, por parte daquele estabelecimento creditício, empréstimos aos funcionários daquela Secretaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará,  
16 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 4051)

**PORTARIA N. 3250 — DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 1975**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Autorizar o Dr. Raul da Silva Navegantes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP), a viajar para Santarém a serviço de Administração Estadual, como representante daquele Instituto, na mesa redonda que a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), avaliará os resultados da implantação do POLAMAZÔNIA, concedendo-lhe passagens aéreas de ida e volta — trecho Belém — Santarém — Belém e três (3) diárias, de acordo com a legislação vigente reguladora da matéria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará,  
17 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado  
(G. Reg. — n. 4067)

**Secretaria de Administração**

**RESUMO DE DECRETOS**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 9.268, de 25.09.75, resolve CONCEDER:

Rosilda Cruz de Souza, Professor não Titulada (E. I. do Km. 23 — Santo Antonio do Tauá) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 2824 — Diag. Codif. 305.9) a contar de 06.10 a 14.11.75.

Izabel Etelvina de Souza, Diarista (E. R. Luiz Miranda — Ourém) 90 dias licença repouso, a contar de 08.08 a 04.11.75.

Irene da Costa Moreira, Diarista (D. p. de Exatarias do Interior) 90 dias licença repouso, a contar de 26.08 a 23.11.75.

Júlia Lins Correa, Prof. não Titulada (E. São Francisco de Assis — Monte Alegre) 90 dias licença repouso, a contar de 20.08 a 17.11.75.

Maria Carvalho Ramos Rocha, Diarista (E. Santo Agostinho) 60 dias licença repouso, a contar de 09.09 a 07.11.75.

Maria Natividade Amorim Bezerra, Diarista (E. E. 1º Grau — Poranga Juca) 90 dias licença repouso, a contar de 14.10 a 11.01.76.

Maria Leusa Neves Batista, Professor (G. E. Imaculada Conceição — Monte Alegre) 90 dias licença repouso, a contar de 08.08 a 05.11.75.

Maria das Graças Wanderley de Queiroz, Diarista (E. E. 1º Grau — A. Guillobel) 90 dias licença repouso, a contar de 22.08 a 19.11.75.

Maria Madalena Carvalho da Rocha, Prof. não Titulada (G. E. Licurgo Peixoto — S. M. do Guamá) 60 dias licença repouso, a contar de 02.08 a 30.09.75.

Maria da Conceição Santos Abdon, Diarista (E. de 1º Grau — Profa. Argentina Pereira — Bragança) 90 dias licença repouso, a contar de 1º.08 a 29.10.75.

Maria da Graça Ferreira Trindade, Professor (E. E. de 1º Grau — A. de Figueiredo) 90 dias licença repouso, a contar de 05.08 a 02.11.75.

Maria do Socorro Nascimento Barbosa, Professor (E. E. 1º Grau — Duque de Caxias) 60 dias licença repouso, a contar de 21.08 a 19.10.75.

Maria da Conceição Barros do Vale, Diarista (E. de 1º Grau — Ester N. Bibas — Vigia) 90 dias licença repouso, a contar de 30.09 a 28.12.75.

Maria Dilméia da Moda Correa, Professor não Titulada (E. I. São Miguel — Obidos) 90 dias licença repouso, a contar de 22.07 a 19.10.75.

Maria de Nazaré Ferreira Vidal, Professor não Titulada (E. E. D. Leão — Cachoeira do Arari) 90 dias licença repouso, a contar de 27.08 a 24.11.75.

Maria da Conceição Silva Ferreira, Professor (E. E. 1º Grau — T. Bentes — Icoaraci) 60 dias licença repouso, a contar de 25.08 a 23.10.75.

Maria de Nazaré Farias Aguiar, Diarista (E. E. 1º Grau — Rui Barbosa) 90 dias licença repouso, a contar de 05.09 a 03 de dezembro de 1975.

Maria da Providência Costa Pereira, Diarista (E. São João Batista — Icoaraci) 90 dias licença repouso a contar de 13.09 a 11.12.75.

Maria Amélia de Oliveira Lima, Dia-

rista (E. I. do Km. 0 — Irituia) 90 dias licença repouso, a contar de 19.08 a 16.11.75.

Maria do Carmo dos Santos Mesquita, Diarista (E. E. 1º Grau — Oscarina Penalber) 90 dias licença repouso, a contar de 21.09 a 19.12.75.

Maria de Nazaré Maciel Martins, Diarista (E. E. 1º Grau — C. C. Branco) 90 dias licença repouso, a contar de 22.09 a 20.12.75.

Maria de Lourdes Ferreira Cordovil, Diarista (E. E. 1º Grau — C. C. Branco) 90 dias licença repouso, a contar de 22.09 a 20.12.75.

Nazaré Alves Pereira, Diarista (E. E. de 1º Grau — Antonia P. da Silva) 90 dias licença repouso, a contar de 07.10 a 04.01.76.

Orlandina Maria Cardoso de Moraes, Professor (E. E. 1º Grau — Pte. Kennedy — Vigia) 90 dias licença repouso, a contar de 15.08 a 12.11.75.

Olimpia Miranda, Diarista (E. R. de Nazaré — M. Baraúna) 90 dias licença repouso, a contar de 16.08 a 13.11.75.

Raimunda Ramos Costa, Diarista (E. 1º Grau — Floretina Dalmaseno — Ourém) 90 dias licença repouso, a contar de 26.06 a 23.09.75.

Raimunda Nonata Rocha Cabral, Professor (E. de 1º Grau — S. do Trabalho) 60 dias licença repouso, a contar de 07.03 a 05.05.75.

Sérgia Maria da Conceição do Rego Correa, Prof. Regente (E. E. 1º Grau — Barão do Tapajós — Santarém) 90 dias licença repouso, a contar de 08.03 a 05.11.75.

Terezinha de Oliveira Rosário, Professor (E. E. 1º Grau — Silvio Nascimento — Santa Isabel do Pará) 90 dias licença repouso, a contar de 09.07 a 08.08.

Vera Lúcia do Bonfim Otaviana da Costa, Diarista (E. E. 1º Grau — Bento XV) 90 dias licença repouso, a contar de 05.08 a 02.11.75.

Antonia Ramos de Araújo Alves, Prof. não Titulada (E. E. 1º Grau — J. M. de Oliveira — Ananindeua) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 2334 — Diag. Codif. 299.627), a contar de 27.08 a 25.09.75.

Clemência Pinheiro Castro, Servente (E. R. C. Pio X — Capital) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 2400 — Diag. Codif. 401), a contar de 02.09 a 11.10.75.

Dorálce da Silva, Diarista (E. E. 1º Grau — Panorama XXI — Capital) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 2637 — Diag. Codif. 401-692.9) a contar de 28.08 a 06.10.75.

Enedina Moraes Cardoso, Diarista (E. E. 1º Grau — R. Barbosa — Capital) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 2642 — Diag. Codif. 401) a contar de

17.09 a 16.10.75.

Elça Matos de Oliveira, diarista Dep. de A. M. Sanitária) 30 dias (LTS) a contar de 25.08 a 23.09.75.

Graciete Machado Godinho, Prof. não Titulada (E. P. R. S. Sebastião Terra Santa) 30 dias (LTS) a contar de 04.08 a 02.09.75.

Janira da Silva Neves, Servente (E. E. 1º Grau — A. Montenegro — Capital) 40 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 2520 — Diag. Codif. 299) a contar de 04.03 a 12.04.75.

Josefa Barbosa dos Santos, diarista (C. Carlos Gomes) 40 dias (LTS) em prorrogação (laudo médico n. 2496 — Diag. Codif. 401), a contar de 28.07 a 05.09.75.

Maria de Nazaré Macambira Medeiros, Professor (E. H. de Campos) 30 dias (LTS) (laudo médico 2466) a contar de 01 a 30.08.75.

Maria de Fátima de Magalhães Lamas, Professor (E. E. 1º Grau — Prof. D. S. Lopes — Capital) 45 dias (LTS) (laudo médico n. 2313 — Diag. Codif. 810 E 940) a contar de 26.08 a 09.10.75.

Maria Regina Sacramento, Professor (E. E. 1º Grau — Dr. J. Chermont — Capital) 60 (LTS) (laudo médico n. 2203 — Diag. Codif. 590.9-599) a contar de 13.08 a 11.10.75.

Maria Coeli Moreira Baraúna, Professor (E. E. 1º Grau — B. R. Branco — Capital) 40 dias (LTS) (laudo médico n. 2529 — Diag. Codif. Y34.9-172.1-401) a contar de 20.08 a 28.09.75.

Maria de Lourdes Correa Viana, Professor não Titulado (E. E. 1º Grau — Dr. J. Chermont — Capital) 45 dias (LTS) (laudo médico n. 2232 — Diag. Codif. Y34.9-616) a contar de 18.08 a 1º.10.75.

Maria Nascimento Figueiredo, Servente (E. P. Santa Rosa — Vigia) 60 dias (LTS) (laudo médico n. 2591 — Diag. Codif. N 813.9-401) a contar de 14.04 a 12.06.75.

Synésia Alves Gomes, Prof. de Turmas Suplementares (C. E. M. Barata) 30 dias (LTS) (laudo médico n. 2797 — Diag. Codif. 296.9) a contar de 26.08 a 24.09.75.

Mary Magalhães de Lima, Professor (E. E. 1º Grau — V. Alves — Capital) 90 dias licença repouso (laudo médico n. 2428) a contar de 15.09 a 13.12.75.

Maria Raimunda Gomes Pantoja, Prof. não Titulada (G. E. M. Barata — S. S. E. Visia) 90 dias licença repouso a contar de 03.07 a 30.09.75.

Maria Leonor de Souza, Diarista (G. E. Dep. C. Assad — Bonito) 90 dias licença repouso a contar de 1º.08 a 29.10.75.

Maria da Conceição Ferreira Lacerda, diarista (E. E. 1º Grau — S. Nas-

cimento — S. I. do Pará) 90 dias licença repouso a contar de 09.07 a 06.10.75.

Maria de Nazaré Maia Ferreira, Diarista (E. R. Armando Correa — Santa Maria do Pará) 90 dias licença repouso a contar de 11.06 a 08.09.75.

Maria Orcilêa Ozeiras Costa, Diarista (E. R. Pe. J. M. do Vale — Marapanim) 90 dias licença repouso a contar de 04.07 a 1º.10.75.

Maria da Conceição Araújo de Miranda, Diarista (E. E. 1º Grau — G. Duarte — Capital) 90 dias licença repouso a contar de 03.09 a 1º.12.75.

Maria das Graças Souza, Diarista (SEGUP) 60 dias licença repouso a contar de 03.08 a 05.10.75.

(G. — Reg. n. 3780)

## GABINETE MILITAR

### DO GOVERNADOR

PORTARIA N. 005/GM — DE 24  
DE NOVEMBRO DE 1975

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o servidor Reinaldo de Miranda, motorista profissional, servindo no Gabinete do Governador, infringiu o inciso VII do artigo 174, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, que se inclui entre os deveres dos funcionários estabelecidos no Capítulo II,

#### R E S O L V E :

Aplicar ao servidor Reinaldo de Miranda, motorista profissional, servindo no Gabinete do Governador, a pena de suspensão de dez (10) dias prevista no artigo 181, inciso III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, 24 de novembro de 1975.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO  
Maj. PM — Chefe do Gabinete Militar  
(G. — Reg. n. 4046)

PORTARIA N. 009/75—GM, DE 16  
DE DEZEMBRO DE 1975

O Ten.-Cel. PM, CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e,

CONSIDERANDO que o servidor, motorista Roberto Nascimento, responsável pela viatura placa OF-4117, do Gabinete do Governador, cometeu falta capitulada no Art. n. 174, inciso VII, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que se inclui entre os deveres dos funcionários;

CONSIDERANDO o item "b" do despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado,

**R E S O L V E :**

Aplicar ao servidor Roberto Bezerra do Nascimento, motorista profissio-

nal, lotado no Gabinete Governamental, a pena de suspensão de de (10) dias, a contar do dia 17 de dezembro de 1975, prevista no artigo 181, inciso III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, 16 de dezembro de 1975.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO  
Ten.-Cel. — Chefe do Gabinete Militar  
(G. — Reg. n. 4046)

## SECRETARIA

### Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 193/75

E considerando que em decorrência de razão de caráter Técnico,

**R E S O L V E :**

1 — Designar o Senhor José Maria Braga de Amorim, o Méd. Vet. Francisco Milton Araújo e o Eng.º Agr.º Ben-

### AGRICULTURA

dito Elias de Souza Filho, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão que procederá a seleção para posterior descarte, através de Leilão Público, precedido das respectivas cautelas legais de bovinos constituintes dos plantéis existentes no Posto Agrícola de Icuí-Guajará e Fazenda de Paragominas.

2 — A Comissão retro-designada apresentará Relatório indicando as características dos animais, motivos que recomendam o descarte e valor mínimo de cada espécimen.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 16 de dezembro de 1975.

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA

MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. — Reg. n. 6230 — Dia 19.12.75)

## ANÚNCIOS

### "AGROPESP" - Agropecuária São Paulo S.A.

Cadastro Geral de Contr. 04.965.968/0001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17-09-1975

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às oito horas, em sua sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães, 185, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, todos os acionistas da "AGROPESP" — Agropecuária São Paulo S.A., nas condições fixadas pela Portaria do DNRC.MIC 18/69, em atendimento à carta convocatória, que lhes dirigiu a Diretoria Executiva.

Instalada a Assembleia pelo Sr. Armelindo Thomasi, Diretor Presidente, foi indicado para presidir-lá o Sr. Antonio Roque Thomasi, o qual convidou a mim Ney Severo Mecking, para secretariá-lo, ficando assim formada a mesa. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente da mesa declarou presente a totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no livro de presença de acionistas, pedindo a mim secretário, que fizesse a leitura da carta convocatória, vazada nos seguintes termos:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — Carta Convocatória: Ficam convidados os Senhores acionistas da "AGROPESP" — Agropecuária São Paulo S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de setembro de 1975, às 8 horas, em sua sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães, 185, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para decidirem sobre a seguinte ordem do dia:

1º — Discussão e aprovação do balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1974, que vem acompanhado do relatório da Diretoria, demonstração da conta de Lucros & Perdas, com o Parecer do Conselho Fiscal, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de 13-08-1975, n.º 23.085, arquivado na JUCEPA sob n.º 1082/75;

2º — Emissão e integralização dentro do Capital Social Autorizado, de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações ORDINÁRIAS, nominativas, de valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ações essas com direito a voto, integralizadas com recursos dos senhores acionistas, com a transferência de parte dos saldos credores em contas correntes;

3º — Outros assuntos de interesse social, e, que não dependem de convocação especial.

Belém, 15 de setembro de 1975. ass. Armelindo Thomasi — Diretor Presidente.

Em seguida, por determinação do Sr. Presidente da mesa, passei à leitura da Proposta da Diretoria, assim redigida:

PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: A Diretoria infra assinada, submete à apreciação e discussão dos Senhores Acionistas, seu relatório, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1974, que vem acompanhado da demonstração da conta de Lucros e Perdas, já com o Parecer do Conselho Fiscal, e informa que deveriam ter sido discutidos em ata própria, que por motivos diversos já superados, esta Diretoria, apresenta para deliberação desta Assembleia tudo em conformidade com o Dec. Lei 2627/40 art. 98, uma vez que pela ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, edição de n.º 23.085 foram tomadas outras providências legais e fiscais, tais como a eleição dos senhores membros do Conselho Fiscal, alienação e transferência de ações ORDINÁRIAS.

Aproveita para informar que, por necessidade em implantação do projeto agropecuário, submete à apreciação dos senhores acionistas, a subscrição e integralização de ações ORDINÁRIAS, num total de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações nominativas de valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem integralizadas com as transferências de parte dos saldos credores em contas correntes.

Propõe também, com a finalidade de melhor atender os interesses sociais, a transferência da sede da sociedade que está situada à Travessa Frutuoso Guimarães, 185, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para a rua Comandante Costa, 572 na Cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso.

São estes os motivos que nos levaram, a apresentar esta proposta.

Belém, 15 de setembro de 1975. ass. Armelindo Thomasi — Diretor Presidente

Solicitou a palavra o Sr. Ari Antonio Maltauro, falando em seu nome e, dos demais acionistas, com exceção da Madeireira Thomasi S.A., para dizer que, tendo acompanhado a Proposta da Diretoria, concordava plenamente com a subscrição de ações ORDINÁRIAS, e que por seu intermédio, renunciavam ao direito de Preferência das ações conforme lhes faculta a Lei, e que aprovavam todos os assuntos tratados e propostos, visto atenderem aos interesses sociais.

Em vista disso, o Sr. Presidente da mesa, declarou que a subscrição de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) representada por 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações ORDINÁRIAS, com direito a voto, seriam integralizadas com a transferência do parte do saldo credor, em contas correntes, em nome da Madeireira Thomasi S.A., aqui representada pelo seu Diretor, Sr. Alfredo Carlos Thomasi, conforme bolctim de subscrição que fará parte integrante desta ata da Assembleia Geral Extraordinária.

O Sr. Presidente da mesa, aproveitou para declarar que, com a integralização ora efetuada, o capital social integralizado passa a ser de Cr\$ 6.255.970,00 (seis milhões duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e setenta cruzeiros) assim discriminado:

#### INTEGRALIZADO

|                                |           |      |              |
|--------------------------------|-----------|------|--------------|
| Ações Ordinárias .....         | 3.325.000 | Cr\$ | 3.325.000,00 |
| Ações Preferenciais p/física.. | 250.000   | Cr\$ | 250.000,00   |
| Ações Preferências incentivo.. | 2.680.970 | Cr\$ | 2.680.970,00 |
|                                | 6.255.970 | Cr\$ | 6.255.970,00 |

#### A INTEGRALIZAR

|                           |           |      |              |
|---------------------------|-----------|------|--------------|
| Ações Ordinárias .....    | 3.024.227 | Cr\$ | 3.024.227,00 |
| Ações Preferenciais ..... | 719.803   | Cr\$ | 719.803,00   |

#### TOTAIS A INTEGRALIZAR E

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 10.000.000,00

O Sr. Presidente da mesa, agradeceu pelo comparecimento dos senhores acionistas, assim como, pelas medidas positivas adotadas e aproveitou para re-ratificar:

- Aprovadas as contas em 31-12-1974, correspondentes ao Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas, que vem acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
- Integralizadas 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações ORDINÁRIAS com direito a voto e, inalterados os demais artigos estatutários;
- Transferência da sede da sociedade da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para a Cidade de Cuiabá, Capital do Estado do Mato Grosso.

Suspendeu-se a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata da AGE lida, aprovada e assinada por todos os presentes que ali compareceram. Madeira Thomasi S.A., representada por seu Diretor Superintendente Sr. Antonio Roque Thomasi, Alfredo Carlos Thomasi, Armelindo Thomasi, Antonio Roque Thomasi, Regeane M. Manfroni Thomasi, Sálua Thomasi, Ari Antonio Maltauro, Rubens Babelo e Ernesto Stefani Thomasi.

Belém, 17 de setembro de 1975.

Declaramos que a presente ata da Assembleia Geral Extraordinária, é cópia fiel da transcrita no livro próprio, das Assembleias desta sociedade.

ass. ANTONIO ROQUE THOMASI — Presidente da Mesa e NEY SEVERO MECKING — Secretário.

#### 4.º TABELIAO

Reconheço as firmas Antonio Roque Thomasi e Ney S. Mecking do qual deu fé.

Curitiba, 15 de outubro de 1975.

Dr. NELSON LAPORTE — Tabelião.

Re-ratificada pela A.G.E. de 17-11-75.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARA (JUCEPA)

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 11 de dezembro de 1975, foi arquivado nesta Jucepa, com o n.º 2339/75 a 1.ª Via da presente Ata de AGROPESP — Agropecuária São Paulo S.A.

Belém, 11 de dezembro de 1975

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da JUCEPA.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

#### DR. NELSON LAPORTE — 4.º TABELIAO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório n/ data, 15 de outubro de 1975 — Dr. Nelson Laporte - 4.º Tabelião.

(T. n.º 24229 — Reg. n.º 6239 — Dia 19-12-75)

#### "AGROPESP" - Agropecuária São Paulo S.A.

Cadastro Geral de Contr. 04.965.968/0001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17-11-1975

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 8 horas, em sua sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães, 185, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, todos os acionistas da "AGROPESP" — Agropecuária São Paulo S.A., nas condições fixadas pela Portaria do DNRC MIC 18/69, em atendimento ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e, no jornal "O Liberal" nos dias 5, 6 e 7 de novembro do corrente ano.

Instalada a Assembleia pelo Sr. Armelindo Thomasi, Diretor Presidente, foi indicado para presidir a o Sr. Antonio Roque Thomasi, o qual convidou a mim Ney Severo Mecking, para secretariá-lo, ficando assim formada a mesa. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente da mesa declarou presente a totalidade dos acionistas com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no livro de presença de acionistas, pedindo a mim secretário, que fizesse a leitura do Edital de Convocação vazado nos seguintes termos:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -- Edital de Convocação: Ficam convidados os Senhores acionistas da "AGROPESP" — Agropecuária São Paulo S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de novembro de 1975, às 8 horas, em sua sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães, 185, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para decidirem sobre a seguinte ordem do dia:

1.º — Re-ratificação de todos os termos da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 17-09-1975;

2.º — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 05 de novembro de 1975. ass. ARMELINDO THOMASI — Diretor Presidente.

PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: A Diretoria infra assinada, submete à apreciação e discussão dos Senhores acionistas, em conformidade com os termos da Portaria n.º 18, de Registro do Comércio, a RE-RATIFICAÇÃO de todos os termos da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 de setembro de 1975.

São estes os motivos que nos levaram, a apresentar esta proposta.

Belém, 05 de novembro de 1975. — ass. ARMELINDO THOMASI — Diretor Presidente.

Solicitou a palavra o Sr. Ari Antonio Maltauro, falando em seu nome e, dos demais acionistas, para dizer que, tendo acompanhado a Proposta da Diretoria, concordava plenamente com a proposta da Diretoria e RE-RATIFICAVA em todos os seus termos a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA em 17 de setembro de 1975.

O Sr. Presidente da mesa, agradeceu pelo comparecimento dos senhores acionistas, assim como, pelas medidas positivas adotadas e, aproveitou para re-ratificar:

a — Aprovada a re-ratificação em todos os seus termos a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17-09-75.

Suspendeu-se a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata da AGE lida, aprovada e assinada por todos os presentes que ali compareceram. Madeireira Thomasi S.A. representada por seu Diretor Presidente Sr. Antonio Roque Thomasi, Alfredo Carlos Thomasi, Armelindo Thomasi, Antonio Roque Thomasi, Regeane M. Manfroni Thomasi,

### Indústrias Brasilit da Amazônia S.A.

C.G.C. N. 05090055/0001-53

#### Ata de Reunião da Diretoria

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 1975, reuniu-se a Diretoria da Indústrias Brasilit da Amazônia S. A., em sua sede social, na Avenida Arthur Bernardes s/n, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes os Diretores, Dr. Fernando Rudge Leite, Dr. Jean Paul René Ricommand, Dr. Gaston Laurent Joseph Hue e Sr. Joubert José Gomes. O Diretor, Dr. Fernando Rudge Leite esclareceu aos demais Diretores que a presente reunião tinha por objetivo deliberar, como deliberado foi, no sentido de serem criadas as seguintes unidades: uma filial Depósito no município de Manaus, Estado do Amazonas, a ser estabelecida na Avenida Marechal Costa e Silva n.º 95, atribuindo-se-lhe para administrar os negócios da Sociedade na região, o capital de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); uma filial Depósito no município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, a ser estabelecida na Avenida Sete de Setembro s/n, atribuindo-se-lhe para administrar os negócios da Sociedade na região,

o capital de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); uma filial Depósito no município de Santarém, Estado do Pará, a ser estabelecida na Avenida Tristão Sobral, Km. 2,3, atribuindo-se-lhe para administrar os negócios da Sociedade na região, o capital de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); uma filial no município de Belém, Estado do Pará, a ser estabelecida na Rua Braz de Aguiar n.º 471, atribuindo-se-lhe para administrar os negócios da Sociedade na região, o capital de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); um Escritório de Vendas da Sociedade, no município de São Luiz, Estado do Maranhão, a ser estabelecido na Rua Prof. Arimatéa Cisne n.º 125, atribuindo-se-lhe para administrar os negócios da Sociedade na região, o capital de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); um Escritório de Vendas da Sociedade, no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, a ser estabelecido na Rua Dorgival Pinheiro de Souza, n.º 100, atribuindo-se-lhe para administrar os negócios da Sociedade na região, o capital de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); um Escritório de Vendas da Sociedade, no município de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, a ser estabelecido na Avenida Paulista

Sálua Thomasi, Ari Antonio Maltauro, Rubens Rabelo e Ernesto Stefani Thomasi.

Belém, 17 de novembro de 1975.

Declaramos que a presente ata da Assembléia Geral Extraordinária, é cópia fiel da transcrita no livro próprio das Assembléias desta sociedade.

ANTONIO ROQUE THOMASI — Presidente da Mesa e NEY SEVERO MECKING — Secretário.

#### 4.º TABELIAO

Reconheço as firmas Antonio Roque Thomasi e Ney S. Mecking do qual dou fé.

Curitiba, 24 de novembro de 1975.

Em testo. N.L. da verdade.

Dr. NELSON LAPORTE — Tabelião

#### DR. NELSON LAPORTE — 4.º TABELIAO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório n/ data.

24 Nov. 1975

Dr. NELSON LAPORTE — Tabelião.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 11 de dezembro de 1975, foi arquivada nesta Jucepa, sob o n.º 2340/75 a 1.ª Via, da presente Ata de AGROPESP — Agropecuária São Paulo S.A.

Belém, 11 de dezembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário Geral da Jucepa.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n.º 24223 — Reg. n.º 6240 — Dia 19-12-75)

n. 2202 — 2o. andar, atribuindo-se-lhe para administrar os negócios da Sociedade na região, o capital de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Nos locais, serão aproveitados os funcionários da Sociedade Anônima Tubos Brasilit, assumindo a Indústrias Brasilit da Amazônia S. A. todas as obrigações, tempo de serviço e demais direitos dos empregados. A presente deliberação é tomada de acordo com o artigo 18 (dezoito) dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai por todos assinada, Fernando Rudge Leite, Jean Paul René Ricommand, Gaston Laurent Joseph Hue, e Joubert José Gomes. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, à fls. 1 v.

a) Joubert José Gomes  
Diretor

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. Ofício — Reconheço a firma supra de Joubert José Gomes.

Belém, 12 de dezembro de 1975.

Em testemunho, M.M.M., da verdade.

a) Marília M. Mates  
Escrevente Autorizada

**CARTÓRIO CHERMONT** — 10. Ofício — Autenticação — Autêntico esta cópia que conferi com original e dou fé.  
Belém, 17 de dezembro de 1975.

Em testemunho, M. M. M., da verdade.

a) *Marília M. Matos*  
Escrevente Autorizada

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — (JUCEPA)** — CERTIFICADO por decisão do Plenário, reunido em 16.12.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2365/75, a 1a. Via da presente Ata, de Indústrias Brasilit da Amazônia S. A., Belém, 16 de dezembro de 1975.

*Alfredo Ferretra Coelho*  
Secretário Geral da JUCEPA  
*Adalberto Acatauassu Nunes*  
Presidente, da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. n. 24.234 — Reg. n. 6251 — Dia 19.12.75)

### **NELITO. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**

C.G.C. 05.555.057/0001-73

Assembleia Geral Extraordinária

#### **CONVOCAÇÃO**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 16 horas do dia 30 do corrente, em nossa sede social à rua Marechal Deodoro, 1.434, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) — Aumento do Capital Social;
  - b) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
  - c) — O que ocorrer.
- Marabá, 17 de dezembro de 1975.  
a) **MANOEL BRITO DE ALMEIDA**  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 6237 — Dias: 19, 20, e 23.12.75).

### **SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A SINCOSA**

C.G.C. n. 04.894.002/0001-22

Assembleia Geral Extraordinária

#### **CONVOCAÇÃO**

Pela presente, convocamos os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29 do corrente, às 17:00 (dezoete) horas, na sede social da Empresa, à Av. Alcindo Cacela, n. 1848, nesta Capital, a fim de deliberarem o seguinte:

- a) Proposta da Diretoria, quanto a

Capitalização da Redução do I. R., deste exercício e do valor inscrito na Reserva para Manutenção do Capital de Giro, inclusive o aumento do Capital Social e a consequente alteração Estatutária;

b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima;

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1975.

**ANTONIO FERREIRA JORGE**

Diretor-Presidente

CPF. n. 000.345.412

(Ext. Reg. n. 6262 — Dias: 19, 20 e 23.12.75).

### **FÁBRICAS**

#### **PERSEVERANÇA S.A.**

CGC — 04900.791/0001-67

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de dezembro corrente, às 16:00 horas, para deliberarem sobre: a) Aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 11 de dezembro de 1975. A Diretoria.

(Ext. Reg. n. 6208 — Dias — ..... 17, 18 e 19/12/75).

### **INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S.A.**

CGC — 04.900.624/0001-39

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de Dezembro corrente, às 17:00 horas, para deliberarem sobre: a) Aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 11 de Dezembro de 1975. A Diretoria.

(Ext. — Reg. n. 6207 — Dias 17, 18 e 19/12/75).

### **JURUPARANA PASTORIL S.A.**

CGC.MF. 05.426.879/0001

Assembleia Geral Extraordinária  
**CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores Acionistas da Juruparana Pastoril S.A., para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de dezembro de 1975, às 10 (dez) horas, na sede Social à Fazenda Juruparana, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) alteração dos Estatutos Sociais;
- b) outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 15 de dezembro de 1975.

A DIRETORIA

(T. n. 24.219 — Reg. n. 6204

— Dias: 17, 18 e 19/12/75).

### **Pecuária Santa Lucia S/A.**

Assembleia Geral Extraordinária  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da "Pecuária Santa Lucia S.A.", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 31 de dezembro de 1975, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a—aumento de capital social e transformação em capital autorizado no valor de Cr\$ 3.500.000,00;
  - b—alteração parcial dos estatutos sociais;
  - c—consolidação estatutária;
  - d—demissão e eleição dos membros da diretoria e fixação de seus honorários e;
  - e—outros assuntos de interesse social.
- Barreira do Campo, 08 de dezembro de 1975.

**VICENTE SAMPAIO GOES NETO**  
Diretor-Presidente

(T. n. 24090 — Reg. n. 6184 — Dias — 17, 18 e 19.12.75)

### **INDÚSTRIAS JORGE**

#### **CORRÊA S/A.**

Assembleia Geral Extraordinária

C.G.C. 04894309/0001-23

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 19 horas do dia 31 do corrente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento de Capital;
  - b) — Reforma dos Estatutos;
  - c) — O que ocorrer.
- Belém-Pará, 15 de dezembro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 6201 — Dias ..... 17, 18 e 19.12.75)

**Madeiras Acará S/A.**

C.G.C. Nº 04.942.660/0001—42

**Assembleia Geral Extraordinária  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores Acionistas de "Madeiras Acará S.A.", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de dezembro de 1975 em sua sede social, à rua Ó de Almeida número 24, nesta cidade, às 15:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social de ....  
Cr\$ 4.600.000,00 para .....  
Cr\$ 10.000.000,00 com admissão de novos Acionistas e incorporação de Reservas e Lucros disponíveis;
  - b) O que ocorrer.
- Belém (PA), 15 de dezembro de 1975.
- NEUTO SANGALLI  
Diretor-Presidente  
CPF — 005.852.200  
(T n 24215 — Reg. n. 6187 —  
Dias — 17, 18 e 19.12.1975)

**Agropastoril e Industrial de  
Madeiras S/A.**

CGC n.º 05.427.554/0001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de outubro de 1975.

Aos vinte dias do mês de outubro de 1975, às 10 horas, em sua sede social, em Conceição do Araguaia Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Agropastoril e Industrial de Madeiras S.A., representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas", convocados que foram por editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" nos dias 9, 10 e 11 do corrente mês. Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Dr. Paulo Franco Rocha, que convidou a mim, James Galvão Bresciani, para Secretário. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, solicitando que fossem lidos por mim, secretário, a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, cujos teores são os seguintes: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: A Diretoria da Sociedade, tendo em vista a ampliação dos negócios sociais e a necessidade de adaptar a empresa às normas do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, e ouvindo previamente o Con-

selho Fiscal, vem propor o aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$. .... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) e a divisão das atuais ações preferenciais nominativas em duas classes distintas (classe A e classe B), com a consequente modificação do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, bem como, finalmente, a consolidação dos Estatutos Sociais em um só documento. Sendo aprovada a presente proposta, a nova redação do artigo 5.º será a seguinte: "Artigo 5.º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) dividido em .... 5.005.852 (cinco milhões, cinco mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas; 3.801.168 (três milhões, oitocentas e hum mil, cento e sessenta e oito) ações preferenciais nominativas classe "A" e 3.192.980 (três milhões, cento e noventa e duas mil, novecentas e oitenta) ações preferenciais nominativas classe "B", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral; § 2.º — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações; § 3.º — As ações do Capital Autorizado quando emitidas, observarão as disposições da Lei e as constantes deste Estatuto e serão integralizadas por uma das formas, a seguir indicadas: a) — em dinheiro, observada no ato da respectiva subscrição a parcela mínima de integralização inicial que tiver sido fixada pelo Conselho Monetário Nacional, conforme prescrito no § 5.º do artigo 45 da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965 e o saldo no prazo mínimo de dois anos, respeitando-se sempre as disposições impostas pela legislação que regula os empreendimentos aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; b) — com depósitos efetuados na conformidade do disposto na Lei 5174/66, no Decreto Lei n.º 756/69 e com recursos do FINAM, criado pelo Decreto Lei n.º 1376/74; c) — mediante utilização de créditos no ato da subscrição; d) — através da conferência e incorporação de bens móveis e imóveis, aplicando-se no que couber, o disposto nos artigos 5.º e 6.º e respectivos parágrafos do Decreto Lei 2627/40; § 4.º — a Diretoria da Sociedade, ouvido previamente o Conselho Fiscal, poderá, através de deliberações transcritas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, proceder à emissão e colocação de ações do Capital Autorizado nas quantidades que forem por ela reputadas convenientes ou necessárias; dentro de trinta dias da data de cada emissão de ações do Capital Autorizado a Diretoria registrará o au-

mento do Capital Subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio; § 5.º — aos acionistas será facultado requerer a substituição de títulos simples de ações por títulos múltiplos, ou a destes por aqueles, correndo por sua conta as despesas respectivas; § 6.º — as ações preferenciais classe "A" havidas, tendo em vista o disposto na Lei 5.174/66 e no Decreto-Lei 756/69, não terão direito a voto, nem preferência para subscrição de novas ações, mas às mesmas serão asseguradas as seguintes vantagens: a) — prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos de 6% (seis por cento); b) — preferência no reembolso do Capital, com direito a prêmio na hipótese de liquidação da sociedade; c) — participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições; § 7.º — as ações preferenciais classe "A" referidas no parágrafo anterior serão obrigatoriamente nominativas e serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição. As ações preferenciais classe "B" referidas no parágrafo seguinte serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a forma prevista no artigo 19 do Decreto-Lei n.º 1376/74. § 8.º — as ações preferenciais classe "B", subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, não terão direito a voto, nem preferência para a subscrição de novas ações, mas às mesmas serão asseguradas as seguintes vantagens: a) — prioridade na distribuição de dividendos mínimos; b) — prioridade no reembolso do capital; c) — participação, sem restrições, no aumento do capital decorrente da correção monetária; d) — as prioridades nas distribuições de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano e no reembolso do capital serão exercidas sem prejuízo dos direitos estabelecidos no § 6.º para as ações preferenciais de classe "A". § 9.º — a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá cancelar as ações preferenciais que emitir, subscritas por detentores dos recursos oriundos da Lei n.º 5.174/66 ou das Leis posteriores que a modificarem, desde que a integralização dessas ações seja sustada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM ou de entidade congênere. § 10 — as ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata temporis". Conceição do Araguaia, 17 de outubro de 1975. aa) Paulo Franco Rocha — Diretor Presidente e Dalvo Rodrigues da Cunha — Diretor Superintendente". — PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropastoril e Industrial

de Madeiras S.A., reunidos para deliberarem sobre a proposta da Diretoria datada de 17 de outubro de 1975, propondo a alteração dos Estatutos Sociais, com a criação de uma nova classe de ações, o aumento do capital autorizado e a consolidação dos Estatutos Sociais em um só documento, são de parecer que a mesma consulta os interesses da sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho. Conceição do Araguaia, 19 de outubro de 1975. aa) Jeronymo Lacerda Neves, João Lanari do Val e Nicolau Lunardelli". Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação a proposta da Diretoria, tendo a mesma sido aprovada pela unanimidade dos presentes. Continuando, disse o Sr. Presidente que os atuais Estatutos Sociais, consolidados em um só documento teriam o seguinte teor: **ESTATUTOS SOCIAIS** — Capítulo I — da Denominação. Sede. Objeto e Duração: Artigo 1.º — Sob a denominação de Agropastoril e Industrial de Madeiras S.A., fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela Legislação em vigor; Artigo 2.º — A Sociedade tem foro e sede na cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo criar Agências, Filiais ou sucursais em qualquer localidade dentro ou fora do território nacional a critério da Diretoria; Artigo 3.º — A Sociedade tem por objeto a exploração da pecuária, colonização e agricultura inclusive empreitadas na formação de cultura e pastagens, transportes e distribuição em geral, importação e exportação, loteamento e vendas de terras próprias e de terceiros, extração, produção e industrialização, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e tudo o mais que se relacionar com o objeto principal; Artigo 4.º — O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. — Capítulo II — Do Capital e Ações: Artigo 5.º — O Capital Social autorizado é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) dividido em 5.005.852 (cinco milhões, cinco mil, oitocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas; 3.801.168 (três milhões, oitocentas e uma mil, cento e sessenta e oito) ações preferenciais nominativas classe "A" e 3.192.980 (três milhões, cento e noventa e duas mil, novecentas e oitenta) ações preferenciais nominativas classe "B", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1.º — cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2.º — poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. § 3.º — as ações do Capital Autorizado quando emitidas, observarão as disposições da Lei e as constantes

deste Estatuto e serão integralizadas por uma das formas, a seguir indicadas: a) — em dinheiro, observada no ato da respectiva subscrição a parcela mínima de integralização inicial que tiver sido fixada pelo Conselho Monetário, conforme prescrito no § 5.º artigo 45 da Lei n.º 4.728 de 14 de julho de 1965 e o saldo no prazo mínimo de dois anos, respeitando-se sempre as disposições impostas pela legislação que rege a os empreendimentos aprovados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; b) — com depósitos efetuados na conformidade do disposto na Lei 5174/66, no Decreto-Lei n.º 756/69 e com recursos do FINAM, criado pelo Decreto-Lei n.º 1376/74; c) — mediante utilização de créditos no ato da subscrição; d) — através da transferência e incorporação de bens móveis e imóveis aplicando-se no que couber, o disposto nos artigos 5.º e 6.º e respectivos parágrafos do Decreto-Lei número 2627/40; § 4.º — a Diretoria da Sociedade, ouvido previamente o Conselho Fiscal, poderá, através de deliberações transcritas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, proceder à emissão e colocação de ações do Capital Autorizado nas quantidades que forem por ela reputadas convenientes ou necessárias; dentro de trinta dias da data de cada emissão de ações do Capital Autorizado a Diretoria registrará o aumento do Capital Subscrito, mediante requerimento ao Registro do Comércio; § 5.º — aos acionistas será facultado requerer a substituição de títulos simples de ações por títulos múltiplos, ou a desfeitos por aqueles, correndo por sua conta as despesas respectivas; § 6.º — as ações preferenciais classe "A" havidas, tendo em vista o disposto na Lei n.º 5.174/66 e no Decreto-Lei 756/69, não terão direito a voto, nem preferência para subscrição de novas ações, mas às mesmas serão asseguradas as seguintes vantagens: a) — prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos de 6% (seis por cento); b) — preferência no reembolso do Capital, com direito a prêmio na hipótese de liquidação da sociedade; c) — participação nos lucros remanescentes que forem distribuídos em igualdade de condições; § 7.º — as ações preferenciais classe "A" referidas no parágrafo anterior serão obrigatoriamente nominativas e serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da subscrição. As ações preferenciais classe "B" referidas no parágrafo seguinte serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a forma prevista no artigo 19 do Decreto-Lei n.º 1376/74. § 8.º — as ações preferenciais classe "B", subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da

Amazônia - FINAM, não terão direito a voto, nem preferência para a subscrição de novas ações, mas às mesmas serão asseguradas as seguintes vantagens: a) — prioridade na distribuição de dividendos mínimos; b) — prioridade no reembolso do capital; c) — participação sem restrições, no aumento do capital decorrente da correção monetária; d) — as prioridades nas distribuições de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano e no reembolso do capital serão exercidas sem prejuízo dos direitos estabelecidos no § 6.º para as ações preferenciais de classe "A". § 9.º — a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá cancelar as ações preferenciais que emitir, subscritas por detentores dos recursos oriundos da Lei 5.174, de 1966 ou das Leis posteriores que a modificarem, desde que a integralização dessas ações seja sustada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM ou de entidade congênere. § 10 — as ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata temporis". — Capítulo III — Da Administração: Artigo 6.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e um Diretor Administrativo, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, sendo facultada a reeleição. — Parágrafo 1.º — Os Diretores serão eleitos com mandato de 5 (cinco) anos, sendo certo no entanto que o mandato da atual Diretoria expirar-se-á na data da Assembléia Geral Ordinária que vier a ser convocada para o exercício de 1976; Parágrafo 2.º — cada Diretor, para garantia de sua gestão, caucionará 100 (cem) ações ordinárias de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, da sociedade, próprias ou de terceiros, caução esta que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após aprovação das contas do exercício em que serviu; Parágrafo 3.º — vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julguem necessário, escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembléia que elegerá novo Diretor no tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituto; Parágrafo 4.º — no impedimento ou ausência de qualquer dos Diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelos demais; Artigo 7.º — Compete à Diretoria: a) — resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar, e de qualquer forma onerar bens sociais, imóveis e móveis e semoventes, renunciar direitos e transigir; b) — deliberar sobre a criação e extinção de filiais, agências, escritórios e departamentos da sociedade no País

e no estrangeiro; c) — convocar as Assembléias Gerais na forma da Lei; d) — apresentar às Assembléias Gerais ordinárias anualmente relatório sobre a situação da Sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício, submetendo-o ao Parecer do Conselho Fiscal; e) — cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes Estatutos e as disposições legais a que estiver sujeita a sociedade; Artigo 8º — A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que os interesses sociais o exigirem, podendo a reunião ser convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores. Parágrafo único — As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, tendo o Diretor Presidente também voto de qualidade. Artigo 9º — A título de remuneração pelos seus serviços respectivos, os Diretores perceberão honorários que lhes serão fixados pela Assembléia Geral à razão de uma quantia fixa mensal ou anual sobre os lucros líquidos de cada balanço. Os honorários fixos mensais ou anuais poderão ser alterados em cada Assembléia Geral. A percentagem anual sobre os lucros líquidos, será estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas dos Diretores e referente ao exercício em que as contas forem aprovadas. Artigo 10 — Compete ao Diretor Presidente: a) — a representação da Sociedade em todas as suas relações com terceiros em juízo ou fora dele; b) — instalar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais da Sociedade. Artigo 11 — Compete ao Diretor-Superintendente: a) — a representação da Sociedade em todas as suas relações com terceiros em juízo ou fora dele; b) — Superintender a administração da Sociedade, orientando e promovendo todas as medidas indispensáveis ao atendimento das suas atividades; c) — a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade; d) — nomear, contratar, promover e demitir empregados e pessoal, fixando-lhes atribuições e remunerações; e) — realizar todas as operações exigidas ou aconselháveis para o bom andamento dos negócios sociais; f) — efetuar pagamentos, cobranças e recebimentos, abrindo e movimentando quaisquer contas bancárias da Sociedade; g) — promover a previsão de fundos necessários para atendimento das atividades sociais; h) — nomear, no limite de suas atribuições e poderes, em nome da sociedade, procuradores e representantes para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar; Artigo 12 — Compete ao Diretor-Administrativo: a) — ter sob sua guarda todos os livros, documentos, valores e bens da sociedade;

b) — zelar pela contabilidade e pelo andamento de todos os serviços de expedientes junto aos estabelecimentos de créditos; c) — preparar orçamentos e planos financeiros de custo a médio e longo prazo; d) — administrar o controle orçamentário da sociedade; e) — colaborar com o Diretor Superintendente na elaboração do planejamento das atividades econômicas e financeiras da empresa; f) — preparar os orçamentos para o exercício e fiscalizar sua execução; g) — estabelecer a programação financeira para o exercício. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 15) A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de (3) três membros efetivos e (3) três membros suplentes, acionistas ou não, residente no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo 16) Para o exercício de suas funções legais, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em Janeiro, Abril Junho e Outubro, funcionando validamente com a presença de três (3) de seus membros, substituindo desde logo os eleitos e efetivos pelos suplentes quando se verificar a ausência de qualquer deles. Parágrafo único — O Conselho Fiscal, reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário. Artigo 17) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. — Capítulo V — Da Assembléia Geral — Artigo 18) — Haverá anualmente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social uma Assembléia Geral que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o Parecer do Conselho Fiscal sobre eles deliberando; Parágrafo 1º. — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada na forma da Lei; Parágrafo 2º. — A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente que convidará um acionista para secretário processando-se a sua convocação, funcionamento e deliberação na forma da Lei. — Capítulo VI — Do Exercício social — Lucros e sua distribuição — Artigo 19) — O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído: a) — 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal até que este alcance o limite da Lei; b) — 10% para a constituição de um fundo de participação aos empregados nos lucros da empresa, observando o disposto nos parágrafos 1º. e 2º. deste artigo; c) — a quantia necessária, a critério da Assembléia Geral, para a constituição de Reservas Especiais; d) — 5% para atender à re-

muneração variável dos Diretores e que somente será distribuído se os dividendos aos acionistas corresponderem ao mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital social; e) — 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais para atender ao disposto pelo artigo 5º. (quinto) parágrafo 6º. e 8º. dos Estatutos Sociais; f) — o restante será distribuído como dividendos aos acionistas ou como deliberar a Assembléia Geral. Parágrafo 1º. — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra B serão distribuídos aos empregados da sociedade na forma estabelecida no parágrafo 2º. (segundo) deste artigo. Os restantes 70% (setenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência social e médica que beneficiem os empregados da sociedade. Parágrafo 2º. — A distribuição aos empregados de 30% (trinta por cento) do fundo mencionado na letra B deste artigo, far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente à da apuração dos lucros que em cada ano forem atribuídos a esse fundo. A ele concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um calculando de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos. — Capítulo VII — Disposições Gerais — Artigo 20) — No caso de dissolução da sociedade a Assembléia Geral Ordinária caberá a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. Artigo 21) — A sociedade manterá placa no local do empreendimento e a vista do público, mencionando a colaboração recebida, de acordo com o modelo e especificações estabelecidas pela SUDAM, bem como em toda a publicidade que fizer do empreendimento mencionará a colaboração recebida daquele órgão. Artigo 22) — As omissões dos presentes Estatutos serão regulados pela legislação que lhes for aplicável. Novamente com a palavra o senhor Presidente ofereceu a quem dela quisesse fazer uso para falar sobre o assunto. Como ninguém se manifestou, o senhor Presidente colocou em discussão os Estatutos Sociais consolidados, artigo por artigo, tendo os mesmos sido aprovados integralmente, por unanimidade, inclusive pelos membros do Conselho Fiscal presentes a esta Assembléia. Continuando com a ordem do dia, o senhor Presidente perguntou se alguém queria usar a palavra e como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida, con-

ferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (aa) Paulo Franco Rocha — Presidente; James Galvão Bresciani — Secretário; Dalvo Rodrigues da Cunha; José Cassiano Gomes dos Reis Junior; Anna Maria Rodrigues da Cunha Gomes dos Reis; Luiz Augusto Rodrigues da Cunha; Maria Regina Rodrigues da Cunha; Antonio Carlos Junqueira Franco e Maria Rita Rodrigues da Cunha Junqueira Franco; Jeronymo Lacerda Neves; João Lanari do Val e Nicolau Lunardelli.

A presente é cópia fiel da que se acha transcrita no livro de Atas de Assembléias Gerais.

**JAMES GALVÃO BRESCIANI**

Secretário

CPF — 010.950.998

**Wanderley Giacomini**

Contador — CRC n. 107 — Pa.

CPF — 007.866.832

**Tabelião Fímio**

Reconheço a firma supra de James Galvão Bresciani e Wanderley Giacomini.

São Paulo, 12 de Dezembro de 1975  
Em testemunho D. S. da verdade.

**Durval dos Santos**

Escrevente Autorizado

#### **Junta Comercial do Pará (JUCEPA)**

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 16.12.75, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número ..... 2350/75 a 1a. Via da presente Ata, de "Agropastoril Industrial de Madeiras S.A."

Belém, 16 de 12 de 1975.

**Alfredo Ferreira Coêlho**

Secretário-Geral da JUCEPA

**Adalberto Acatauassu Nunes**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 6236 — Dia — 19.12.75)

#### **ACAPU AGRO PECUÁRIA S.A.**

Ata da 19a. Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de novembro de 1975.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de hum mil e novecentos e setenta e cinco, às 14:00 horas, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de ACAPU AGRO PECUÁRIA S.A., inscrita no CGCMF sob o n. 05.426.614/0001, estando presente acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas. Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a

Presidência dos trabalhos o Dr. Amadeu Augusto Papa, Presidente da Sociedade, que convidou a mim, Jeremias Lunardelli Neto, para Secretário, declarando aberta a sessão. A seguir, disse o Senhor Presidente que tal Assembléia se reunia em obediência ao Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 1975. O Senhor Presidente, em seguida declarou que se encontrava sobre a mesa Proposta da Diretoria, acompanhada do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas. Esta Diretoria acompanhando atentamente o desenvolvimento dos negócios da Sociedade, vem mantendo um alto nível de relacionamento com a Sudam — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, da qual recebeu Ofícios datados de 01 de julho a 08 de outubro de 1975, informando estar esta empresa apta a receber os benefícios do Decreto Lei n. 1.376 de 12.12.1974. Por força do disposto nos Decretos Leis ns. .... 1.376 de 12.12.1974 e 1.419 de 11.09.1975, imperiosa se torna a adequação dos Estatutos Sociais desta empresa aos termos dos citados Decretos Leis, obrigando a empresa a criar mais uma classe de ação preferencial, destinada exclusivamente aos recursos oriundos do FINAM — Fundo de Investimento da Amazônia. Portanto, sugere esta Diretoria que o artigo 5.º e a letra "e" do artigo 17 passem a ter as redações abaixo transcritas: ARTIGO 5.º — A Sociedade, nos termos dos artigos 45 a 48 da Lei Federal 4.728 de 14 de julho de 1965 tem o capital autorizado de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) dividido em 14.000.000 (quatorze milhões) de ações, sendo ..... 4.414.157 (quatro milhões, quatrocentas e quatorze mil, cento e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas; ..... 5.230.599 (cinco milhões, duzentas e trinta mil, quinhentas e noventa e nove) ações preferenciais, nominativas Classe A; e 4.355.244 (quatro milhões, trezentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, nominativas Classe B, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1.º — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, que não reconhecerá mais de um titular para cada uma delas. Parágrafo 2.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3.º — A Diretoria da Sociedade, ouvido previamente o Conselho Fiscal, poderá proceder a emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado, não importando em alteração estatutárias, devendo registrá-la na Junta Comercial

competente dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão; Parágrafo 4.º — As novas ações emitidas na forma do parágrafo anterior não poderão ser colocadas abaixo do seu valor nominal e deverão ser integralizadas no ato da subscrição, em dinheiro, em outros bens de valor, ou com aproveitamento de fundos disponíveis; Parágrafo 5.º — Salvo as hipóteses do artigo 46, parágrafo 3.º da Lei n. 4728 de 14.07.65, os acionistas não terão preferência na subscrição das ações emitidas na forma dos parágrafos anteriores. Parágrafo 6.º — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais; Parágrafo 7.º — As ações preferenciais Classe A e Classe B não terão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais; Parágrafo 8.º — As ações preferenciais Classe A são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição e são subscritas e integralizadas na forma da Lei 5.174 de 27.10.1966 e Decreto Lei 756 de 11.08.1969; Parágrafo 9.º — As ações preferenciais Classe B são intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, na forma prevista no artigo 19 do Decreto Lei 1.376/74 e são subscritas e integralizadas pelo FINAM — Fundo de Investimento da Amazônia, com recursos oriundos do citado Decreto Lei, do Decreto Lei 1.419 de 11.09.75 e das normas não revogadas do Decreto Lei 756 de 11.08.69; Parágrafo 10 — As ações preferenciais Classe A conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, na proporção de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; Parágrafo 11 — As ações preferenciais Classe B conferem a seus titulares: a prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade; b — participação, sem restrições, no aumento de capital de corrente, de correção monetária; c — prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, na proporção de, no mínimo, 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal. Parágrafo 12 — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, terá o destino que a Assembléia Geral determinar. Artigo 17 — letra "e" — 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais, para atender ao disposto no artigo 5.º dos Estatutos Sociais. Esta é a proposta que submetemos aos Senhores Acionistas, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 22 de novembro de 1975. aa) Amadeu Augusto Papa — Jeremias Lunardelli Neto — Ramez Abou Rizk e Nicolau Lu-

nardelli Filho. "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Acapu Agro Pecuária S.A., reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data, para a criação de mais uma Classe de ação preferencial para atender dispositivos legais, modificando o artigo 5.º e a letra "e" do artigo 17, são de parecer favorável a referida alteração merecendo a mesma total aprovação deste Conselho. Conceição do Araguaia, 22 de novembro de 1975. aa) Mario Rodrigues Chaves — Luiz Antonio de França Ribeiro e James Alberto Ferraz Alvim. Posta em discussão, foi a proposta da diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal unanimemente aprovados, pelo que o Senhor Presidente declarou que os Estatutos Sociais estavam alterados em seu artigo 5.º e na letra "e" do artigo 17, passando a ter a redação proposta pela Diretoria. A seguir, o Senhor Presidente solicitou a mim Secretário, procedesse a leitura dos Estatutos Sociais devidamente consolidados, a fim de que os mesmos fossem transcritos na ata que será lavrada relativa à presente Assembléia como segue: **ESTATUTOS SOCIAIS** — **CAPITULO I** — Da denominação, sede, objeto e destinação. Artigo 1.º — Sob a denominação de **ACAPU AGRO PECUARIA S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos Sociais e pela legislação em vigor; Artigo 2.º — A Sociedade tem sede e foro na Cidade, Município, Termo e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade dentro ou fora do território nacional, por deliberação e critério da Diretoria; Artigo 3.º — A Sociedade tem por objeto a exploração agro pecuária em todas as suas modalidades, e a produção, comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários; Artigo 4.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado; **CAPITULO II** — Do Capital Social e Ações — Artigo 5.º — A Sociedade, nos termos dos artigos 45 a 48 da Lei Federal 4.728 de 14 de julho de 1965 tem o capital autorizado de **Cr\$ 14.000.000,00** (quatorze milhões de cruzeiros) dividido em 14.000.000 (quatorze milhões) de ações, sendo 4.414.157 (quatro milhões, quatrocentas e quatorze mil, cento e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas; 5.230.599 (cinco milhões, duzentas e trinta mil, quinhenta e noventa e nove) ações preferenciais, nominativas Classe A; e 4.355.244 (quatro milhões, trezentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, nominativas Classe B, todas do valor nominal de **Cr\$ 1,00** (hum cruzeiro) ca-

da uma. Parágrafo 1.º — As ações são indivisíveis em relação a Sociedade, que não reconhecerá mais de um titular para cada uma delas; Parágrafo 2.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações; Parágrafo 3.º — A Diretoria da Sociedade, ouvido previamente o Conselho Fiscal, poderá proceder a emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado, não importando em alteração estatutária, devendo registrá-la na Junta Comercial competente dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão; Parágrafo 4.º — As novas ações emitidas na forma do parágrafo anterior não poderão ser colocadas abaixo do seu valor nominal e deverão ser integralizadas no ato da subscrição, em dinheiro, em outros bens de valor, ou com aproveitamento de fundos disponíveis; Parágrafo 5.º — Salvo as hipóteses do artigo 46, parágrafo 3.º da Lei n. 4.728 de 14.07.65, os acionistas não terão preferência na subscrição das ações emitidas na forma dos parágrafos anteriores. Parágrafo 6.º — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais; Parágrafo 7.º — As ações preferenciais Classe A e Classe B não terão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais; Parágrafo 8.º — As ações preferenciais Classe A são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da subscrição e são subscritas e integralizadas na forma da Lei 5.174 de 27.10.1966 e Decreto Lei 756 de 11.08.1969; Parágrafo 9.º — As ações preferenciais Classe B são intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, na forma prevista no artigo 19 do Decreto Lei 1.376/74 e são subscritas e integralizadas pelo **FINAM** — Fundo de Investimento da Amazônia, com recursos oriundos do citado Decreto Lei, do Decreto Lei 1.419 de 11.09.75 e das normas não revogadas do Decreto Lei 756 de 11.08.69; Parágrafo 10 — As ações preferenciais Classe A conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, na proporção de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; Parágrafo 11 — As ações preferenciais Classe B conferem a seus titulares: a — prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade; b — participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção monetária; c — prioridade na distribuição de dividendos, não cumulativos, na proporção de, no mínimo, 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal. Parágrafo 12 — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas

ações. O restante, se houver, terá o destino que a Assembléia Geral determinar. **CAPITULO III** — Da Administração — Artigo 6.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Executivo, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de um ano, sendo facultada a sua reeleição. Parágrafo 1.º — Cada Diretor para garantia de sua gestão, caucionará 100 (cem) ações ordinárias da sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após aprovação das contas do exercício que serviu. Parágrafo 2.º — Em caso de vaga, ausência, impedimento definitivo ou ocasional de qualquer Diretor, os Diretores remanescentes escolherão o substituto que exercerá suas funções até a primeira Assembléia Geral, no caso de vaga ou enquanto perdurar o impedimento. Artigo 7.º — Compete a Diretoria: a — resolver sobre a aplicação dos fundos sociais administrativos e fiscalizar todos os negócios da sociedade, inclusive contrair obrigações, adquirir, alienar, hipotecar, e de qualquer forma onerar os bens sociais imóveis e móveis, renunciar direitos e transigir; b) — deliberar sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, agências ou departamentos da sociedade no país ou no estrangeiro; c — convocar as Assembléias Gerais, na forma da lei; d — apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o relatório sobre a situação da sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal; e — cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos, os presentes estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais e disposições legais a que estiver sujeita a Sociedade; f — constituir procurador, através de instrumento público ou particular de mandato, mencionando, sempre os poderes especiais conferidos. Parágrafo único — Todo ato que signifique transação, renúncia de direito, alienação de bens móveis e imóveis da sociedade ou acarrete para esta quaisquer ônus, obrigações ou responsabilidade, deverá conter, sempre, a assinatura conjunta de dois diretores ou de um diretor e um procurador. Artigo 8.º — A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que se fizerem necessárias, ou que os interesses sociais exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer dos diretores. Artigo 9.º — A título de remuneração pelos serviços prestados, os Diretores perceberão honorários fixos mensais ou anuais que serão fixados pela Assem-

bléia Geral, e uma percentagem anual de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos de cada balanço respeitativo disposto no artigo 134 do Decreto Lei 2627. Artigo 10 — Compete ao Diretor Presidente; a — a representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele; b — a supervisão geral de todos os negócios da sociedade; Artigo 11 — Compete aos Diretores Administrativo e Executivo: a — a representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros em juízo ou fora dele; b — exercerem a direção geral de todos os negócios da sociedade, pelo que ficam investidos de amplos e gerais poderes de administração e execução; c — substituírem o Diretor Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos; Artigo 12 — Compete ao Diretor Financeiro: a — a representação da Sociedade em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele; b — fiscalizar todas as atividades econômicas e financeiras da Sociedade; c — substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos. CAPITULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 13 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; Artigo 14 — Para todo o exercício de suas funções legais o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em Janeiro, abril, julho e outubro, funcionando validamente com a presença de três de seus membros substituídos, desde logo, os efetivos pelos suplentes sempre que se verificar a ausência de qualquer deles. Parágrafo único — O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário; Artigo 15 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, a razão de uma determinada importância pela presença a cada uma das sessões; CAPITULO V — Da Assembléia Geral: Artigo 16 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada, na forma da lei. Parágrafo único — A Assembléia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores, que convidará um acionista para Secretário, processando-se a convocação da Assembléia, funcionamento e deliberações na conformidade com as respectivas disposições legais. CAPITULO VI — Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição. Artigo 17 — O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano,

ocasião em que será levantado o balanço geral para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído: a — 5% para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar o limite da Lei; b — 10% para constituição de um fundo de participação dos empregados, nos lucros da Empresa observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c — a quantia necessária, a critério da Assembléia Geral, para constituição de reservas especiais; d — 5% para atender a remuneração variável dos Diretores e que somente será distribuída se os dividendos aos acionistas corresponderem ao mínimo de 6% sobre o capital social; e — 6% (seis por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais, para atender ao disposto no artigo 5.º dos Estatutos Sociais; f — o restante terá o destino que a Assembléia Geral determinar. Parágrafo 1.º — 30% da importância correspondente ao fundo aludido na letra "b" serão distribuídos aos empregados da Sociedade na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. Os restantes 70% serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem aos empregados da sociedade. Parágrafo 2.º — A distribuição aos empregados de 30% do fundo mencionado na letra "b" deste artigo far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A ele concorrerão empregados que na data do balanço respectivo já mantivessem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e por salários percebidos. CAPITULO VII — Disposições Gerais — Artigo 18 — No caso de dissolução da sociedade a Assembléia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social, fixando-lhes a remuneração. Artigo 19 — As omissões dos presentes Estatutos serão reguladas pelas disposições do Decreto Lei 2627 e pela legislação que lhe for aplicável. Finda a redação dos Estatutos Sociais, feita por mim Secretário, o Senhor Presidente pôs em votação os termos dos mesmos, com as modificações já aprovadas nesta Assembléia, verificando sua aprovação por unanimidade, sem qualquer reserva, deixando de votar os legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar, foi a presente sessão suspensa pelo tempo

necessário à lavratura desta ata. Reaberta, pouco depois, foi esta lida, achada conforme e vai assinada por todos os presentes. Conceição do Araguaia, 22 de novembro de 1975.

aa) AMEDEU AUGUSTO PAPA

Presidente

JEREMIAS LUNARDELLI NETO

Secretário

aa) Nicobran — Administração, Agricultura e Comércio Ltda. — Ramez Abou Rizk — Cibraço S.A. Indústria e Comércio — Amedeu Augusto Papa — Nicolau Lunardelli Filho — José Papa — Marcio Papa — José Papa Junior — Valdner Papa — Luciano Lunardelli — Jeremias Lunardelli Neto — Francisco Fraccaroli — Nicolau Lunardelli — Vicente Sampaio Goes Neto.

Declaramos que a presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

AMEDEU AUGUSTO PAPA

Presidente

JEREMIAS LUNARDELLI NETO

Secretário

MARIO RODRIGUES CHAVES

Contador CRC/IS/PA/259

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal AQS de verdade.

Belém, 11 de dezembro de 1975.

a) Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal CNAR da verdade.

Belém, 11 de dezembro de 1975.

a) Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARA  
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 11 de dezembro de 1975, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n.º 2335/75 a 1ª. Via da presente Ata, de Acapu — Agro Pecuária S.A.

Belém, 11 de dezembro de 1975.

a) Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

a) Adalberto Acatuassá Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n.º 6219 — Dia: 18/12/75)

## Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A".

### R I C O S A

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da firma "Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A." — RICOSA, realizada no dia 21 (vinte e um) de julho de mil novecentos e setenta e cinco (1975), para o fim especial de ratificar as deliberações aprovadas na Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 (trinta) de abril de mil novecentos e setenta e cinco (1975).

Aos vinte e um (21) dias do mês de Julho de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às 10:00 horas, realizou-se na sede da Sociedade, sita à Travessa Cristovão Colombo número 146 (altos) na Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, a Assembléia Geral Extraordinária de "Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A." — RICOSA, regularmente convocada por Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 10, 11 e 12, respectivamente, do mês de Julho de 1975, nos quais foram feitos os Avisos exigidos pelo Artigo 88 da Lei das Sociedades por Ações. À hora aprazada, o senhor Leonel dos Santos Cordeiro, Diretor-Presidente da Sociedade, convidou os acionistas para instalarem a Assembléia, depois de haver verificado pelas assinaturas apostas no Livro próprio, que se achavam presentes acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) da totalidade do capital social com direito a voto, havendo, portanto, número legal. Instalada a Assembléia, foi por aclamação escolhido para presidir a mesa o senhor Leonel dos Santos Cordeiro que convidou a mim, Julio Bento Martins, para Secretário, que esta fiz lavrar e subscrevo. Por determinação do Presidente, foi lida por mim, Secretário, a Ordem do Dia constante dos Avisos de Convocação. Em seguida o senhor Presidente fez uma explanação dos motivos que originaram a realização desta Assembléia Extraordinária, devido à infringência dos prazos de que trata o Artigo 88 em seu § 1º da Lei que regulamenta as Sociedades por Ações, determinando, ainda, que fosse lida na íntegra, por mim Secretário, a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) do mês de Abril passado para nova apreciação e discussão, o que foi feito, e, em seguida transcrita: — Ata da Assembléia Geral Ordinária da firma "Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A." — R I C O S A, realizada no dia 30 (trinta) de abril de 1975 (hum mil, novecentos e setenta e cinco) para o fim especial de deliberar sobre a aprovação do balan-

ço geral, demonstração da conta "Lucros e Perdas", relatório da diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano social, encerrado a 31 (trinta e um) de dezembro de 1974 (hum mil, novecentos e setenta e quatro). Aos trinta (30) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às 16:00 horas, realizou-se na sede da sociedade, sita à Travessa Cristovão Colombo número 146 (altos), na vila de Icoaraci, Município de Belém, Capital do Estado do Pará, a Assembléia Geral Ordinária de "Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S.A." — RICOSA, regularmente convocada por Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 29 e 30 de Abril de 1975, nos quais foram feitos os Avisos exigidos pelo Artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações. À hora aprazada, o senhor Leonel dos Santos Cordeiro, Diretor-Presidente, convidou os Acionistas para instalarem a Assembléia, depois de haver verificado pelas assinaturas apostas no Livro próprio, que se achavam presentes representando mais de 2/3 (dois terços) da totalidade do capital social com direito a voto havendo, por conseguinte, número legal. Instalada a Assembléia, foi, por aclamação, escolhido para presidir a mesa o senhor Leonel dos Santos Cordeiro, que convidou a mim Julio Bento Martins para secretário, que esta fiz lavrar e subscrevo. Consultou o senhor Presidente a acolhida ou não por parte da Assembléia com respeito ao atraso verificado nas publicações dos Editais, justificados pelo excesso da matéria junto ao Órgão Oficial, no que nenhuma objeção foi manifestada. Isso feito, por determinação do senhor Presidente foi lida, por mim, secretário, a Ordem do Dia, constante dos Avisos de Convocação. Em seguida o senhor Presidente declarou que estava sobre a mesa o Relatório da Diretoria correspondente ao exercício de 1974, bem como o Balanço Geral, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" juntamente com o Parecer exarado pelo Conselho Fiscal publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de acordo com a legislação específica em vigor. O senhor Presidente mandou que fossem lidos esses documentos, como de fato foram por mim, secretário, tal como determina o Artigo 100 da Lei 2627. Terminada a leitura foi a matéria posta em discussão. Instado acerca do andamento da filial de Ananindeua, pronunciou-se o senhor Presidente baseado nos dados contábeis, salientando estar a mesma em adiantada fase de conclusão, cujo investimento entre construção civil e equipamentos já monta à ordem dos Cr\$ 4.850.511,18 (Quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e onze cruzeiros e dezoito centavos), excitados, é claro, os juros e correções de

correntes do financiamento obtido, os quais, de acordo com a legislação vigente tomam outra aplicação. Valendo-se da oportunidade, instigou as dificuldades de desembolso para satisfazer outros fins, esperando contar como sempre, com a compreensão e confiança de todos, prontificando-se ainda a quaisquer outros esclarecimentos. Como ninguém mais se manifestou foi procedida a votação, verificando-se haverem sido aprovados sem restrições, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a conta "Lucros e Perdas". A seguir o senhor Presidente colocou à disposição da Assembléia o lucro verificado no exercício e a reserva destinada à gratificação da Diretoria num total de Cr\$ 485.548,72 (quatrocentos e oitenta cinco mil, quinhentos quarenta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) a fim de que fosse designado o destino correspondente. Independente de qualquer ponderação, estribado na fase de ampliação do parque industrial da empresa refletindo nas instalações condizentes à filial de Ananindeua, propôs o acionista Oscarino Vasconcelos dos Santos, fossem aplicados em ações como dividendos neste exercício, o montante de 12% calculado sobre o capital integralizado e o restante a ser aplicado futuramente, atendendo sempre os interesses da sociedade. Quanto à parte da Reserva Estatutária, sugeriu fosse a mesma distribuída entre seus Diretores, como prêmio aos seus esforços e abnegação. Consultando o plenário, foi a proposição aceita por unanimidade. Ainda em prosseguimento e consoante proposta do acionista Antonio Ribeiro Almeida, secundada por uma exposição convincente do atual custo de vida e representação dos cargos que ocupam, ficaram fixados para Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a partir de maio próximo, os honorários da Diretoria. Prosseguindo o senhor Presidente anunciou que a Assembléia deveria proceder à eleição do Conselho Fiscal tendo sido eleitos os Conselheiros assim distribuídos — "Membros Efetivos" — Jaguanhara Gomes de Oliveira, Contador ..... CPF — 000.854.992 residente à Travessa 9 de Janeiro número 1167 em Belém-Pará; Alirio dos Santos Almeida Gonçalves, Comerciante, CPF ..... 000.605.262, residente à Avenida Almirante Barroso número 121—A. Belém-Pará e Elias Salame da Silva, Advogado CPF — 000.462.132, residente à Avenida Gentil Bittencourt número 643, em Belém-Pará; Suplentes: Armênio Almeida Moraes, Comerciante, CPF ..... 000.594.712 residente em Icoaraci, município de Belém-Pará; Antonio Amarante do Nascimento, Comerciante, CPF 005.900.882 residente em Icoaraci, município de Belém-Pará e Adelcio Corrêa da Silva, funcionário público, CPF 085.654.762, residente em Icoaraci, mu-

nício de Belém—Pará. Terão os membros eleitos o seu mandato assegurado por um período de atividade a expirar em 1976. Franqueou o senhor Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e demais presentes que desejarem. Icoaraci, 30 de Abril de 1975. Terminada a leitura desta foi posto em discussão todo o seu teor, sendo a mesma re-ratificada em todo o seu conteúdo e texto, sem restrições. Como ninguém mais se manifestasse declarou o senhor Presidente suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes que desejarem.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio.

Icoaraci, 21 de Julho de 1975.

LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO

CPF — 002.200.352

Diretor-Presidente

Júlio Bento Martins

CPF — 002.689.762

Secretário

**Cartório Guimarães**

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Leonel dos Santos Cordeiro e Julio Bento Martins.

Icoaraci — Pará, 06 de agosto de 1975.

Em testemunho J. R. G. da verdade.

O Tabelião

José Raymundo Guimarães

Re-Ratifica a A.G.O. de 30.4.1975.

**Junta Comercial do Pará**  
(JUCEPA)

Certificamos por decisão do Plenário, reunido em 12.12.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número .... 2253/75 a 1a. Via da presente Ata, de "Ribeiro, Cordeiro, Indústria e Comércio S.A." — RICOSA.

Belém, 03 de dezembro de 1975.

**Alfredo Ferreira Coêlho**

Secretário-Geral da JUCEPA

**Adalberto Acatauassú Nunes**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 6227 — Dia — 19.12.75)

**ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUÁRIA S/A.**  
C.G.C.M.F. 04.806.543-0001-3

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 1975 às 07:00 horas:

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e se-

tenta e cinco, às sete horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 — 14.º andar — s/l401, nesta Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A., em número legal, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do "Livro de Registro de Presença de Acionistas". Na forma estatutária assumiu a Presidência o Sr. Joaquim Antonio de Almeida Prado, que convidou a mim, Rui Macedo Saporiti, para secretário, ao que acedi. Constituída assim a Mesa, declarou o Senhor Presidente instalada a Assembléia Geral Extraordinária conforme publicação do Edital de Convocação feita no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 1975, em cuja ordem do dia constava: "A) — Retificação e Ratificação das resoluções tomadas na Assembléia Geral Extraordinária de 03 de outubro de 1975; B) — Outros Assuntos de Interesse Social. A seguir o Senhor Presidente solicitou que fosse lida a Proposta da Diretoria e correspondente Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas. Esta Diretoria tomou conhecimento que a alteração estatutária promovida em Assembléia Geral Extraordinária de 03 de outubro de 1975 não atendeu às exigências da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, no que tange ao tipo de ações destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Expôs aquela Superintendência que, tendo em vista os termos dos Decretos-leis 1376/74 e 1419/75, seria necessário a criação de uma nova classe de ações com características próprias, as quais são em alguns aspectos, diversas das características das ações preferenciais classe "B" por nós destinada através da Assembléia supra citada; expôs ainda que não seria compatível na mesma faixa de ações, subscrições por parte de pessoas físicas e do FINAM, pois, as primeiras são consideradas como recursos próprios e estas como recursos de incentivos fiscais. Com base nesta exigência da SUDAM e com a possibilidade criada nos termos do Decreto-lei n. .... 1419 de 11 de setembro de 1975, propõe esta Diretoria seja retificada a redação do art. 50. de nossos estatutos sociais e ratificados os demais atos da Assembléia Geral Extraordinária de 03 de outubro de 1975, ratificação essa que prevê a criação de uma nova classe de ações preferenciais. Esta nova classe de ações, denominadas Preferenciais Classe "C", seria destinada com exclusividade à subscrição de incentivos fiscais pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, e, será a mesma faixa anterior-

mente destacada pela Assembléia ora em retificação, mantendo-se, portanto o mesmo Capital Autorizado de ..... Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) e o mesmo montante destinado a recursos de Incentivos Fiscais. Isto posto e sendo aprovada esta proposta, o art. 50. dos Estatutos Sociais passaria a ter a seguinte redação:

ART. 50.: — A Sociedade, nos termos dos arts. 45 a 48 da Lei Federal n. 4728 de 14 de julho de 1965, tem um Capital Autorizado de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) divididos em 8.000.000 (oito milhões) de ações, sendo: 1.721.011 (hum milhão setecentas e vinte uma mil e onze) ações ordinárias nominativas; 2.903.468 (dois milhões novecentas e três mil quatrocentas e sessenta e oito) ações preferenciais classe "A"; 1.115.950 (hum milhão cento e quinze mil novecentas e cinquenta) ações preferenciais classe "B" e ..... 2.259.571 (dois milhões duzentas e cinquenta e nove mil quinhentas e setenta e uma) ações preferenciais classe "C", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, que não reconhecerá mais de um titular para cada uma delas;

§ 2º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem;

§ 3º — As ações do Capital Autorizado quando emitidas observarão as disposições de lei e as constantes destes Estatutos, e serão integralizadas por uma das formas a seguir indicadas:

A — em dinheiro observada no ato da respectiva subscrição a parcela mínima de integralização inicial que tiver sido fixada pelo Conselho Monetário Nacional, conforme prescrito no § 50. do art. 45 da Lei n. 4.728 de 14 de julho de 1965 e o saldo no prazo máximo de dois anos, a contar da respectiva subscrição mediante chamadas da Diretoria e nas condições que por esta vierem a ser determinadas em cada caso.

B — com depósitos efetuados na conformidade do disposto na Lei n. 5.174 de 27 de outubro de 1966 e no Decreto-Lei n. 756 de 11 de agosto de 1969;

C — mediante a utilização de créditos no ato da subscrição;

D — através de conferência e incorporação de bens imóveis e móveis;

E — com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM previstos no Decreto-Lei n. 1.376 de 12 de dezembro de 1974;

F — em dinheiro, com recursos de investidores pessoas físicas, nos termos da letra "i" do art. 20.º do Decreto-Lei n. 1.338/74;

§ 4º — A Diretoria da Sociedade, ouvido previamente o Conselho Fiscal poderá através de deliberações transcritas no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, proceder à emissão e colocação de ações do Capital Autorizado nas quantidades que forem por ela reputadas convenientes ou necessárias; dentro de trinta dias da data de cada emissão de ações do Capital Autorizado, a Diretoria registrará o aumento do Capital Subscrito, mediante requerimento do Registro do Comércio.

§ 5º — Aos Acionistas será facultado requerer a substituição de títulos simples de ações por títulos múltiplos, ou a destes por aqueles, correndo por sua conta as despesas respectivas;

§ 6º — As ações, bem como os títulos múltiplos ou cautelares que os representarem conterão as assinaturas de dois diretores, sendo uma delas necessariamente a do Diretor-Presidente;

§ 7º — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais;

§ 8º — As ações ordinárias farão jus ao dividendo que lhes for atribuído pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 9º — As ações preferenciais classe "A" emitidas nos termos do disposto na Lei n. 5.174 de 27 de outubro de 1966 e do Decreto-Lei n. 756 de 11 de agosto de 1969, não terão direito a voto, nem preferência para subscrição de novas ações, mas às mesmas serão asseguradas as seguintes vantagens:

a) — prioridade na distribuição de dividendos anuais, não cumulativos de 6% (seis por cento);

b) — preferência no reembolso do capital sem prêmios.

§ 10 — As ações preferenciais classe "A" referidas no parágrafo anterior serão obrigatoriamente nominativas e serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição;

§ 11 — As ações preferenciais classe "B", serão nominativas, não conferirão a seus titulares direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais, participarão em igualdade de condições com as ordinárias dos dividendos e bonificações que a estas últimas forem atribuídas; e serão intransferíveis pelo prazo de 2 (dois) anos quando subscritas na forma prevista na letra "i" do art. 20.º do Decreto-Lei n. 1.338/74;

§ 12 — As ações preferenciais classe "C" serão nominativas, não conferirão a seus titulares direito a voto, serão intransferíveis por 4 (quatro) anos, de acordo com o disposto no art. 19 do

Decreto-Lei n. 1376/74, e, às mesmas serão asseguradas as seguintes vantagens:

a) — prioridade na distribuição de dividendos mínimos anuais, não cumulativos, de 6% (seis por cento);

b) — prioridade no reembolso do capital, no caso de dissolução da Sociedade;

c) — participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção monetária.

§ 13 — As ações preferenciais classe "C" serão subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM e estarão sujeitas às normas do Decreto-Lei n. 1376 de 12 de dezembro de 1974, às normas do Decreto-Lei n. 1419 de 11 de setembro de 1974 e às normas não revogadas do Decreto-Lei n. 756 de 11 de agosto de 1969;

§ 14 — As ações emitidas farão jus a dividendos "pro rata temporis".

Com a criação das ações preferenciais classe "C", faz-se necessária, também uma retificação e ratificação das decisões tomadas na Reunião da Diretoria de 28 de outubro de 1975 e seu respectivo Boletim de Subscrição. Assim sendo, passará o FINAM a ter como subscritas 1.748.112 (um milhão setecentas e quarenta e oito mil cento e doze) ações preferenciais classe "C", e não mais ações preferenciais classe "B", com esta retificação, passarão o Capital Subscrito de Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A., a ter a seguinte composição:

|                                            |           |
|--------------------------------------------|-----------|
| — Ações Ordinárias . . . . .               | 1.186.540 |
| — Ações Preferenciais Classe "A" . . . . . | 2.903.468 |
| — Ações Preferenciais Classe "B" . . . . . | 423.000   |
| — Ações Preferenciais Classe "C" . . . . . | 1.748.112 |

Total . . . . . 6.261.120

Belém, 28 de novembro de 1975.

Assinando: JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA PRADO — Diretor-Presidente e RUI MACEDO SAVORITI — Diretor-Superintendente".

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL:

"O Conselho Fiscal de Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A., bem examinando a proposta de sua Diretoria que prevê nova alteração do art. 50.º dos Estatutos Sociais para adequá-lo aos termos do Decreto-Lei n. 1376/74 e principalmente do Decreto-Lei n. 1419/75, assim como a retificação do disposto em reunião de Diretoria de 28 de outubro de 1975 e o seu Boletim de Subscrição, é de parecer que ela atende aos interesses sociais. Belém, 28 de novembro de 1975. — Assinando: HUGO SÉRGIO NIERI, JAIME APARECIDO DOS SANTOS e IRIS HENRIQUE MEIMBERG".

Depois de procedida a leitura da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal", o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão. Como ninguém quizesse fazer uso da palavra o Senhor Presidente colocou o assunto em votação, tendo-se verificado que foi unanimemente aprovado.

Atendendo ao segundo item da ordem do dia "Outros Assuntos de Interesse Social", o Senhor Presidente cedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso; como ninguém desejasse dela fazer uso, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta ata que eu Secretário, redigi e mandei lavrar, lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes: Joaquim Antonio de Almeida Prado — Presidente da Mesa; Rui Macedo Saporiti — Secretário da Mesa; Hugo Sérgio Nieri; Galileu Carlos Nieri; Luciano Roberto Nieri; Nery Ribeiro Homem Júnior; Frederico Guilherme de Almeida Prado e Fernando Aranha Cagno. Declaro ser a presente cópia fiel da ata de idêntico teor, transcrita no Livro de Registro de Atas em Assembléias Gerais.

Belém, 28 de novembro de 1975.

JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA PRADO

Diretor-Presidente

RUI MACEDO SAVORITI

Diretor Superintendente e Secretário da Mesa

#### CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 15 de dezembro de 1975.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 16 de dezembro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2349/75, a 1a. Via da presente Ata, de Almeida Prado, Comercial e Pecuária S/A..

Belém, 16 de dezembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext — Reg n. 6245 — Dia 19.12.75)

**FAZENDA PARAGUASSU**  
**S/A.**  
**PECUÁRIA AGRICULTURA**  
**E COMÉRCIO**

C.G.C. — M.F. — nº 04.932.638

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de Dezembro de 1975.**

Aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, às 7:00 (sete) horas, na sede social da empresa, situada na Fazenda Paraguassu, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da "Fazenda Paraguassu S.A. — Pecuária, Agricultura e Comércio", em atenção à convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições dos dias 28 de novembro de 1975 e 02 e 03 de dezembro do mesmo ano. Antes de se iniciar a sessão, foram cumpridas no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 92 do Decreto-Lei número 2.627/40, constatando-se a presença de acionistas representando número legal para apreciação da Ordem do Dia. Assumiu a presidência da mesa, o Doutor Samir Ary, Diretor da sociedade, que convidou a mim, Maria Regina Jimenez Eichenberger, para secretariá-lo. Instalando a Assembleia dos Acionistas, o Presidente determinou se procedesse à leitura do edital de convocação que está assim redigido: "Fazenda Paraguassu S.A. — Pecuária, Agricultura e Comércio" — C.G.C. nº 04.932.638 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os Senhores Acionistas da "Fazenda Paraguassu S.A. — Pecuária, Agricultura e Comércio", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 08 de dezembro de 1975, às 7:00 (sete) horas, na sede social à Fazenda Paraguassu, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte "Ordem do Dia": a) Retificação e ratificação das resoluções tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de novembro de 1975; b) Outros assuntos de interesse social. São Domingos do Capim, 28 de Novembro de 1975. (a) A Diretoria". A seguir, o Presidente determinou a leitura da Proposta da Diretoria, relativa ao item "a" da Ordem do Dia, o que fiz, estando a mesma assim redigida: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — A Diretoria da Fazenda Paraguassu S.A. — Pecuária, Agricultura e Comércio" tendo-se reunido para tratar de assun-

tos de interesse da sociedade, e tendo em vista que as alterações procedidas através da Assembleia Geral de 07 de novembro de 1975, não preencheram os requisitos totais a que se propunham, ou seja, o atendimento do artigo 8º parágrafo 2º do Decreto-Lei número 1.376, de 12.12.74, alterado pelo Decreto-Lei número 1.419, de 11.9.1975, vem novamente, apresentar aos Senhores Acionistas, a presente proposta que visa alterar os parágrafos 7º, e 8º, do artigo 50, dos Estatutos Sociais, que passarão a ter a seguinte redação: — Parágrafo 7º. — As ações preferenciais classe "c", gozarão de um direito prioritário e não cumulativo, de no mínimo 6º (seis por cento) ao ano; prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade e participação, sem restrições, nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária. Parágrafo 8º. — As ações preferenciais não darão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais e, as de classe "b" serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis, irredimíveis e inalienáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos; as de classe "c" serão obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19 do Decreto-Lei número 1.376/74, prazos estes contados da data da respectiva subscrição. A presente deliberação é permitida pelo artigo 20, do já citado Decreto-Lei número 1.419/75, que como exceção prevê a hipótese da alteração proposta sem a necessidade do atendimento dos artigos 106 e 107 do Decreto-Lei número 2.627/40. Fazenda Paraguassu, município de São Domingos do Capim (PA), 20 de novembro de 1975. (aa) Samir Ary, Maria Regina Jimenez Eichenberger e João Carlos Nascimento Ferreira — Diretores". Terminada a leitura, o Presidente determinou fosse transmitido aos presentes, os termos do Parecer do Conselho Fiscal, que se encontra assim redigido: "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas — Os membros do Conselho Fiscal da "Fazenda Paraguassu S.A. — Pecuária, Agricultura e Comércio", no exercício de suas funções, apreciando a Proposta da Diretoria que visa a alteração dos Estatutos Sociais, para atendimento do artigo 8º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei número 1.376, de 12.12.74, alterado pelo Decreto-Lei número 1.419, de 11.09.75, entende que a mesma é necessária aos objetivos sociais, opinando pela sua aprovação em Assembleia Geral Fazenda Paraguassu, Município de São Domingos do Capim (PA), 21 de novembro de 1975. (aa) Neusa Aparecida Amador, João Aparecido de Souza e Gerson Alves de Mello". Colocada em discussão e posterior votação, verificou-

se a sua aprovação, por unanimidade, com exclusão dos legalmente impedidos. Com a aprovação da proposta, o Presidente comunicou aos acionistas que os Estatutos Sociais passavam a ter a seguinte redação: "ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — "Denominação, Sede, Objeto e Duração". Artigo 1º. — Sob a denominação "Fazenda Paraguassu S.A. — Pecuária, Agricultura e Comércio", fica constituída uma Sociedade Anônima de capital autorizado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º. — A sociedade terá sede na Fazenda Paraguassu, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, e foro jurídico em Belém, Capital do mesmo Estado, sendo facultada à Diretoria, a criação de filiais, escritórios e agências, dentro ou fora do Território Nacional. Artigo 3º. — A sociedade terá por objeto a exploração agrícola e pastoril, industrialização e comercialização de madeiras, importação e exportação de produto agrícola, florestal ou pecuário, podendo ainda, participar de outras sociedades, correlatas ou não, como sócia ou acionista. Artigo 4º. — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — "Capital e Ações" Artigo 5º. — O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 13.095.727,00 (treze milhões, noventa e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros), representado por ..... 3.091.432 (três milhões, noventa e uma mil, quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, 730.000 (setecentas e trinta mil) ações preferenciais nominativas classe "a", 7.530.070 (sete milhões, quinhentas e trinta mil e setenta) ações preferenciais nominativas classe "b" e 1.744.225 (um milhão, setecentas e quarenta e quatro mil, duzentas e vinte e cinco) ações preferenciais nominativas classe "c", com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, em todos os tipos. Parágrafo 1º. — A emissão e colocação de ações ordinárias, será efetuada por deliberação da Diretoria, dentro do limite do capital autorizado com prévia autorização do Conselho Fiscal, ficando ressalvado o direito de preferência dos titulares desse tipo de ações. A integralização nestes casos poderá ser efetuada, mediante a utilização de bens ou créditos dos subscritores. Parágrafo 2º. — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo 3º. — A emissão e colocação de ações preferenciais classe "a", será efetuada por deliberação da Diretoria, dentro do limite do capital autorizado, com prévia autorização do Conselho Fiscal, independentemente do direito de preferência dos titulares desse

tipo de ações. Parágrafo 4o. — A emissão e colocação de ações preferenciais classe "b", será efetuada por deliberação da Diretoria, dentro do limite do capital autorizado, mediante prévia autorização do Conselho Fiscal, independentemente do direito de preferência dos titulares desse tipo de ações e deverão ser subscritas e integralizadas com os recursos oriundos do Decreto-Lei Federal número 756/69 e legislação subsequente. Parágrafo 5o. — As ações preferenciais classe "a" e "b" gozarão de um dividendo prioritário fixo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano e prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, em caso de liquidação. Parágrafo 6o. — A emissão e colocação de ações preferenciais classe "c", será efetuada por deliberação da Diretoria, dentro do limite do capital autorizado, mediante prévia autorização do Conselho Fiscal, independentemente do direito de preferência dos titulares desse tipo de ações e deverão ser subscritas e integralizadas com os recursos oriundos da legislação específica e nos termos e condições do Decreto-Lei Federal número 1.376/74, Decreto-Lei Federal número 1.419/75 e legislação subsequente. Parágrafo 7o. — As ações preferenciais classe "c", gozarão de um dividendo prioritário e não cumulativo, de no mínimo 6% (seis por cento) ao ano; prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade e participação, sem restrições, nos aumentos de capital decorrentes de correção monetária. Parágrafo 8o. — As ações preferenciais não darão direito a voto, nas deliberações das Assembleias Gerais e, as de classe "b" serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis, irredimíveis e inalienáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos; as de classe "c" serão obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19 do Decreto-Lei número 1.376/74, prazos estes contados da data da respectiva subscrição. Parágrafo 9o. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 10. — É garantido ao acionista portador de ações ordinárias o direito de plena conversibilidade entre as formas ordinárias existentes, bem como, o desdobramento de títulos múltiplos, efetuado a preço não superior ao custo. Parágrafo 11. — Aplica-se o mesmo critério de desdobramento de títulos múltiplos às ações preferenciais, ressalvado o previsto no parágrafo 8o. do presente estatuto. Parágrafo 12. — Na subscrição de ações da sociedade, o mínimo de integralização inicial deverá ser aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional e as importâncias correspondentes poderão ser recebidas pela sociedade, independentemente de depósito bancário. O saldo a ser integralizado deverá sê-lo, no máximo, em até 10 (dez) parcelas iguais mensais e sucessivas. Parágrafo 13. — Não existe qualquer espécie de restrição estatutária que impeça ou dificulte a livre negociação das ações de qualquer forma e a qualquer título, ressalvado porém, aquelas preferenciais a que se refere o parágrafo 8o. do presente estatuto. CAPÍTULO III — "A. Administração". Artigo 6o. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, com mandato de três (3) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1o. — Cada Diretor, para garantia de sua gestão, caucionará 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou não. Parágrafo 2o. — Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretor, os demais poderão escolher o substituto, que exercerá as funções, até a realização da primeira Assembleia Geral que se seguir, que preencherá o cargo em definitivo. Parágrafo 3o. — Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, a substituição se fará automática e reciprocamente, por qualquer dos outros Diretores. Artigo 7o. — Compete à Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da sociedade; b) deliberar sobre a criação e extinção de escritórios, filiais e agências da sociedade, no País ou no estrangeiro; c) convocar as Assembleias Gerais na forma dos presentes estatutos e da lei; d) apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da situação da sociedade, acompanhado do Balanço Geral, e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, que previamente deverão ter sido submetidos ao Conselho Fiscal; e) cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos, os presentes estatutos, as deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas e as disposições legais a que estiver sujeita a sociedade. Parágrafo 1o. — Os Diretores dividirão entre si, as atribuições da Diretoria, conforme acharem conveniente. Parágrafo 2o. — Compete a qualquer dos Diretores, a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive a representação ativa e passiva da mesma, à exclusão dos atos regulados de forma especial pelos presentes estatutos. Parágrafo 3o. — A movimentação de contas em bancos e quaisquer outros estabelecimentos de crédito, o aceite, o aval e endosso de títulos comerciais e financeiros, a assunção de obrigações, bem como a alienação e a oneração de bens móveis ou imóveis da sociedade, far-se-á sempre e obrigatoriamente com as assinaturas de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador com poderes específicos, assinando ambos, sempre conjuntamente. Artigo 8o. — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente quando do interesse social, podendo a reunião ser convocada por qualquer dos Diretores. Parágrafo Único — As deliberações da Diretoria, constarão de atas lavradas no livro próprio da sociedade e serão tomadas por maioria. Artigo 9o. — Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembleia que os eleger, fazendo jus, ainda, a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos apurados em cada balanço, respeitado o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei Federal número 2.627/40 e no artigo 12, letra "e" dos presentes estatutos. CAPÍTULO IV — "Conselho Fiscal". Artigo 10. — O Conselho Fiscal da sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1o. — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhes confere. Parágrafo 2o. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. CAPÍTULO V — "Assembleias Gerais". Artigo 11. — A Assembleia Geral dos Acionistas, reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para tomada de contas da Diretoria, apreciação de seu relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como do respectivo Parecer do Conselho Fiscal e extraordinariamente quando convocada na forma da lei ou dos presentes estatutos, em ambos os casos com a indicação da Ordem do Dia. Parágrafo Único — A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos Diretores ou na sua falta ou impedimento, por qualquer dos acionistas aclamado no ato, convocando este para secretariar a sessão a quem desejar. CAPÍTULO VI — "Exercício Social, Lucros e sua Distribuição". Artigo 12. — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo, no entanto, a Diretoria, a seu critério, determinar o levantamento de balanços semestrais, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos, nos termos da legislação em vigor. Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais e feitas as amortizações necessárias, legalmente permitidas, do lucro líquido apurado deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que esse alcance o limite da lei; b) 10% (dez por cento) para a

mente de depósito bancário. O saldo a ser integralizado deverá sê-lo, no máximo, em até 10 (dez) parcelas iguais mensais e sucessivas. Parágrafo 13. — Não existe qualquer espécie de restrição estatutária que impeça ou dificulte a livre negociação das ações de qualquer forma e a qualquer título, ressalvado porém, aquelas preferenciais a que se refere o parágrafo 8o. do presente estatuto. CAPÍTULO III — "A. Administração". Artigo 6o. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas, com mandato de três (3) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1o. — Cada Diretor, para garantia de sua gestão, caucionará 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou não. Parágrafo 2o. — Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretor, os demais poderão escolher o substituto, que exercerá as funções, até a realização da primeira Assembleia Geral que se seguir, que preencherá o cargo em definitivo. Parágrafo 3o. — Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, a substituição se fará automática e reciprocamente, por qualquer dos outros Diretores. Artigo 7o. — Compete à Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, administrar e fiscalizar todos os negócios da sociedade; b) deliberar sobre a criação e extinção de escritórios, filiais e agências da sociedade, no País ou no estrangeiro; c) convocar as Assembleias Gerais na forma dos presentes estatutos e da lei; d) apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da situação da sociedade, acompanhado do Balanço Geral, e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, que previamente deverão ter sido submetidos ao Conselho Fiscal; e) cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos, os presentes estatutos, as deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas e as disposições legais a que estiver sujeita a sociedade. Parágrafo 1o. — Os Diretores dividirão entre si, as atribuições da Diretoria, conforme acharem conveniente. Parágrafo 2o. — Compete a qualquer dos Diretores, a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, inclusive a representação ativa e passiva da mesma, à exclusão dos atos regulados de forma especial pelos presentes estatutos. Parágrafo 3o. — A movimentação de contas em bancos e quaisquer outros estabelecimentos de crédito, o aceite, o aval e endosso de títulos comerciais e financeiros, a assunção de obrigações, bem como a alienação e a oneração de bens móveis ou imóveis da sociedade, far-se-á sempre e obrigatoriamente com as assinaturas de dois

riamente com as assinaturas de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador com poderes específicos, assinando ambos, sempre conjuntamente. Artigo 8o. — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente quando do interesse social, podendo a reunião ser convocada por qualquer dos Diretores. Parágrafo Único — As deliberações da Diretoria, constarão de atas lavradas no livro próprio da sociedade e serão tomadas por maioria. Artigo 9o. — Os honorários dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembleia que os eleger, fazendo jus, ainda, a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos apurados em cada balanço, respeitado o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei Federal número 2.627/40 e no artigo 12, letra "e" dos presentes estatutos. CAPÍTULO IV — "Conselho Fiscal". Artigo 10. — O Conselho Fiscal da sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1o. — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhes confere. Parágrafo 2o. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. CAPÍTULO V — "Assembleias Gerais". Artigo 11. — A Assembleia Geral dos Acionistas, reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para tomada de contas da Diretoria, apreciação de seu relatório, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como do respectivo Parecer do Conselho Fiscal e extraordinariamente quando convocada na forma da lei ou dos presentes estatutos, em ambos os casos com a indicação da Ordem do Dia. Parágrafo Único — A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos Diretores ou na sua falta ou impedimento, por qualquer dos acionistas aclamado no ato, convocando este para secretariar a sessão a quem desejar. CAPÍTULO VI — "Exercício Social, Lucros e sua Distribuição". Artigo 12. — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo, no entanto, a Diretoria, a seu critério, determinar o levantamento de balanços semestrais, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos, nos termos da legislação em vigor. Levantado o balanço, com a observância das prescrições legais e feitas as amortizações necessárias, legalmente permitidas, do lucro líquido apurado deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que esse alcance o limite da lei; b) 10% (dez por cento) para a

constituição de um Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos 10. e 20. deste artigo; c) a quantia necessária ao pagamento de dividendos aos proprietários de ações preferenciais; d) a quantia necessária ao pagamento de outros dividendos, se for o caso; e) 10% (dez por cento) para atender a remuneração variável dos Diretores, quando atendidos os itens "a" à "d" deste artigo e demais formalidades legais; f) o restante, se houver, ficará à disposição da Assembleia Geral. Parágrafo 10. — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo aludido na letra "b" será distribuído aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo 20. deste artigo, e os restantes 70% (setenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem realmente os empregados da sociedade. Parágrafo 20. — A distribuição aos empregados de 30% (trinta por cento) do fundo mencionado na letra "b" deste artigo, far-se-á, obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que, em cada ano forem atribuídos a esse fundo, concorrendo a ele os empregados que, na data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser distribuído a cada um, calculado de acordo com os critérios prefixados de proporcionalidade, que atendem ao tempo de serviço e aos salários percebidos. Artigo 13 — Serão colocados à disposição dos acionistas, no prazo de ..... 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Ata da Assembleia Geral, os dividendos e as bonificações em dinheiro distribuídas, assim como as ações correspondentes ao aumento de capital, mediante a incorporação de reservas e correção monetária. Os dividendos não reclamados não vencerão juros. CAPÍTULO VII — "Disposições Gerais". — Artigo 14 — No caso de dissolução da sociedade, caberá à Assembleia Geral, a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal que funcionará na liquidação, bem como, estabelecerá o modo de liquidação do patrimônio social. Artigo 15 — Os presentes estatutos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei Federal número 2.627/40 e pela legislação que lhe for aplicável". A seguir, o Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário, à lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme, vai por todos assinada. São Domingos do Capim, 08 de dezembro de 1975: (aa) Samir Ary — Presidente; Maria Regina Jimenez Eichenberger — Secretária; João Rossi Cuppoloni; Edmundo Rossi Cuppoloni; Nello Victor Rossi; Roberto Ary; João Baptista Imperatore e Samir Ary.

A presente é cópia fiel extraída do livro próprio da sociedade.

São Domingos do Capim, 08 de Dezembro de 1975.

SAMIR ARY — Presidente  
Maria Regina Jimenez Eichenberger  
Secretária

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas de Samir Ary e Maria Regina Jimenez Eichenberger.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.  
Belém, 11.12.1975.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

#### Junta Comercial do Pará (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 11.12.1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 1338/75, a 1ª. Via da presente Ata de "Fazenda Paraguassu S.A."

Belém, 11.12.1975.

Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 6220 — Dia — 19.12.75)

#### RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — "RICOSA"

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da firma Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A — "RICOSA", realizada no dia 05 (cinco) de abril de mil novecentos e setenta e cinco (1975) para o fim especial de emissão de ações para aumento de capital.

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 1975 (hum mil novecentos e setenta e cinco), reunidos na sede social à Travessa Cristóvão Colombo n. 146, em Icoaraci, município de Belém, Estado do Pará, às 10 (dez) horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária de Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A — "RICOSA", a qual fora convocada através do Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 1, 2, e 3 de abril de 1975. Verificada a presença de número legal dos acionistas da Sociedade, segundo assinaturas postas no Livro de Presenças, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Leonel dos Santos Cordeiro, Diretor-Presidente da Empresa, o qual convidou o acionista Júlio Bento Martins, para secretariar os trabalhos, ficando desta forma, assim constituída a mesa. Iniciados os trabalhos,

o senhor Presidente mandou que o senhor Secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação o que foi feito, tendo a seguir transcrito o inteiro teor deste documento: — "Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A. — "RICOSA" — CONVOCAÇÃO — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — Ficam convidados os senhores acionistas da firma Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A — "RICOSA" a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 05 (cinco) de abril de 1975, às 10 (dez) horas em sua sede social à Travessa Cristóvão Colombo n. 146 — Icoaraci município desta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Elevação do Capital Social Autorizado; b) — O que ocorrer. Icoaraci, 26 de março de 1975. (a) A Diretoria, A seguir o senhor Presidente anunciou que iria ser feita, pelo senhor Secretário, a leitura da mensagem da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal que a acompanha, leitura esta que realmente foi feita em voz alta pelo senhor Secretário, indo a seguir transcritos os inteiros teores desses documentos: — "Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 05 (cinco) de abril de 1975: — A Empresa Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A. — "RICOSA", com o capital autorizado de Cr\$ 4.550.822,00 (Quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte dois cruzeiros), aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, datada de 29 (vinte e nove) de novembro de 1972 em fase da expansão de seu empreendimento, propõe o aumento do seu capital autorizado de Cr\$ 4.550.822,00 (Quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte dois cruzeiros), para Cr\$ 12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), tendo em vista facilitar a subscrição de Ações. Assim, o Artigo 5.º dos Estatutos Sociais, passará a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 5.º: — A Sociedade tem um Capital Autorizado de Cr\$ 12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) de Ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1.º O Capital Social Autorizado será representado por 7.187.009 (Sete milhões, cento e oitenta e sete mil e nove) Ações Ordinárias, correspondendo à Cr\$ ..... 7.187.009,00 (Sete milhões, cento e oitenta e sete mil e nove cruzeiros); .... 1.812.991 (Hum milhão, oitocentos e doze mil, novecentas e noventa e uma) Ações Preferenciais Classe "A" correspondendo à Cr\$ 1.812.991,00 (Hum milhão oitocentos e doze mil, novecentos e noventa e hum cruzeiros), sendo que estes recursos são previstos no Decreto-Lei 756/69; 800.000 (oitocentas mil) Ações Preferenciais Classe "B", correspondendo a Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros) sendo que estes recursos são previstos no Artigo 24 do Decreto-Lei 756/69

1.200.000 (Hum milhão e duzentas mil) Ações Preferenciais Classe "C" correspondendo à Cr\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros) assim expressas as de utilização de outros recursos de diferentes origens e 1.500.000 .. (Hum milhão e quinhentas mil) Ações Preferenciais Classe "D" correspondendo à Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) que serão registradas pelo disposto no Parágrafo 1º do Artigo 111 da Lei que regula as Sociedades por Ações, combinado com o Artigo 8.º dos Estatutos Sociais, observando-se previamente o disposto no Artigo 27 deste instrumento legal. É esta a proposta que fazemos, convencidos de que a sua aprovação atende aos interesses sociais: a) Leonel dos Santos Cordeiro, Joaquim Duarte Ribeiro e Júlio Bento Martins. "PARECER DO CONSELHO FISCAL" — O Conselho Fiscal da Empresa Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A., "RICOSA", reuniu-se a convite da Sociedade, feito por sua Diretoria, tendo examinado a proposta da mesma, no sentido de que seja elevado o Montante do Capital Social Autorizado de Cr\$ 4.550.322,00 (Quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros), para ..... Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) e consequente alterações dos Estatutos Sociais. Após análise do assunto, inclusive louvados no dispositivo previsto pelo Artigo 108 da Lei que regula a matéria, são de parecer que a referida proposta deverá ser aceita pela Assembléia Geral por representar medida de grande alcance para os interesses da Sociedade e Consequentemente dos senhores Acionistas: a) Nelson Emil Nassar, Fernando Almeida Valente e Antonio Rodrigues Teixeira. Terminada a leitura da Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal e depois de uma troca de esclarecimentos entre os presentes verificou-se que a mesma proposta em todos os itens e termos foi unanimemente aprovada. Anunciou o senhor Presidente que a Diretoria tomara todas as providências para a efetivação da matéria agora aprovada. Em seguida o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e, como ninguém a tivesse solicitado, determinou a suspensão da Assembléia pelo tempo necessário para que se lavrasse a presente Ata no livro próprio, que lida, foi assinada por todos os acionistas presentes.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel do que se acha transcrito no Livro Próprio.

Icoaraci, 05 de abril de 1975.

**Leonel dos Santos Cordeiro**

Diretor-Presidente

CPF n. 002200352

**Júlio Bento Martins**

Secretário

CPF n. 002689762

#### CARTÓRIO GUIMARÃES

Reconheço verdadeiras as assinaturas retro, de Leonel dos Santos Cordeiro e Júlio Bento Martins.

Icoaraci-Pará, 05 de maio de 1975

Em testemunho J. R. G. da verdade

O Tabelião

**JOSE RAYMUNDO GUIMARÃES**

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 20.05.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 817/75, a primeira via da presente ata que interessa a Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S. A.

Belém, 20 de maio de 1975.

**Alfredo Ferreira Coêlho**

Secretário Geral da "JUCEPA"

**Adalberto Acatauassú Nunes**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 6228 — Dia: 19.12.75)

#### CIA. BRASILEIRA AGRO-PASTORIL "CIBRAPA"

CGC.MF. 04.787.677/0001

Assembléia Geral Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Cia Brasileira Agro-Pastoril "CIBRAPA", para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de dezembro de 1975, às 10 (dez) horas, na sede Social à Rua XV de Novembro, 226 — 10º andar, conf. 1004, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do Capital Autorizado;
- b) alteração dos Estatutos Sociais;
- c) consolidação dos Estatutos Sociais;
- d) outros assuntos de interesse social.

Belém, 15 de dezembro de 1975.

A DIRETORIA

(T n. 24.218 — Reg. n. 6203

— Dias: 17, 18 e 19/12/75).

#### BELÉM COMERCIAL S.A.

CGC — 04.900.692/0001—85

Convidamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de Dezembro corrente, às 15:00 horas, para deliberarem sobre: a) aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 11 de Dezembro de 1975. A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 6203 — Dias: 17, 18 e 19/12/75).

#### SITUBOS — TUBOS DA AMAZONIA S. A.

ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10. de dezembro de 1975.

Às 11 (onze) horas do dia 10. (primeiro) de dezembro de 1975, realizou-se na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/n, esquina do Tapanã, nesta Capital, a Assembléia Geral Extraordinária da SITUBOS — Tubos da Amazônia S/A, com o comparecimento de acionistas especialmente convocados para o ato que representam a totalidade do capital social, cuja ordem do dia era do inteiro conhecimento deles. A sessão foi aberta pelo Diretor, Dr. Fernando Rudge Leite que, confirmado para presidir os trabalhos, convidou a mim, Octávio Bastos de Oliveira, para Secretário. A seguir, o Senhor Presidente, tendo comprovado o comparecimento da unanimidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", esclareceu aos Senhores Acionistas que, conforme era do conhecimento de todos, a ordem do dia deveria corresponder à que consta da Proposta da Diretoria. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou a mim, fossem lidas as seguintes peças: I — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. Tendo sido introduzida profunda alteração legislativa, referente aos incentivos fiscais, notadamente após o advento do Decreto-Lei n. 1376/74, esta Diretoria entende ser conveniente aos interesses sociais no sentido de passar o capital social para a forma de capital autorizado, regendo-se a sociedade pelas disposições específicas da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 e demais disposições legais vigentes. Propõe, ainda, esta Diretoria que o capital autorizado da Sociedade seja do nível de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e que sejam criadas 10.000.000 (dez milhões) de ações, sendo 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de ações ordinárias e 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais classe B, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme art. 19, do Decreto-Lei n. 1376/74, a serem emitidas em decorrência de incentivos fiscais previstos no mencionado diploma legal, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia, sem direito de voto e com participação integral nos resultados da Sociedade, de acordo com o § 2º. do art. 8º. do Decreto-Lei 1376/74. Apróvida a Proposta acima, deverão ocorrer inúmeras alterações estatutárias, de forma que esta Diretoria propõe, ainda, que a

ral. Art. 8o. — A distribuição de ações provenientes de aumento de capital gratuito, far-se-á no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata. Art. 9o. — Cabe à Diretoria, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a emissão e colocação de novas ações, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade, para realização do seu valor em dinheiro ou mediante aplicação ou incorporação de recursos derivados de incentivos fiscais, reservas disponíveis, inclusive lucros suspensos, resultado de correção monetária ou reavaliação de bens do Ativo Imobilizado e crédito em conta corrente na escrita da Sociedade. Parágrafo Único — Independente de prévia aprovação pela Assembléia Geral a emissão de ações para integralização de seu valor em bens não compreendidos na especificação deste artigo ou créditos contra terceiros. Art. 10 — No caso de emissão de ações, para realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria exigirá do subscritor, no ato da subscrição, uma entrada inicial, que não será menor do que o mínimo exigido por lei e que deverá ser recebida pela Sociedade independentemente do depósito bancário, como permitido no § 5o. do art. 45, da Lei 4728/65, e o saldo poderá ser integralizado dentro do prazo não superior a 10 (dez) meses, a critério da Diretoria. Art. 11 — As ações do Capital da Sociedade não poderão ser emitidas ou colocadas por valor inferior ao nominal. Art. 12 — A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, mediante a aplicação de lucros acumulados ou do capital excedente, sem redução do capital subscrito, ou por doação. § 1o. — As ações em Tesouraria não terão direito a voto enquanto não forem novamente colocadas no mercado. § 2o. — O capital em circulação da Sociedade, corresponde ao subscrito menos as ações adquiridas e em Tesouraria. Art. 13 — A interesse e pedido por escrito do acionista, a Sociedade promoverá a conversão de ações ordinárias nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa. Art. 14 — A Diretoria da Sociedade poderá, independentemente da autorização da Assembléia Geral, mediante aplicação de reservas e fundos disponíveis, resgatar total ou parcialmente, as ações preferenciais classe A, pelo seu valor nominal, decorrido o prazo de intransferibilidade previsto em lei, procedendo-se a sorteio na hipótese de resgate parcial. Parágrafo Único — As ações preferenciais classe B, emitidas em decorrência de subscrição vinculada ao Decreto-Lei ..... 1376/74, somente poderão ser resgatadas decorrido o prazo de intransferibilidade previsto em lei. Capítulo III — Da Di-

administrada por uma Diretoria de 4 (quatro) a 5 (cinco) membros residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Art. 16 — Os diretores caucionarão 10 (dez) ações da sociedade em garantia de sua gestão. Parágrafo Único — A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria e assinado pelo respectivo Diretor. Art. 17 — No caso de vaga, os diretores designarão o substituto que exercerá o cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que deverá eleger o substituto definitivo. Art. 18 — A Diretoria fica incumbida dos poderes necessários para a prática dos atos e operações que assegurem o funcionamento normal da sociedade, podendo abrir sucursais, filiais, agências e escritórios, dentro ou fora do território nacional. Art. 19 — A representação ativa e passiva da sociedade compete a dois (2) diretores, ou a um deles com procurador ou mandatário, ou a dois (2) procuradores ou mandatários, cuja nomeação constará de instrumento regular, no qual se mencionarão os atos ou operações que poderão praticar. Art. 20 — Os atos e operações que exorbitem da administração ordinária, inclusive a de compra e venda de imóveis ou sua oneração, deverão ser resolvidos em reunião da Diretoria, por maioria de seus membros, constando da ata lavrada no livro competente. Art. 21 — A remuneração dos membros da Diretoria será determinada por uma comissão composta de 3 (três) acionistas a ser designada pela Assembléia Geral e poderá consistir em uma parte fixa e outra variável de acordo com os resultados do exercício social, respeitado o artigo 134 do Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 22 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 10. — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. § 20. — A Assembléia Geral que o eleger fixará a remuneração dos seus membros. Capítulo V — Da Assembléia Geral — Art. 23 — A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo Único — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, observando-se o disposto nos artigos 88 e 173, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. Art. 24 — A Assembléia Geral se-á instalada por 1 (um) Diretor

convidará os acionistas a elegerem o Presidente da Assembléia, o qual escolherá um ou dois acionistas para secretários. Capítulo VI — Do Exercício Social — Art. 25 — O exercício social iniciar-se-á a primeiro (1o.) de março de cada ano, findando-se no último dia do mês de fevereiro do ano seguinte, época em que será levantado o balanço geral dos Lucros Líquidos verificados e, após as amortizações necessárias, serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal; b) — 5% (cinco por cento) para constituição de um fundo especial de reserva, até alcançar a cifra do capital social; c) — a quantia necessária para a distribuição de um dividendo de 6% (seis por cento) pelas ações. O saldo, se houver, ficará à disposição da Assembléia Geral, que poderá autorizar a distribuição de um dividendo suplementar, o pagamento de uma remuneração variável aos membros da Diretoria, nos termos do artigo 16, ordenar o seu transporte no todo ou em parte para o exercício seguinte, ou lhe dar outro destino. Art. 26 — A Assembléia Geral fixará a época para o pagamento dos dividendos, prazo esse que não poderá exceder de sessenta (60) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata. Art. 27 — Os dividendos não reclamados durante 5 (cinco) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento, prescreverão em favor da sociedade. Art. 28 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo Único — Compete à Assembléia nomear o liquidante ou liquidantes, estabelecer o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação e fixar a remuneração dos seus membros. O Conselho Fiscal foi convidado a dar seu parecer. Belém, 26 de novembro de 1975. A Diretoria". II — "Parecer do Conselho Fiscal — Aos 28 dias do mês de Novembro de 1975, reuniram-se na sede social na Rodovia Arthur Bernardes s/n, esquina do Tapanã, nesta Capital, os membros do Conselho Fiscal da SITUBOS — Tubos da Amazônia S.A., abaixo assinados e, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, tomaram conhecimento da Proposta da Diretoria, datada de 26 de novembro de 1975, propondo: a) — passar a SITUBOS — Tubos da Amazônia S/A para sociedade anônima de capital autorizado, de acordo com a Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, e demais disposições legais vigentes; b) — fixação de um capital autorizado do nível de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e criação de 10.000.000 (dez milhões) de ações, sendo 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de ações ordinárias e 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais

classe B, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme artigo 19, do Decreto-Lei n. 1376/74, a serem emitidas em decorrência de incentivos fiscais previsto no mencionado diploma legal, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia, sem direito de voto e com participação integral nos resultados da Sociedade, de acordo com o § 2o. do artigo 8o., do Decreto-Lei 1376/74; alterações estatutárias, ensejando uma consolidação dos Estatutos Sociais, conforme inserto na referida Proposta da Diretoria. Após exame da referida Proposta e analisada detidamente a nova consolidação estatutária, concluíram que a Proposta da Diretoria atende plenamente aos interesses sociais e disposições legais vigentes, motivo pelo qual são de parecer a mencionada proposta merece a integral aprovação dos senhores acionistas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Octávio Bastos de Oliveira, Otto Leite Carvalhaes e Sancler Alberto Rocha". Terminada a leitura dos documentos, o Senhor Presidente colocou-se à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que lhe fossem solicitados. Como nenhum dos presentes se manifestasse, foi a Proposta da Diretoria colocada em votação, verificando-se ter sido a mesma integralmente aprovada por unanimidade dos acionistas, tendo o Senhor Presidente declarado que, mediante essa aprovação: a) — a Sociedade passa a ser sociedade anônima de capital autorizado do nível de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros); b) — ficam criadas 10.000.000 (dez milhões) de ações, sendo 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de ações ordinárias e 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais classe B, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme artigo 19, do Decreto-Lei n. 1376/74, a serem emitidas em decorrência de incentivos fiscais previstos no mencionado diploma legal, para subscrição do Fundo de Investimentos da Amazônia, sem direito de voto e com participação integral nos resultados da Sociedade, de acordo com o § 2o. do artigo 8o. do Decreto-Lei 1376/74; c) — ficam definitivamente aprovados os Estatutos Sociais, nos termos da consolidação inserta na Proposta da Diretoria acima transcrita e que regerão a Sociedade. A seguir, a palavra foi colocada à disposição dos presentes e como ninguém quisesse fazer uso dela, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e integralmente aprovada pela unanimidade dos acionistas, devendo

dela extrair-se cópias autênticas, para os fins legais. Eu, Octávio Bastos de Oliveira, a redigi e assino com os presentes. Octávio Bastos de Oliveira, Fernando Rudge Leite, Jean Paul René Ricommard, Gaston Laurent Joseph Hue, Joubert José Gomes, Sociedade Anônima Tubos Brasilit, representada por Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue — Diretores; François Nieto, Paulo Castilhos do Espírito Santo, Armando Augusto Melleiro; Izabelle Rivière, Sérgio Alexandre Melleiro; Cia. Vidraria Santa Marina, representada por Jean Paul René Ricommard — Diretor Presidente; Vifosa S.A, representada por Jean Paul René Ricommard — Diretor; Cia. Metalúrgica Barbará, representada por Octávio Bastos de Oliveira — Diretor; Vega Engenharia e Comércio S/A, representada por Paulo Castilhos do Espírito Santo — Diretor; Edson Batista de Assis.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro n. 1 de Atas de Assembléias Gerais da Sociedade, às páginas 32 a 43.

Octávio Bastos de Oliveira  
Secretário

12o. CARTÓRIO DE NOTAS — Reconheço a firma supra de Octávio Bastos de Oliveira.

São Paulo, 10. de dezembro de 1975.  
Em testemunho, B. M. da verdade.  
a) Belarmino Martins  
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT — 10. Ofício — Autenticação — Autentico esta cópia que conferi com original e dou fé.  
Belém, 17 de dezembro de 1975.  
Em testemunho, M.M.M., da verdade.

a) Marília M. Matos  
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ —  
(JUCEPA)

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 16.12.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2274/75, a 1a. Via da presente Ata, de SITUBOS — Tubos da Amazônia S/A.

Belém, 16 de dezembro de 1975.  
Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário Geral da JUCEPA  
Adalberto Acatuassu Nunes  
Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará

## SITUBOS — TUBOS DA AMAZÔNIA S/A

CGC MF — 04 805 750|001

REGISTRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS À A.G.E. DE 01.12.1975, ÀS 11:00 (ONZE) HORAS

(Capital : Cr\$ 10.000.000,00)

| NOMES E ENDEREÇOS                                                                                                                                     | Nacionalidade                 | Quant. e Tipos<br>de Ações |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILIT<br>Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue —<br>Diretores<br>Avenida Paulista, 2202 — 3o. andar — São Paulo | Brasileira<br>CGC 61.064.838  | 2.529.450 ON               |
| FERNANDO RUDGE LEITE<br>Rua Nicarágua, 87 — São Paulo                                                                                                 | Brasileira<br>CPF 005.015.148 | 111 ON                     |
| JEAN PAUL RENÉ RICOMMARD<br>Avenida Vieira Souto, 144 — Cob. 1 — Rio de Janeiro                                                                       | Francesa<br>CPF 004.875.467   | 111 ON                     |
| GASTON LAURENT JOSEPH HUE<br>Alameda Casabranca, 605 — Apto. 1400 — São Paulo                                                                         | Francesa<br>CPF 004.098.558   | 111 ON                     |
| JOUBERT JOSÉ GOMES<br>Rua Conselheiro Furtado, 468 — Belém - PA.                                                                                      | Brasileira<br>CPF 002.858.894 | 56 ON                      |
| OCTÁVIO BASTOS DE OLIVEIRA<br>Rua Afonso Braz, 79 — São Paulo                                                                                         | Brasileira<br>CPF 007.673.369 | 111 ON                     |
| FRANÇOIS NIETO<br>Rua Dr. Nicolau de Souza Queiroz, Apto. 164 - Blc. Alfa-SP.                                                                         | Francesa<br>CPF 036.916.593   | 111 ON                     |
| PAULO CASTILHOS DO ESPÍRITO SANTO<br>Rua Brás Cardoso, 88 — São Paulo                                                                                 | Brasileira<br>CPF 006.166.218 | 111 ON                     |
| ARMANDO AUGUSTO MELLEIRO<br>Av. Brig. Luiz Antonio, 2588 — Apto. 41 — São Paulo                                                                       | Brasileira<br>CPF 002.315.688 | 111 ON                     |
| SÉRGIO ALEXANDRE MELLEIRO<br>Al. Joaquim Eugênio de Lima, 1475 - Apto. 102 - São Paulo                                                                | Brasileira<br>CPF 006.166.138 | 111 ON                     |
| EDSON BATISTA DE ASSIS<br>Rua São Bartolomeu, 481 — Belo Horizonte — M. Gerais                                                                        | Brasileira<br>CPF 001.244.352 | 56 ON                      |
| IZABELLE RIVIÈRE<br>Rua Domingos de Moraes, 348 — 12o. - Apto. 123 - S. Paulo                                                                         | Francesa<br>CPF 006.787.088   | 111 ON                     |
| Total das Ações Ord. Nominativas                                                                                                                      |                               | 2.530.561 ON               |
| CIA. VIDRARIA SANTA MARINA<br>Jean Paul René Ricommard - Diretor<br>Av. Santa Marina, 449 — São Paulo                                                 | Brasileira<br>CGC 60.853.942  | 6.735.081 PN               |
| VIFOSA S. A.<br>Jean Paul René Ricommard — Diretor<br>Av. Santa Marina, 1757 — São Paulo                                                              | Brasileira<br>CGC 88.300.595  | 598.494 PN                 |
| CIA. METALÚRGICA BARBARÁ<br>Octávio Bastos de Oliveira — Diretor<br>Alameda dos Jurupis, 896 — São Paulo                                              | Brasileira<br>CGC 28.672.087  | 113.667 PN                 |
| VEGA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.<br>Paulo Castilhos do Espírito Santo<br>Avenida Paulista, 2202 — 4o. andar — São Paulo                                | Brasileira<br>CGC 33.034.489  | 22.197 PN                  |
| Total das Ações Preferenciais Classe "A"                                                                                                              |                               | 7.469.439 PN               |
| TOTAL GERAL                                                                                                                                           |                               | 10.000.000                 |

A presente é cópia fiel da página n. 8 do Livro n. 1, Registro de Presença de Acionistas.

OCTÁVIO BASTOS DE OLIVEIRA — Secretário

12o. CARTÓRIO DE NOTAS — Reconheço a firma  
reto de Octávio Bastos de Oliveira.

São Paulo, 1o. de dezembro de 1975.

Em testemunho, B. M. da verdade.

BELARMINO MARTINS - Escrevente Autorizado.

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. Ofício — Autenticação  
— Autentico esta cópia que conferi com original e dou fé.

Belém, 17 de dezembro de 1975.

Em testemunho, M.M.M., da verdade.

a) MARILIA M. MATOS — Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — (JUCEPA) —  
CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 16.12.75,  
que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2374/75, a 1a.  
Via da presente Ata de SITUBOS — Tubos da Amazônia  
S/A. — Belém, 16 de dezembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 24.234 — Reg. n. 6252 — Dia 19.12.75)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Contrato de Prestação de  
Serviços

CONTRATO Nº 003/75

Contrato de prestação de serviços aéreos por avião entre a "Comissão Executora do Projeto Radambrasil", e a empresa "Taxi Aéreo Sagres Ltda.".

Aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), a Comissão Executora do Projeto Radambrasil, com Sede na Travessa Benjamin Constant, 1.027, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Secretário-Executivo, Geólogo Antonio Luiz Sampaio de Almeida, de conformidade com os termos da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria número 019, de 03 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União, edição do 10 de março de 1975, do senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, e, do outro lado, a empresa Taxi Aéreo Sagres Ltda., com Sede à rua Costa Azevedo, 9 — Loja 3 — Edifício Rio Madeira, — na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 04186011|001, neste ato representada por seus sócios, Senhores Wilson Wischansky e Italo Bianco, têm entre si ajustado o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo e que decorreram da proposta referente à Concorrência Pública número 002/75 — Sede — Processo número 00500/75.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — "Do Objeto": O objeto do presente contrato é o transporte de pessoal, material e combustível entre as diversas sub-bases de operação do Projeto Radambrasil, através de duas (2) aeronaves tipo EMB-110 "Bandeirante", por um período inicial de 3 (três) meses, prorrogáveis, automaticamente, por iguais períodos, até o limite de 31 de dezembro de 1977, caso não haja notificação por escrito pela parte que desejar rescindi-lo, mediante aviso de quinze (15) dias de antecedência, antes do término de cada período de 3 (três) meses, não cabendo, neste caso, qualquer indenização de ambas as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — "Da Vigência": O início da vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das

obrigações assumidas pelos contratantes.

§ 1º — Os pagamentos das horas serão efetivamente prestadas, somente serão realizados em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta, combinado com o constante na Cláusula Quinta, deste contrato.

§ 2º — O início da prestação de serviços de que trata esta Cláusula, bem como sua execução diária, será documentada por um instrumento denominado "Relatório de Bordo da Aeronave", o qual será assinado pelos representantes de ambas as partes contratantes, e cujo modelo constituir-se-á elemento integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — "Da Execução da Prestação dos Serviços": A execução dos serviços de que trata o presente Contrato será realizada através das aeronaves especificadas na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** — "Das Obrigações da Contratada": A contratada se obriga a:

1. Colocar à disposição da contratante, quando solicitada, mediante requisição, no local por esta designado, as aeronaves especificadas na Cláusula Primeira, pelo tempo necessário ao serviço a ser executado.
2. Realizar a prestação de serviços de que trata o objeto do presente contrato no local ou locais que a contratante determinar.
3. Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção e alojamento do pessoal a seu serviço nos locais onde se desenvolva a prestação de serviços objeto do presente Contrato.
4. Arcar com todas as despesas decorrentes da substituição ou revestimento, das tripulações das aeronaves.
5. Arcar com todas as despesas decorrentes de manutenção das aeronaves, do combustível para o seu consumo, bem como do transporte do pessoal e material necessário a essa manutenção.
6. Apresentar no ato da assinatura do presente Contrato e no decorrer do mesmo, sempre que solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contrato de seguro das aeronaves, tripulações, passageiros, entendidos estes como pessoal a serviço da contratante, equipamentos e materiais embarcados, nos limites permitidos pelo Código Brasileiro do Ar e legislação correlata.
7. Discutir, através do Comandante de cada aeronave a programação de vôo, com o representante da contra-

tante, no local onde se desenvolva a prestação de serviços objeto do presente Contrato.

8. Fornecer ao representante a que se refere o item anterior para a aposição de sua assinatura, através do Comandante, outrossim, referido no item anterior, e por este já devidamente assinado, o Relatório de Bordo, para fins de comprovação de horas voadas.
  9. Manter no local onde se desenvolva a prestação de serviços objeto do presente contrato, mecânicos, peças e equipamentos em número que se fizer necessário às necessidades de bom funcionamento das aeronaves, ficando responsável pela guarda, armazenamento, conservação, manutenção e transporte das citadas peças e equipamentos.
  10. Retirar do local onde se execute a prestação de serviços objeto do presente contrato, quando solicitado pela contratante, o elemento a seu serviço, providenciando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a substituição do mesmo.
  11. Manter sigilo ético-profissional sobre os serviços prestados e outros referentes às atividades e procedimento da contratante durante e depois da vigência do presente contrato.
  12. Observar as determinações do Código Brasileiro do Ar e legislação correlata, inclusive normas e instruções estabelecidas ou que venham a sê-lo pelo Departamento de Aviação Civil — DAC, desde que estas de alguma forma digam respeito à execução de prestação de serviços objeto do presente Contrato.
  13. Substituir, dentro de 30 (trinta) dias, a aeronave que por acidente ou outro qualquer motivo torne-se definitivamente, impréstável para execução da prestação de serviços objeto do presente Contrato.
  14. Manter uma representação comercial na cidade de Manaus — AM, dotada de recursos humanos, técnicos e financeiros suficientes ao necessário apoio técnico e administrativo à execução da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- PARÁGRAFO ÚNICO** — A não observância de quaisquer das obrigações previstas nos itens desta Cláusula de terminará a rescisão do presente contrato pela contratante, independentemente de aviso, notificação judicial ou extra-judicial e sem que caiba qualquer indenização à contratada, bem como pela superveniência de norma legal que

o torne material ou formalmente impraticável.

**CLÁUSULA QUINTA** — “Do Preço e Forma de Pagamento”. A contra-prestação pela execução dos serviços objeto do presente contrato é o pagamento mensal correspondente as horas efetivamente utilizadas com base na Cláusula Quarta, item 1., tomando-se por base o preço de Cr\$ 5.466,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), por hora voada.

§ 1º — Os pagamentos serão efetuados, através da Ordem Bancária emitida contra o Banco do Brasil S.A., pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da Comissão Executiva do Projeto Radambrasil, contra a apresentação dos faturamentos em 3 (três) vias, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

§ 2º — “O reajustamento” do valor mencionado na cláusula Quinta será efetuado semestralmente, em 10. de janeiro e julho de cada ano, mediante a aplicação, sobre o preço em vigor, do índice representado pela soma dos percentuais fixados pelo Departamento de Aviação Civil, para o reajuste geral nas tarifas aéreas domésticas, durante o período dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores.

§ 3º — As despesas previstas neste contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consubstanciados no Projeto número 3 136 — Apoio a Projeto de Desenvolvimento e Integração Inter-Regional, conforme Plano de Aplicação publicado no Diário Oficial da União, edição do dia 23 de junho do corrente ano, e retificação publicada em 03 de julho de 1975, de acordo com a classificação: 6006 — Outros Serviços de Terceiros — para o que já foi emitida a Nota de Empenho número 488 de 04.11.75, no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), e, nos exercícios subsequentes, à conta dos recursos, que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo Plano de Aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA** — Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que acaso surjam, com respeito ao estabelecido no presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belém—Pa., 04 de novembro de 1975.

ANTONIO LUIZ SAMPAIO DE ALMEIDA

Secretário-Executivo

Projeto Radambrasil

WILSON WISCHANSKY

Sócio

Taxi Aéreo Sagres Ltda.

ITALO BIANCO

Sócio

Táxi Aéreo Sagres Ltda.

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

**Cartório Nogueira**

Reconheço as firmas supra assinadas.

Em sinal R. M. P. da verdade.

Belém, 21.11.1975.

**Raymundo Marques Pinheiro**

Tab. Substituto

(Ext. Reg. n. 6242 — Dia — 19.12.75)

### Ministério do Trabalho

MTB|SMO|PIPMO — Coordenação Estadual do Pará

Trav. Dom Romualdo de Seixas, 820 --

Tel. 22-4530

Belém—Pará

Extrato do Acordo Especial celebrado pelo Ministério do Trabalho|SMO|PIPMO — Coordenação Estadual do Pará. Objeto — Capacitação de recursos humanos. Dispositivo legal: Dec. 53.324 de 18/12/63 — Portaria 46 de 31/01/64 e Decreto 75.081 de 12/12/74. Entidade Conveniente:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A — CEASA/PA — N. do Acordo 05.101.023/75 — Vigência: 09.07.75 a ... 31.12.75. Classificação Orçamentária da Despesa: 2612.15802172.023 — 3.1.4.0.

Extrato do Termo Aditivo celebrado pelo Ministério do Trabalho|SMO|PIPMO — Coordenação Estadual do Pará. Entidades Convenientes:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA

N. do Termo Aditivo: 05.101.017/003/75 — Data da Assinatura: 17/10/75 — Valor Cr\$ 4.000,00 — Empenho n. 02/75 de 10.10/75 — 12 treinandos em Manutenção de Rede de Água.

FEDERAÇÃO DOS CIRCULOS OPERARIOS DO PARÁ — FCOP

N. do Termo Aditivo: 05.101.011/016/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.500,00 — Empenho n. 21/75 de 03/11/75 — 12 treinandos em Soldador Mig.

N. do Termo Aditivo: 05.101.011/017/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 5.000,00 — Empenho n. 21/75 de 03/11/75 — 12 treinandos em Mecânicos de Motores à Gasolina

N. do Termo Aditivo: 05.101.011/018/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.500,00 — Empenho n. 21/75 de 03/11/75 — 12 treinandos em Reparador de Rádio Receptor Transistorizado

N. do Termo Aditivo: 05.101.011/019/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.000,00 — Empenho n. 21/75 de 03/11/75 — 12 treinandos em Reparador de Aparelhos Eletro-Domésticos

N. do Termo Aditivo: 05.101.011/020/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 1.350,00 — Empenho n. 21/75 de

03/11/75 — 12 treinandos em Tecnologista Mecânico

CÁRITAS BRASILEIRA — REGIONAL BELÉM

N. do Termo Aditivo: 05.101.009/009/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 2.650,00 — Empenho n. 23/75 de 03/11/75 — 12 treinandos em Embalagem

N. do Termo Aditivo: 05.101.009/010/75 — Data da assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 2.200,00 — Empenho n. 23/75 de 03/11/75 — 12 treinandos em Manicure

N. do Termo Aditivo: 05.101.009/011/75 — Data da assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.460,00 — Empenho n. 23/75 de 03/11/75 — 12 treinandos em Datilógrafo

N. do Termo Aditivo: 05.101.009/012/75 — Data da assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 23/75 de 03/11/75 — 12 treinandos em Auxiliar de Lavanderia Hospitalar

N. do Termo Aditivo: 05.101.009/013/75 — Data da assinatura 03/11/75 — Valor Cr\$ 6.000,00 — Empenho n. 23/75 de 03/11/75 — 12 treinandos em Pedreiro

N. do Termo Aditivo: 05.101.009/014/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 6.000,00 — Empenho n. 23/75 de 03/11/75 — 12 treinandos em Pedreiro

SANATÓRIO BARROS BARRETO

N. do Termo Aditivo: 05.101.022/001/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 6.000,00 — Empenho n. 24/75 de 03/11/75 — 24 treinandos em Auxiliar de copa e cozinha

N. do Termo Aditivo: 05.101.022/002/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 4.000,00 — Empenho n. 24/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Atendente de Enfermagem Hospitalar

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/026/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.000,00 — Empenho n. 22/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Olericultor

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/027/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.000,00 — Empenho n. 22/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Olericultor

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/028/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.000,00 — Empenho n. 22/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Olericultor

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/029/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 22/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Suinocultor

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/030/75 — Data da assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 22/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Produtor de Algodão

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/031/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.000,00 — Empenho n. 22/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Vacinador

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/032/75 — Data da assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 2.800,00 — Empenho n. 22/75 de

03/11/75 — 16 treinandos em Produtor de Essências Oleaginosas

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/033/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 22/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Produtor de pimenta do reino

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/034/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 22/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Fruticultor

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/035/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 22/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Produtor de Guaraná

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/038/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 22/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Produtor de Dendê

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/037/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 22/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Produtor de Maracujá

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/038/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 22/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Enxertador

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/039/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 6.800,00 — Empenho n. 22/75 de 03/11/75 — 32 treinandos em Produtor de Milho

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/040/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 22/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Produtor de Maracujá

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/041/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 22/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Produtor de Maracujá

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA**

N. do Termo Aditivo: 05.101.014/003/75 — Data da assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 12.600,00 — Empenho n. 20/75 de 03/11/75 — 12 treinandos em Eletricista de Redes

N. do Termo Aditivo: 05.101.014/004/75 — Data da assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 12.600,00 — Empenho n. 20/75 de 03/11/75 — 12 treinandos em Operador de Sub-Estações

N. do Termo Aditivo: 05.101.014/005/75 — Data da assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 5.400,00 — Empenho n. 20/75 de 03/11/75 — 10 treinandos em Auxiliar de Engenharia de Distribuição

N. do Termo Aditivo: 05.101.014/006/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 12.600,00 — Empenho n. 20/75 de 03/11/75 — 12 treinandos em Operador de Centrais Eletrodiesel

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA — SESPÁ**

N. do Termo Aditivo: 05.101.003/010/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor

Cr\$ 10.300,00 — Empenho n. 25/75 de 03/11/75 — 32 treinandos em Atendente de Enfermagem Pediátrica

N. do Termo Aditivo: 05.101.003/011/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 6.400,00 — Empenho n. 25/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Atendente de Enfermagem de Hospital Polivalente

N. do Termo Aditivo: 05.101.003/012/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 5.250, — Empenho n. 25/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Auxiliar de Alimentação (Nutrição e Dietética)

N. do Termo Aditivo: 05.101.003/013/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 5.150,00 — Empenho n. 25/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Auxiliar de Laboratorista de Análises Clínicas

N. do Termo Aditivo: 05.101.003/014/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 7.500,00 — Empenho n. 26/75 de 03/11/75 — 32 treinandos em Auxiliar de Enfermagem

**SINDICATO DOS ESTIVADORES DO PARÁ**

N. do Termo Aditivo: 05.101.025/003/75 — Data da Assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 13.000,00 — Empenho n. 27/75 de 03/11/75 — 24 treinandos em Almoxarife

**INSTITUTO DOM BOSCO**  
N. do Termo Aditivo: 05.101.013/004/75 — Data da assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 2.200,00 — Empenho n. 28/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Caixa

N. do Termo Aditivo: 05.101.013/005/75 — Data da assinatura: 03/11/75 — Valor Cr\$ 3.460,00 — Empenho n. 23/75 de 03/11/75 — 16 treinandos em Datilógrafo

Extrato do Termo Aditivo celebrado pelo Ministério do Trabalho|SMO|PIPMO — Coordenação Estadual do Pará. Entidades Convenientes:

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI**

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/042/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Produtor de Guaraná

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/043/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 3.200,0 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Produtor de Guaraná

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/044/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 2.800,00 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Produtor de Essências Oleaginosas

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/045/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 2.800,00 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Produtor de Essências Oleaginosas

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/046/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 2.800,00 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Produtor de Cacau

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/047/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor

Cr\$ 3.400,00 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Produtor de Pimenta do Reino

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/048/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Produtor de Maracujá

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/049/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 6.400,00 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 40 treinandos em Produtor de Maracujá

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/050/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 3.400,00 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Produtor de Pimenta do Reino

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/051/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 3.400,00 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Produtor de Pimenta do Reino

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/052/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Fruticultor

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/053/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 3.200,0 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Produtor de Cacau

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/054/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Produtor de Dendê

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/055/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Avicultor — Carne

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/056/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 3.000,00 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Olericultor

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/057/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 3.000,00 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Olericultor

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/058/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 3.000,00 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Olericultor

N. do Termo Aditivo: 05.101.012/059/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 3.200,00 — Empenho n. 32/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Produtor de Dendê

**CENTRO EDUCACIONAL E TÉCNICO APARECIDA — CETA**

N. do Termo Aditivo: 05.101.002/010/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 6.000,00 — Empenho n. 30/75 de 01/12/75 — 40 treinandos em Datilógrafo Copista

N. do Termo Aditivo: 05.101.002/011/75 — Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor Cr\$ 3.100,00 — Empenho n. 30/75 de 01/12/75 — 20 treinandos em Auxiliar de Administração de Pessoal

N. do Termo Aditivo: 05.101.002/012/75  
— Data da assinatura: 01/12/75 — Valor  
Cr\$ 3.400,00 — Empenho n. 35/75 de  
01/12/75 — 20 treinandos em Arquivista  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO  
PARÁ — COSANPA

N. do Termo Aditivo: 05.101.017/004/75  
— Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor  
Cr\$ 4.000,00 — Empenho n. 31/75 de  
01/12/75 — 20 treinandos em Assentador  
de Tubos

N. do Termo Aditivo: 05.101.017/005/75  
— Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor  
Cr\$ 5.000,00 — Empenho n. 31/75 de  
01/12/75 — 20 treinandos em Operador de  
Sistema de Distribuição de Água  
CARITAS BRASILEIRA — REGIONAL  
BELEM

N. do Termo Aditivo: 05.101.009/015/75  
— Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor  
Cr\$ 3.500,00 — Empenho n. 35/75 de  
01/12/75 — 20 treinandos em Embalagem

N. do Termo Aditivo: 05.101.009/016/75  
— Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor  
Cr\$ 7.500,00 — Empenho n. 35/75 de  
01/12/75 — 20 treinandos em Barbeiro

N. do Termo Aditivo: 05.101.009/017/75  
— Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor  
Cr\$ 3.400,00 — Empenho n. 35/75 de  
01/12/75 — 15 treinandos em Manicure

N. do Termo Aditivo: 05.101.009/018/75  
— Data da Assinatura: 01/12/75 — Valor  
Cr\$ 4.592,40 — Empenho n. 174/75 de  
01/12/75 — 20 treinandos em Encadernador  
(T. n. 24230 — Reg. n. 6241 — Dia:  
19.12.75)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

### DIVISÃO DE PRODUÇÃO ANIMAL

#### LEILÃO DE GADO

#### — A V I S O —

Avisamos aos interessados que a  
Secretaria de Estado de Agricultura,  
através de sua Divisão de Produção Ani-  
mal, fará realizar no próximo dia 24, às  
10 horas, no Posto Agrícola de Icuí-  
Guajará, no Município de Ananindeua,  
leilão de gado bovino de diversas mar-  
cas, sendo que melhores esclarecimen-  
tos podem ser obtidos nesta Divisão, no  
horário das 7 às 13,30 horas.

Belém, 15 de dezembro de 1975.

Adm. CARLOS GUILHERME LAVOR  
MOREIRA

Diretor do Dep. de Administração  
(Ext. Reg. n. 6196 — Dias: 17, 18 e  
19.12.75).

## DEPARTAMENTO DE TRAN- SITO DO ESTADO DO PARÁ DETRAN — PARÁ

PORTARIA N. 0364/75—DG

O Eng.º Maurício Ubirajara Velas-  
co de Azevedo — Diretor Geral do  
Departamento de Trânsito do Esta-  
do do Pará, no uso de suas atri-  
buições legais e

### R E S O L V E:

Art. 1.º — Lembrar que, os termos,  
da Portaria n. 0142/75 — DG, que ins-  
tituiu a obrigatoriedade de Matrícula ao  
condutor de veículos na categoria au-  
guêl, está em pleno vigor.

Art. 2.º — Advertir que, os conduto-  
res de veículos terão o prazo impror-  
rogável para regularização da matrícula  
até o dia 31 de dezembro de 1975.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publi-  
que-se, em B. I. e D. O.

Gabinete do Diretor Geral, em 11 de  
dezembro de 1975.

Eng.º Maurício Ubirajara Velasco de  
Azevedo  
Diretor Geral

### V I S T O:

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

(Ext. Reg. n. 6231 — Dia: 19.12.75).

PORTARIA N. 0329/75—DG

O Eng.º Maurício Ubirajara Ve-  
lasco de Azevedo — Diretor Geral  
do Departamento de Trânsito do  
Estado do Pará, usando de suas  
atribuições legais, e

Considerando que, existe atualmente  
cerca de 1.000 (Hum mil) táxis, trafe-  
gando nesta cidade com o Kilômetro li-  
vre de acordo com o penúltimo aumento  
de tarifa concedido pelo Conselho In-  
terministerial de Preços e homologada  
por Decreto do Excelentíssimo Senhor  
Governador do Estado;

Considerando que, cerca de 1.500  
(Hum mil e quinhentos) táxis encontram-  
se aferidos sem o Kilômetro Livre;

Considerando que, a falta de um cri-  
tério uniforme de aferição deu margem  
à que no último reajustamento de tari-  
fas surgissem 2 (duas) tabelas;

Considerando que, o uso de tabelas  
quase sempre gera problemas com o  
usuário;

Considerando que, a aferição de ta-  
rifas acarreta aos permissionários eleva-  
dos índices de despesas

Considerando que, no início de cada  
ano tem sido praxe a aferição de taxi-  
metros admitida como aferição perió-  
dica;

Considerando o disposto no Decreto  
n. 9309 de 17.10.75 que homologou a de-  
cisão do Conselho Interministerial de  
Preços de 14.10.75;

### R E S O L V E:

Art. 1.º — Os proprietários dos tá-  
xis em circulação nesta cidade deverão  
no prazo de 30 (trinta) dias a contar do  
dia 1.º de janeiro de 1976, providenciar  
a aferição dos taxímetros junto ao Ins-  
tituto Nacional de Pesos e Medidas —  
Representação do Estado do Pará;

Art. 2.º — A presente portaria en-  
trará em vigor na data de sua publica-  
ção no D. O. e B. I.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-  
se, em B. I. e D. O.

Gabinete do Diretor Geral, em 10 de  
dezembro de 1975.

Eng. Maurício Ubirajara Velasco  
de Azevedo  
Diretor Geral

### V I S T O:

Cel. Dirceu Bittencourt de Sá  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública

(Ext. Reg. n. 6231 — Dia: 19.12.75)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si  
fazem o Governo do Estado do  
Pará e a Prefeitura Municipal de  
Almeirim como abaixo se declara.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AL-  
MEIRIM, representados pelo Prof. Dr.  
ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Gover-  
nador Constitucional do Estado e pelo  
Cap. PM GUARACI FABIANO PARA-  
NHOS GUIMARAES, Prefeito Municipal,  
de Almeirim, denominados, daqui por  
diante, respectivamente, Governo do Es-  
tado e Prefeitura, assinam o presente  
Convênio, para aplicação de recursos  
constantes do orçamento do Estado, para  
o exercício de 1975, como auxílio à refe-  
rida Prefeitura, destinado à aquisição  
de prédio pertencente à terceiros, na se-  
de daquele município, onde funcionará  
uma Unidade de Saúde, conforme Plano  
de Aplicação anexo, sendo o mesmo re-  
gido pelas cláusulas e condições seguin-  
tes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Gover-  
no do Estado entregará à Prefeitura a  
quantia de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte  
mil cruzeiros), provenientes dos recur-  
sos orçamentários do Estado, custo to-  
tal deste Convênio, como auxílio à Prefei-  
tura, destinado à aquisição de prédio de  
propriedade de terceiros, onde funciona  
ambulatório médico, o qual será poste-  
riormente adaptado e equipado conve-  
nientemente pela Secretaria de Estado de  
Saúde Pública (SESPA) para funcionar  
como Unidade Médica nesse município;

CLÁUSULA SEGUNDA — A Prefei-  
tura obriga-se a empregar os recursos des-  
te Convênio, de conformidade com o  
estabelecido na Cláusula Primeira, apre-  
sentando, no prazo de trinta 30 dias  
cópia autenticada da escritura definitiva  
de compra e venda desse imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA — A despesa  
a que se refere a Cláusula Primeira cor-  
rerá através dos recursos orçamentários  
do Estado, assim discriminados: 03 Ad-  
ministração Superior — Planejamento  
Global — 38 Programação à Cargo de  
Estado e Município — 181 Transferência  
Financeira à Estado e Municípios —  
2.038 Transferência a Municípios —  
4.3.7.3. — Entidades Municipais: Em-  
penho 1602/GS — 120.000,00, de .....  
19.11.1975;

**CLÁUSULA QUARTA** — A importância convencionada será liberada em uma única parcela ou de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado e a partir da publicação do presente no Diário Oficial do Estado;

**CLÁUSULA QUINTA** — A Prefeitura prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de conformidade com as disposições legais vigentes;

**CLÁUSULA SEXTA** — Este Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração, à página 022, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte, pelo Governo do Estado, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, por parte da Prefeitura, ou ainda, por impossibilidade do seu cumprimento em decorrência de insuficiência de recursos financeiros ficando desde logo eleito o foro de Belém, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste acordo;

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O prazo para a aplicação dos recursos a que se refere este Convênio será até 31 de dezembro de 1975, podendo o presente convênio ser alterado ou renovado observadas as formalidades legais mediante a assinatura de termos aditivos a este Convênio,

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor e forma, em presença de duas (2) testemunhas, a tudo presentes,

Belém, 17 de dezembro de 1975.  
**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
 Governador do Estado  
**Cap. PM. GUARACI FABIANO**  
**PARANHOS GUIMARAES**  
 Prefeito Municipal de Almeirim  
**TESTEMUNHAS:**  
**Regina das Graças Nunes**  
**Alba Nazareth dos Anjos Amaral**  
 (G. Reg. — n. 4064)

### Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

#### do Estado do Pará

**PORTARIA N. 219 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975**

O Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e

Considerando o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 63, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970;

Considerando os termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário em sua reunião do dia 10 de dezembro de 1975,

#### RESOLVE:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para reforço da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente em favor da Unidade Orçamentária — Departamento de Previdência e Assistência.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

|                                                                                  |                |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| ÓRGÃO: IPASEP                                                                    | 02             |
| UNIDADE: Departamento de Previdência e Assistência                               | 03             |
| FUNÇÃO: Trabalho, Assistência e Previdência                                      | 15             |
| SUB-PROGRAMA: Assistência Social Geral                                           | 81             |
| ATIVIDADE: Contribuição aos Segurados do Pecúlio Facultativo e Auxílios Diversos | 204            |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>                                                       |                |
| 3.0.0.0 — Despesas Correntes                                                     |                |
| 3.2.0.0 — Transferências Correntes                                               |                |
| 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes                                      |                |
| 02.00 — Auxílio Natalidade                                                       | Cr\$ 10.000,00 |

Art. 2º — Os recursos necessários à execução desta Portaria, decorrerão à conta do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**FRANCISCO ANTONIO BONIFACIO GUZZO**

Superintendente em exercício  
 (Ext. — Reg. n. 6243 — Dia 19.12.75)

#### CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

**RESOLUÇÃO N. 168 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975**

O Conselho Previdenciário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, item II, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando o que dispõe o parágrafo primeiro, do artigo 63, do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970;

Considerando os termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a exposição de motivos feita pelo Diretor do Departamento de Previdência e Assistência, ao Superintendente do IPASEP.

#### RESOLVE:

Art. 1º — AUTORIZAR a abertura do crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para reforço da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente em favor da Unidade Orçamentária — Departamento de Previdência e Assistência.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

|                                                                                  |                |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| ÓRGÃO: IPASEP                                                                    | 02             |
| UNIDADE: Departamento de Previdência e Assistência                               | 03             |
| FUNÇÃO: Trabalho, Assistência e Previdência                                      | 15             |
| SUB-PROGRAMA: Assistência Social Geral                                           | 81             |
| ATIVIDADE: Contribuição aos Segurados do Pecúlio Facultativo e Auxílios diversos | 204            |
| <b>NATUREZA DA DESPESA</b>                                                       |                |
| 3.0.0.0 — Despesas Correntes                                                     |                |
| 3.2.0.0 — Transferências Correntes                                               |                |
| 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes                                      |                |
| 02.00 — Auxílio Natalidade                                                       | Cr\$ 10.000,00 |

Art. 2º — Os recursos necessários à execução desta Resolução, decorrerão à conta do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA**  
 Presidente

(Ext. — Reg. n. 6243 — Dia 19.12.75)

**PORTARIA N. 214 — DE**

**02 DE DEZEMBRO DE 1975**

**CONCEDER** a João Bosco Lopes, ocupante do cargo de Servente, férias regulamentares, relativas ao período de 1º.04.74 a 31.03.75; a contar de 09 de dezembro de 1975.

(Ext. — Reg. n. 6243 — Dia 19.12.75)

## BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Instrumento de Re-Ratificação do contrato de empréstimo de 19 de dezembro de 1972 e respectiva Re-Ratificação de 22 de outubro de 1974, celebrados entre o Banco Nacional da Habitação e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, com a interveniência do Estado do Pará, referentes ao conjunto residencial "Nova Marambaia III", na forma abaixo:

O Banco Nacional da Habitação empresa pública federal, instituída nos termos da Lei n. 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o n. 33633683/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile n. 230, doravante denominada, simplesmente, BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), sociedade de economia mista estadual, criada nos termos da Lei n. 3.282, de 13 de abril de 1935, inscrita no CGC-MF sob o n. 04337055/001 com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada, simplesmente, MUTUÁRIA com a interveniência do Estado do Pará, como FIADOR, doravante chamado simplesmente, ESTADADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), regulamentado pela RC-93/75 do BNH, pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Art. 1º da Lei n. 5.040, de 2º de junho de 1936, ajustam o seguinte:

### I — PRELIMINARES

1. Nos termos do contrato celebrado em 19 de dezembro de 1972 e respectiva re-ratificação de 22 de outubro de 1974 o BNH concedeu à MUTUÁRIA um empréstimo no montante correspondente a 74.543 UPC para a produção das habitações integrantes do Conjunto "Nova Marambaia III", localizado no Município de Belém, Estado do Pará, composto de 332 unidades residenciais;

2. Concluídas as obras do mencionado conjunto e tendo em vista o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do contrato original e bem assim o refinanciamento previsto na RD-06/75 do BNH, destinado à comercialização das habitações integrantes do conjunto residencial de que se trata, as partes, de comum acordo resolvem retificar e ratificar os instrumentos contratuais antes referidos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### II — RE-RATIFICAÇÃO

PRIMEIRA — VALOR — O valor do empréstimo inicialmente contratado fica alterado, nos termos do presente instrumento, passando a ser de Cr\$ 10.837.893,30 (dez milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos), correspondente, na data do Plano de Retorno, a 86.459 Unidades Pagáveis de Capital (UPC) do BNH, representando esta importância o refinanciamento concedido pelo BNH para a

comercialização das habitações objeto do Conjunto Residencial "Nova Marambaia III", observando-se, no que couber, o disposto nas RC-36/74, RC-03/75, RC-10-75, RD-03-75 e RD-09-75, todas do BNH.

PARÁGRAFO ÚNICO — O valor estipulado no "caput" desta cláusula, observado o disposto na RD-06-75, corresponde aos refinanciamentos Básico e Complementar, de acordo com a seguinte distribuição:

| REFINANCIAMENTO   | Valor em Cr\$ | Valor em UPC |
|-------------------|---------------|--------------|
| BÁSICO            | 1.524.50      | 31.584       |
| COMPLEMENTAR (RC) | 650.371.80    | 5.174        |

SEGUNDA — OBJETIVO — O refinanciamento ora concedido representa 100% do valor total incidente no preço das habitações, destinando-se:

a) à amortização total, junto ao BNH, do saldo devedor referente ao empréstimo original desembolsado cujo saldo devedor calculado em 08.12.65 é de 74.597 UPC, passando o referido saldo a integrar o valor, estipulado na cláusula anterior, a partir daquela data;

b) ao refinanciamento das importâncias incidentes no preço das habitações no montante de 11.732 UPC, não incluídas no saldo devedor referido no item anterior por não ter havido o correspondente desembolso na fase de produção;

TERCEIRA — DESEMBOLSO — O refinanciamento ora concedido pelo BNH será desembolsado de uma só vez, na data prevista na Cláusula anterior para a liquidação do empréstimo e bem assim após a completa formalização do presente instrumento.

QUARTA — CARÊNCIA DO REFINANCIAMENTO — O prazo de carência do refinanciamento é de 4 (quatro) meses, contado a partir do dia 08.12.75 e a terminar em 08.04.76, vencendo-se a primeira prestação de retorno 30 (trinta) dias após o término deste prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO — Durante o prazo de carência acima estipulado a MUTUÁRIA pagará ao BNH mensalmente os juros incidentes sobre o refinanciamento.

QUINTA — AMORTIZAÇÃO — A MUTUÁRIA amortizará o refinanciamento junto ao BNH ou onde este determinar, na conformidade com o Plano de Retorno aprovado em 19.10.75, que integra complementarmente o presente instrumento, no prazo de 300 (trezentos) meses, deduzido o prazo de carência previsto na cláusula anterior, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC) previsto nas RC-23-71 e RD-20-72, ambas do BNH,

em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES) previsto nas RC-36-69 e RD-75-69, também do BNH, e acrescidas dos encargos contratuais, observadas as seguintes taxas de juros:

a) sobre a importância correspondente ao Refinanciamento Básico (RB): taxa nominal de juros de 0,6% a.a. e efetiva de 0,602% a.a.;

b) sobre a importância correspondente ao Refinanciamento Complementar (RC): taxa nominal de juros de 2,7% a.a. e efetiva de 2,734% a.a.

SEXTA — GARANTIAS — Permanecem em vigor, ficando mantidas e estendidas à presente re-ratificação a hipoteca e a cessão fiduciária de direitos previstos na Cláusula Décima Primeira do contrato original e bem assim a garantia do ESTADO prevista na Cláusula Sete do respectivo instrumento de re-ratificação de 22 de outubro de 1974.

SÉTIMA — LOTEAMENTO — A MUTUÁRIA obriga-se a promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o registro do loteamento referente ao conjunto residencial de que trata o presente bem como a averbação das benfeitorias, concessão de habite-se e tudo o mais que for necessário à regularização das unidades residenciais a serem comercializadas.

OITAVA — REGISTRO — A MUTUÁRIA obriga-se a averbar o presente instrumento à margem da hipoteca inscrita sob o n. 10.709 às fls. 172, do livro n. 2-J, em 21 de dezembro de 1972, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Estado do Pará, bem como a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento.

NONA — RATIFICAÇÃO — Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações do contrato de empréstimo ora re-ratificado, inclusive no tocante à interveniência do ESTADO, que para todos os efeitos se estende ao presente E, por estarem assim justos e con-

tratados, firmam com as testemunhas abaixo este instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1975.

Pelo BNH:

Hélio Edwal Salles Lopes — Diretor.

Alberto Carlos de Azevedo Klumb — Diretor.

Cicerino Cabral do Nascimento — Diretor-Presidente.

Econ. Odonaldo Lobato de Souza — Diretor-Financeiro.

Pelo Estado:

Aloysio da Costa Chaves — Governador do Estado.

Testemunhas:

Neilson Figueiredo

Hélio de Oliveira Veríssimo.

Visto:

Antônio Esmeraldo Neto.

"Isento da formalidade de reconhecimento de firmas por notário público nos termos do Decreto n. 61.024-A de 27-01-69, publicado no D.O. da União de 03.02.69, página 1.122, e dos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, do Decreto n. 63.163, de 26.08.68, combinado com a Lei 4.330, de 21.08.64 e Decreto-Lei n. 70, de 21.11.66".

— x —

REGISTRO DE IMÓVEIS — 2.º Ofício  
Protocolo n. 82.039.

Transcrito no Livro 2-J sob o n. 10.709.

Aval — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Belém, 10 de dezembro de 1975.

Oficial — Assinatura ilegível.

## REGISTRO DE IMÓVEIS 2.º OFÍCIO

CERTIFICADO que no Livro 2-J foi averbado hoje sob o número 82.039 a margem da inscrição número 10.709 datada de 21 de dezembro de 1972, que se refere a primeira e especial hipoteca de 332 lotes de terras que fazem parte de uma porção maior, do terreno de forma irregular, trapezoidal, confinando ao Norte com a Estrada que serve de divisa as terras do Ministério da Marinha e ainda, com parte dessas mesmas terras por uma linha reta que vai do vértice determinado como V-O ao vértice determinado como V-1, no rumo 72º 25' SE, com a extensão de 1.403,65m; a Leste com o bairro da Atalaia, por uma linha reta que vai do vértice determinado como V-1 ao vértice determinado como V-2, no rumo 30º 30' SW, com a extensão de 742m; ao Sul com as terras pertencentes a quem de direito, no mesmo bairro da Marambaia, por uma linha reta que vai do vértice determinado como V-2 ao vértice determinado como V-3, no rumo 73º 07' NW, com a extensão de 1.234m e a Oeste

com terras cedidas pelo DCT, ao Ministério da Guerra, por uma linha reta que vai do vértice determinado como V-3 ao vértice determinado como V-0, no rumo 16º 59' NE, fechando a poligonal com a extensão de 703.70m., distante aproximadamente 1.200m. da Rodovia Tavares Bastos; hipoteca essa constituída por sua proprietária Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), ex-autarquia federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, devidamente representado, para garantia do empréstimo de Cr\$ 4.294.826,55 corrigíveis monetariamente, correspondente a 62.289 UPC do BHN no valor unitário de Cr\$ 68,95, para o trimestre iniciado em 01.10.72, equivalente a 15.077.777 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, que se destina ao financiamento de até 68,87% do custo da construção do Núcleo Habitacional NOVA MARAMBAIA III, constituído de 332 unidades residenciais, pelo prazo de 300 meses, à taxa estimada anual de juros de 3% de acordo com o Sistema de Amortização Constantes (SAC) previsto na RC-23-71 e RD-20-72, ambas do BNH, em 300 prestações mensais consecutivas, reajustadas de acordo com o Plano de Equivalência Salarial (PES) e acrescidas dos encargos contratuais, vencendo-se a primeira após o termo final do prazo de carência de 16 meses que o BNH concede a Mutuária, contados a partir do primeiro desembolso a ser efetuado pelo BNH; tudo de conformidade com os termos do instrumento particular, lavrado nos termos da lei,

datado de 19 de dezembro de 1972, apresentado em 04 (quatro) vias, devidamente legalizadas, uma das quais consta arquivada neste Cartório para os devidos fins. — E A MARGEM DESSA INSCRIÇÃO FOI AVERBADO O SEGUINTE: — Que por instrumento particular lavrado na forma da lei devidamente legalizado, datado de 07 de novembro do corrente ano, apresentado em 03 (três) vias, uma das quais arquivada neste Cartório para os devidos fins, foi expresso que o valor do empréstimo inicialmente contratado fica alterado, nos termos do presente instrumento, passando a ser de ..... Cr\$ 10.837.896,30 (dez milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos), correspondente, na data do Plano de Retorno, a 83.459 Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH, representando esta importância o refinanciamento concedido pelo BNH para a comercialização das habitações objeto do Conjunto Residencial "Nova Marambaia III", observando-se, no que couber, o disposto nas RC-36-74, RC-03-75, RC-10-75, RD-06-75 e RD-09-75, todas do BNH. — 82.039 — OBSERVAÇÕES: — Foram feitas as devidas anotações, passando a presente averbação a fazer parte integrante da inscrição em apreço.

O referido é verdade, do que dou fé.

Belém, 10 de dezembro de 1975.

Belém Amazonense da Costa — Oficial.

(Ext. n. — Dia 19-12-75 — Reg. 6246)

## A N U N C I O S

### SINTÉTICOS PERSEVERANÇA S.A.

CGC — 04.932.692/0001-74

Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 31 de Dezembro corrente, às 18:00 horas, para deliberarem sobre:

a) Aumento de Capital; b) Reforma dos Estatutos; c) o que Ocorrer. Belém, 11 de Dezembro de 1975. A Diretoria.

(Ext. — Reg. n. 6206 — Dias: 17, 18 e 19/12/75).

### AMAZONTUR — Amazônia

#### Turismo S/A.

Embratur Reg. n.º 5/PA/67

CAT-A CGC n.º 04 923470/0001-88

Convocamos os senhores Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral

Extraordinária que se realizará no próximo dia 29 do corrente, às dez horas da manhã para tratar dos seguintes assuntos:

- Transferência de ações;
- Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 16 de dezembro de 1975.

A Diretoria

(T. n. 24221 — Reg. n. 6218 — Dias 18, 19 e 20.12.75)

### Agropecuária Tratex S. A.

CGC n. 16691587/0001-85

#### Assembléia Geral Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da AGROPECUÁRIA TRATEX S. A., para se reunirem em Assembléia Geral

Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de dezembro de 1975, às 8:00 horas, em sua sede social, à Trav. D. Pedro I, 1.064 na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 16 de dezembro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 6235 — Dias 18, 19 e 20.12.75)

### PECUÁRIA SANTA MARINA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da PECUÁRIA SANTA MARINA S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14 horas do dia 31 de dezembro de 1975, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento de capital social e transformação em capital autorizado no valor de Cr\$ 4.000.000,00;
- b) alteração parcial dos estatutos

sociais;

- c) consolidação estatutária;
- d) demissão e eleição dos membros da diretoria e fixação de seus honorários e;
- e) outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 08 de dezembro de 1975.

Edmur da Costa Pimentel

Diretor Presidente

T. n. 24088 — Reg. n. 6183 — Dias 18, 19 e 20.12.75)

### CAPRI — Cia. Agropecuária do Rio Inajá

Assembléia Geral Extraordinária  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da CAPRI CIA. AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 12 horas do dia 31 de dezembro de 1975 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do Capital social e transformação em capital autorizado no valor de Cr\$ 4.500.000,00;
- b) alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- c) consolidação estatutária;
- d) demissão e eleição da diretoria e

fixação de seus honorários e,  
e) outros assuntos de interesse social.  
Barreira do Campo, 08 de dezembro de 1975.

Vicente Sampaio Goes Neto

Diretor Executivo

(T. n. 24089 — Reg. n. 6185 — Dias 18, 19 e 20.12.75)

### Impressos em Geral Fornecemos mediante

orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares.

### Informações na Diretoria Administrativa da Imprensa Oficial

# Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

## RESENHAS

### DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO 70. OFÍCIO

RESENHA DO DIA 12.12.75

2a. VARA

Despejo:

Autor: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A (COBRAS) (Adv. Dr. Alcides Alcântara).

Réu: Ernani Cruz.

Despacho: "Na forma do requerimento de fls. 30, cumpridas as exigências de lei, Belém, 11.12.75. (a) Armando Bráulio Paul da Silva".

Execução:

Autor: Banco da Amazônia S/A (BASA) (Dr. Carlos Raymundo Lázio Afonso).

Réus: L. Oliveira & Cia. e outros.  
Despacho na petição do autor: "N. A. Conclusos. Belém, 12.12.75. (a) Armando Bráulio Paul da Silva".

7a. VARA

Despejo:

Autora: Quiteria Ferreira dos Santos (Dr. Nathanael Leitão).

Réu: José Jean.

Despacho: "Contados, preparados, conclusos. Belém, 10.12.75. (a) Itazira Rodrigues".

9a. VARA

Despejo:

Autor: Newton Cabral Ferreira (Dr. Benigno Goes).

Réus: Felix Antonio Roque Filho e outro.

Sentença (recho final): — "Ante o exposto, julgo a presente ação procedente para condenar o réu a desocupar o imóvel de propriedade do autor, sito no Edifício IAPB, apto. 1801, dentro do prazo de dez dias. Condeno-o ainda ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, 11 de dezembro de 1975. (a) Nelson

Silvestre Rodrigues Amorim — Juiz da Nona Vara"

Execução:

Autor: Antonio Virgílio de Aguiar Filho (Dr. Frederico C. de Souza).

Réu: Umhelino José de Oliveira Filho (Dr. Oswaldo Reis).

Despacho na petição do réu requerendo o pagamento da dívida: "N. A. Primeiramente deposite-se o valor da dívida, acrescida de mais 25% a fim de garantir o Juízo sob pena de praça ser realizada. Em 12.12.75. (a) Nelson Amorim".

Belém, 12 de dezembro de 1975.

WESLEY MOTA GUEIROS

Escrevente juramentado do Cartório do 70. Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO 80. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO —

Dia 12 de dezembro de 1975

Ação: Agravo de Instrumento — 2a. Vara — n. 647/75.

Agravante: Alkysanor Gonçalves Gesta (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Agravado: Heitor Gonçalves Barreiros (Adv. Dr.).

Despacho: Forme-se o instrumento de agravo na forma do art. 524 do CPC, vigente, observadas as exigências de lei.

Ação: Execução — 2a. Vara — n. 668/75.

Autora: COMOMAQ — Comercial de Móveis e Máquinas Ltda. (Adv. Dr. Benedito Souza).

Ré: M. Paes Indústria e Comércio (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se a suplicada na forma do pedido e da lei.

Ação: Protesto Judicial — 2a. Vara — n. 504/75.

Requerente: Antonio Zacarias Lindoso (Causa própria).

Requerido: Carlos Henrique Dias Maia (Adv. Dr.).

Despacho: A conta.

Ação: Execução — 2a. Vara — n. 669/75.

Autora: Sul Brasil S/A (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso).

Réu: Luciano Almeida Souza (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se na forma do pedido e da lei.

Ação: Manutenção de Posse — 2a. Vara — n. 647/75.

Autora: Marmoar Luso Brasileira (Adv. Dr. Pedro Moura Palha).

Réu: Malkizianor Gesta (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Despacho: Ouça-se o A. sobre a contestação e documentos de fls. a fls. no prazo da lei.

Ação: Execução — 9a. Vara — n. 676/75.

Autor: Tap. But Ind. e Com. de Artigos de Couro e Lona Ltda. (Adv. Dr. Fernando Veiga).

Réu: Otávio Vasconcelos Importação e Exportação (Adv. Dr.).

Despacho: A. Cite-se.

#### CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO Escrivão Hebal Sarmanho RESENHA DO DIA 12.12.75

##### 3a. VARA

Proc. n. 561/75 — Falência.

Exq.: ABC Rádio e Televisão do Nordeste S/A.

Adv.: Pedro Crispino.

Exc.: Paramóveis Comercial Ltda.

Desp.: A conta. Em 12.12.75. (a) Maria Lucia.

##### 3a. VARA

Proc. n. .... — Ordinária.

Exq.: Alexandre Vaz Tavares.

Adv.: Adilson Verçosa.

Exc.: Empresa Guajará Ltda.

Adv.: Tocantins Lóbatos

Desp.: Recebo a apelação em ambos efeitos. Diga o apelado. 12.12.75.

(a) Maria Lucia.

##### 4a. VARA

Proc. n. .... — Agravo de Instrumento.

Agrvt.: Benedito de Moraes Sagica.

Adv.: Domingos Emmil.

Agrav.: Bazileu Carneiro Rodrigues.

Desp.: Recebo o agravo. Proceda-se ao traslado das peças requeridas. Intime-se o agravado no prazo de 5 dias para indicar as peças dos autos das quais pretende o traslado. 11.12.75. (a) Maria Lucia.

#### CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2o. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos, Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juiza de Direito da 4a. Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juiza de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos, desta comarca.

1a. Vara — Arrolamento — Jovita Marçal Canela e Aratacy Monteiro Lobo  
Despacho: "Junte-se procuração com poderes especiais para venda de bens" Adv. Dr. Demócrito Rendeiro de Noronha.

1a. Vara — Inventário — Sobrepartilha — Dr. José Augusto de Pinho  
Despacho: "Ao cálculo, após digam os interessados". Adv. Dr. Stenio do Carmo.

1a. Vara — Carta Precatória — Oriunda Justiça da Comarca do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro — Inventário de Raymundo França. Despacho: "Digam os interessados". Adv. Dra. Regina Côres Gomes.

1a. Vara — Tutela — Menores — Rose de Fátima Cordeiro Ogorodnik e Fernando Duarte Ogorodnik. Despacho: "Oficie-se na forma requerida". Adv. Dr. Washington Costa Carvalho.

1a. Vara — Inventário — Sobrepartilha — Filomena Rogéa. Despacho: "Digam os interessados". Adv. Dr. Jamil Moreno Sales.

3a. Vara — Interdição — Marcone Batista de Oliveira — Ofício n. 035, de 09 de dezembro de 1975 do Ministério da Aeronáutica — 1o. Comando Aéreo Regional. Despacho: "J. aos autos". Adv. Dr. Osmar C. Santos.

Belém, 12 de dezembro de 1975.

O Escrivão:

ODON GOMES DA SILVA

#### CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA (3a.) VARA DE INTERDITOS

Juiza: Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes

Escrivão Moacyr Santiago

#### CARTÓRIO DO 1o. OFÍCIO DE INTERDITOS

##### RESENHA DO DIA 12.12.75

Proc. n. 1.304 de extinção de condomínio. Requerente: Palmira de Oliveira Gabriel. Requeridas: Adma Gabriel Medeiros e outros. Adv. Dr. Arthur Ferreira. Curador: Dr. Ruy Mendonça. Curador especial Dr. Arnaldo Moraes. Despacho: Julgou procedente o pedido e mandou expedir o mandado de extinção do condomínio. Belém, 09 de dezembro de 1975. (a) Maria Lucia Caminha Gomes.

Proc. n. 1531-A, de levantamento de interdição de Onofre de Paula Dias Adv. Drs. Humberto Vasconcelos, Darcy da Rocha Lameira Nunes e Artemis Leite da Silva. Curador Dr. Ruy Mendonça. Despacho: Determinou o levantamento da interdição de Onofre de Paula Dias, devendo serem observadas as disposições contidas no art. 1186, parágrafo 2o. do C.P.C. Belém, 11 de dezembro de 1975. (a) Maria Lucia Caminha Gomes.

Proc. n. 172 de interdição de Francisco Nogueira Sampaio; requerente: Amélia Nogueira Sampaio Reis, pela Assistência Judiciária. Adv. Dr. J. J. Fonseca. Despacho: Designou o dia 05 de janeiro, às 9 horas, para o interrogatório ciente o M. P. Belém, 03.12.75. (a) Maria Lucia.

Proc. n. 167 de interdição de Guilherme Martins; requerente: O dr. 2o. Curador Geral. Adv. Dr. Ruy Mendonça. Despacho: Aceito o laudo de fls. Designo o dia 06 de janeiro, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cientes as partes. Em 03.12.75. (a) Maria Lucia.

Belém Pa. 12 de dezembro de 1975

O Escrivão:

M4 SANTIAGO

(Ext. — Reg. n. 6192)

#### CARTÓRIO SARMENTO — 1o. Ofício Resenha do dia 15 de dezembro de 1975

##### JUIZO DA 10a. VARA Imissão de Posse

A: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário (Adv. Nelson M. Farias)

R: Carlos Norbertol Pereira da Fonseca

Despacho: Sentenciou dando, isto é, concedendo a medida liminar requerida.

##### Agravo de Instrumento

Agravante: Sétage Ltda. — Construções Cíveis (Adv. Wilson Velasco)

Agravada Altair Elias N. Ramos — Adv. Ernesto Pinho Filho

Despacho: Mandou cumprir o despacho de fls. 43v.

**Despejo**

A: Alcino Noca de Matos  
R: Afonso Henrique de Araújo  
Adv.: Rui Villar Sampaio

Despacho Sentenciou julgando procedente o pedido e decretando o despejo do inquilino Afonso Henrique de Araújo Braga, arbitrando em 10% os honorários do advogado do A, sobre o valor da causa e a desocupação no prazo de 15 dias.

**Executiva Hipotecária**

A: Viçosa — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira)

R: Reginaldo Pinheiro Cunha

**JUIZO DA 1ª VARA****Busca e Apreensão**

A: Banorte — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. (Adv. Agildo M. Cavalcante)

R: Madeira Blanjat Ltda.

Despacho: Sentenciou julgando procedente a ação, condenando a ré às custas do processo.

Expediente do dia 15 de dezembro de 1975 — 2a. Feira

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMERCIO**

Expediente recebido dos Juizes

**1a. VARA**

Petição de Maria do Céu Araújo, por seu advogado, Dr. Leonidas de Carvalho Verdelho, juntando cópia de contrato e recibos nos autos da ação de consignação em pagamento que move contra Oswaldo Lobato.

Despacho — Designo o dia 19 do corrente para vir receber em cartório a importância. Cite-se.

**2a. VARA**

Proc. n. 698/75 — Despejo  
Autor — Carlos Augusto Frazão Batalha de Aguiar

Adv. — Ubirajara Aguiar

Réu — Anfrísio da Costa Nunes Filho

Adv. — Benigno da Costa Góes

Despacho — Em réplica, ouça-se o suplicado, respeito ao requerimento de fls. 23, no prazo de 48 horas. Após conclusos, para o interior de direito. Int.

Proc. n. 139/74 — Busca e Apreensão  
Autor — Consórcio Nacional Res. 5/19

Adv. — Vanilson F. Hesketh.

Réu — Mário Tabajara da Silva  
Despacho — Lavre-se o competente termo.

**3a. VARA**

Proc. n. 1/75 — Execução  
Exequente — First National City Bank

Adv. — Letácio J. Júnior

Executado — Antonio Moacir Porpino

Despacho — Nomeio a dra. Maria dos Anjos Serra Freire

Proc. n. 13/75 — Execução  
Exequente — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A.  
Adv. — Alberto V. do Couto  
Executada — Construtora Nassar S/A.  
Despacho — Notifiquem-se.

Petição de Consórcio Nacional RE 515, por seu advogado, Dr. Vanilson F. Hesketh, requerendo Carta Precatória para Castanhal, nos autos da ação de busca e apreensão, que move contra Antonio da Silva Braga.

Despacho — Conclusos.

**4a. VARA**

Petição de Banco do Brasil S/A., por seu advogado, Dr. Jamil Moreno Sales, comunicando a dívida total nos autos da ação de execução que move contra Amélia Auad Matos.

Despacho — Conclusos.

Processo n. 279/75 — Ordinária  
Autor — Laboratório de Patologia Clínica Dr. Paulo C. de Azevedo Ltda.  
Adv. — Almerindo Trindade  
Ré — Adaga S/A.

Adv. — Edilson Moura Barroso

Despacho — Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 11 de janeiro, 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Proc. n. 222/75 — Sumaríssimo  
Autor — Danilo Lisboa Cohen  
Adv. — Alberto Cohen  
Réu — Constantino Ribeiro Bastos e outro.

Adv. — Haroldo Maues de Faria

Despacho — A conta.

**9a. VARA**

Petição de Posto Invencível Ltda., por seu advogado, Dra. Nessima Simão Tuma, requerendo mandado de imissão de posse nos autos da ação interdito proibitório, entre parte João Batista Everdosa Bastos e João Evangelista da Silva.

Despacho — Como requer. Expeça-se o mandado requerido com as cautelas legais.

Ofício da Capitania dos Portos do Para e Amapá, respondendo ofício deste juízo, datado de 23.11.75.

Despacho — Junta-se e dê-se ciência para as providências da penhora e depósito.

**CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO**

Resenha do dia 15 de dezembro de 1975

**4a. VARA**

Proc. n. 1381 — Sustação de Protesto

A: Selton Hotéis S. A.

Adv.: Dr. Benigno C. Goes

R: João Delfino Piveta

Despacho: (sentença) Homologo a transação para que produza seus efeitos jurídicos. Oficie-se sustando o protesto definitivamente. Proceda-se ao levantamento da importância depositada, com as cautelas legais.

**8a. VARA**

Proc. n. 2119 — Despejo

A: Giomar Maria Sarmiento de Matos

Adv.: Dr. João Batista Marques

R: Ideneide Canuto da Silva

Adv.: Dr. Wilson Velasco

Despacho: Julgo procedente a ação e decreto o despejo da Ré, Ideneide Canuto da Silva, do imóvel sito à Rodovia SINAPP, n. 57, de propriedade da autora para a desocupação, fixo o prazo de dez (10) dias. Condeno-a nas custas e honorários de advogado da A. Arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. P. I. R.

Proc. n. 261 — Desquite Amigável

A: Yashuide Watanabe

Adv.: Dr. Antonio Carlos T. de Oliveira

R: Maria de Nazaré Barros Watanabe

Adv.: Dr. Juary Palmeira

Despacho: Indefiro a presente impugnação e determino o prosseguimento do desquite, na forma do despacho exarado nos autos próprios.

**9a. VARA**

Proc. n. 1473 — Execução

A: Banco Francês e Italiano para a América do Sul

Adv.: Dr. Abel Guimarães

R: M. Matias Comércio e Indústria Ltda. e outros.

Despacho — Citem-se M. Matias Comércio e Indústria Ltda. e Manoel da Silva Matias. A suplicada Deolires Ferreira Matias não sendo responsável pela totalidade da dívida, já que não interferiu na dívida coberta pela duplicata não pode ser executada no presente processo.

Proc. n. 1058

A: Lanchonete Tony Ltda.

Adv.: Miracy Cezar da Cruz

R: Tufy Assumar, Antonio Assumar e Eduardo Assumar

Adv.: Dr. Ophir Coutinho

Despacho: Diga a Autora.

**9a. VARA**

Proc. n. 622 — Execução

A: Tradebras — Comércio, Importação e Exportação

Adv.: Dr. Raimundo Puget

R: Condomínio do Edifício do Representante Comercial do Pará

Embargado: Agência Terramar Ltda.

Adv.: Dr. Octávio Guilhon

Despacho: A respeito da documen-

tação anexada diga o embargante.  
a) Ilegível

# **CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO**

Cartório: Ana Lobato

Resenha do dia 15 de dezembro de 1975  
Segunda-feira

## **6a. VARA**

Proc. n. 540/75 — Ordinária de Rescisão de Contrato  
Requerente — Raul da Silva Navegantes e sua mulher  
Adv. — Arthur Alves Ramos  
Requerido — Buren Ellison Brice  
Despacho — Nomeio curador à lide, o Dr. Djalma Chaves, dê-se vista dos autos.

## **8a. VARA**

Proc. n. 404/75 — Execução  
Requerente — Lunette Material Ótico Ltda.  
Adv. — Haroldo Fernandes  
Requerida — Ótica Visão Ltda.  
Despacho — À conta.

## **9a. VARA**

Proc. n. 500/75 — Busca e Apreensão  
Requerente — Financeira Lar Brasileiro S/A.  
Adv. — Pedro Lima  
Requerido — Anibal Vieira de Carvalho  
Adv. — Heloísa Tavares de Souza  
Despacho — Aguarde-se o pronunciamento da parte interessada.

# **CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO**

Resenha do dia 15 de dezembro de 1975

## **3a. VARA**

Embargos de Terceiro

Embargante — Heitor Barbosa Hatherlu Filho (Dr. Alacy Viana Nahum)  
Embargado — Banco do Brasil S/A (Dr. Jamil Moreno Sales)  
Despacho — "Indefiro a petição de fls. do Banco do Brasil S/A. Recebo a apelação somente no efeito devolutivo. Diga o apelado. 12.12.75. (a) Maria Lúcia Gomes".

## **4a. VARA**

Execução

Autor — Cia. Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimento (Dr. Egidio Sales)  
Réus — Anibal Vieira de Carvalho e outros (Dr. Luiz Loureiro).  
Despacho — "Chamo a ordem e de termino o desentranhamento da petição de fls. 12.12.75. (a) Maria Lúcia Gomes".

## **6a. VARA**

Execução

Autora — Enid Maria Gerrea (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos)

Réus — Zildemar Pinheiro da Silva e outro (Dr. Jair Albano Loureiro)

Despacho na petição do réu oferecendo bens à penhora — "N. A. faz a parte contrária. Em, 12.12.75. (a) Clímenie Pontes, resp. p/ 6a. Vara".

## **8a. VARA**

Embargos à Execução

Embargante — Antonio Cabral Abreu (Dr. Luiz Loureiro)

Embargado — Cia. Real de Investimento, Crédito, Financiamento e Investimento (Dr. Egidio Sales)

Despacho — "Faça prova o embargante da preliminar arguida de litispendência. Em, 12.12.75. (a) Clímenie Pontes — Juíza da 8a. Vara".

## **9a. VARA**

Execução

Autor — Antonio Virgínio de Aguiar Filho (Dr. Frederico C. de Souza)

Réu — Umbelino José de Oliveira Filho (Dr. Osvaldo Reis)

Despacho — "A contadoria para a reforma do cálculo, devendo as partes serem ouvidas em 5 dias. Em, 15.12.75. a) Nelson Amorim".

Em, 15 de dezembro de 1975.

Wesley Mota Gueiros

Escrevente juramentado do Cart. do 7.º Ofício

# **RESENHA DO CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO**

Dia 15 de dezembro de 1975

Ação — Despejo — 1a. Vara — n. 681/75

Autora — Maria Melo Dias (Adv. Dr. Natanael Leitão)

Réu — Walmiro Cândido de Sena (Adv. Dr.)

Despacho — D. A. Cite-se.

Ação — Exibição de Documentos — 3a. Vara — n. 578/75

Autor — Aristeu Helteo Pinheiro de Magalhães (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Réu — Amandio de Tal Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas)

Despacho — Ao meu substituto legal

Ação — Imissão de Posse — 4a. Vara — n. 361/75

Autora — Tropical — Companhia de crédito Imobiliário (Adv. Dr. Nelson Maués)

Ré — Maria Idília Vieira da Silva (Adv. Dr.)

Despacho — Expeça-se mandado de imissão de posse, com as cautelas legais.

Ação — Execução — 6a. Vara — n. 680/75

Autor — Banco Itaú S/A. (Adv. Dr. Fernando Rocha)

Réus — Adair de Castro Paraense e

Zuila Doria Pinheiro Ferreira (Adv. Dr.)  
Despacho — A. Cite-se.

Ação — Execução — 7a. Vara — n. 370/75

Autora — Luzia Monteiro da Costa (Adv. Dr. João Diogo Sales Moreira)

Ré — Aliança de Goiás Companhia de Seguros Adv. Dr. José Tadeu Sales)

Despacho — Mantenho o despacho de fls. 15. Oficie-se.

Ação — Vistoria — 7a. Vara — n. 577/75

Autora — A. Pinheiro Papelarias S/A (Adv. Dr. Ronaldo Barata)

Réus — Roberto Lobato da Costa e José Vieira (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Despacho — Contados, preparados, conclusos.

Ação — Execução — 7a. Vara — n. 161/75

Autora — ENEL — Empresa Nacional de Engenharia Ltda. (Adv. Dr. José Levy)

Ré — Tereza Monteiro (Adv. Dr. Ari Jansen Branco)

Despacho — Sentença, julgando improcedentes os embargos, e, consequentemente válida e subsistente a penhora de fls. 13/13 verso, dos autos de execução, condenando o embargante ao pagamento do débito ajuizado e demais cominações legais, custas e honorários arbitrados em 10% sobre o valor da causa, determinando o prosseguimento do feito, na forma da lei.

Ação — Consignação em Pagamento — 8a. Vara — n. 553/75

Autor — A. Francisco Soares (Adv. Dr. Artemis Leite)

Réu — Adelino Lourenço (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)

Despacho — Fale o A. sobre a contestação de fls. Depositem-se com as cautelas legais, as importâncias objeto dos pedidos de fls. 14 e 15. Cumpra-se.

Ação — Agravo de Instrumento — 8a. Vara — n. 507/73

Agravante — Sódisco Ltda. (Adv. Dr. Antonio Cândido Brito)

Agravado — Discos CBS S/A — Indústria e Comércio (Adv. Dr. Laurêncio Rocha)

Despacho — Arquive-se.

Ação — Execução — 8a. Vara — n. 409/75

Autor — Banco da Amazônia S/A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Réus — OLPASA, Nelson Souza Rosa e Tereza Barbosa Rosa (Adv. Dr.)

Despacho — Nomeio Curador da lide o Dr. Ademar Kato; dê-se vistas dos autos.

**CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO****Escrivão: Hebal Sarmanho**

Resenha do dia 15 de dezembro de 1975

**2a. VARA**

Proc. n. .... — Execução

Autor — Presidente Hotel Ltda.

Adv. — Francisco Gomes

Réu — José Maria Silva da Costa

Despacho — Assim sendo, pelos motivos supra expendidos o que mais dos autos consta e direitos aplicáveis a espécie, julgo procedente a ação, ordenando ao réu José Maria Silva da Costa, que através da expedição de mandado, faça a entrega da geladeira ou equivalente em dinheiro, dentro de vinte e quatro (24) horas, cominando-lhe no caso de não atendimento à pena de prisão civil pelo período de noventa (90) dias, que deverá ser cumprida na cadeia de São José nesta capital, esclareço ainda que seu prejuízo do depósito ou da prisão do réu é lícito ao promover a busca e apreensão da coisa. Se esta for encontrada ou entregue voluntariamente pelo suplicado, cessará a prisão e será devolvido o equivalente em dinheiro, poderá o autor prosseguir nos próprios autos para haver o que lhe foi recolhido na sentença, observando-se o procedimento da execução por quantia certa. Condene também o réu ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado do A., que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P. I. R. Belém, 11.12.75. (a) Armando Bráulio Paul da Silva.

**6a. VARA**

Proc. n. 373/75 — Despejo

Autora — Maria José Araújo

Adv. — Osvaldo Trindade

Ré — Francisca Gregória Barros

Despacho — Intime-se na forma do art. 352 do CPC anterior. Em, 15.12.75. (a) Clímenie Pontes.

**6a. VARA**

Processo n. 155/75 — Embargos à Execução

Autora — Indústria Cerâmica da Amazônia — INCA.

Adv. — Leonildes Macedo

Réu — Miguel Paes Loureiro

Adv. — Artemis Leite

Despacho — Uma vez preparado ainda que a destempo e pelo apelado subam os autos à consideração da superior Instância, com as cautelas legais. Belém, 12.12.75. (a) Clímenie Pontes, resp. p/ 6a. Vara.

**6a. VARA**

Proc. n. .... — Despejo

Autora — Dalila Coutinho Doutei

Adv. — Nathanael Leitão

Réu — Amilton Costa Barbosa

Adv. — Antonio S. Passo

Despacho — Vistos, etc. Estando o processo em ordem, sendo as partes le-

gítimas e seus representantes dou-os por saneados, defiro as provas requeridas para instrução, designo o dia .... de fevereiro, às 10,30 horas. Intime-se. Belém, 12.12.75. (a) Clímenie B. Pontes, resp. p/ 6a. Vara.

**8a. VARA**

Proc. n. 645/75 — Execução

Autor — Alcebiades Cardoso

Adv. — Fernando A. Lima

Réu — Antonio Alves T. Pinto

Despacho — Cite-se. Em, 15.12.75.

(a) Clímenie Pontes, Juiz da 8a. Vara.

**10a. VARA**

Proc. n. 643/75 — Execução

Autora — Mitsui Imp. e Exp.

Adv. — Arnaldo Tavares

Réu — Frios da Amazônia Ltda.

Despacho — Cite-se. Em, 12.12.75.

a) Izabel Negreiros.

**CARTÓRIO SARMENTO — 1.º Ofício**  
Resenha do dia 16 de dezembro de 1975

**JUIZO DA 8a. VARA****Cobrança**

A: Haroldo Fernandes (Adv. Haroldo Fernandes)

R: Americana Refrigeração Fabricação Ltda. (Adv. Natanael Leitão)

Despacho: Mandou desentranhar as petições e docs. de fls. 11 a 14 e 20, que constituem corpos estranhos nestes autos. A contadoria.

**Despejo**

A: Jaime Alfaia da Mota Araújo — (Adv. Daniel Coelho de Souza)

R: José Iranildo M. da Cunha

Despacho: Julgou procedente a ação e decretou o despejo do réu, no prazo de 15 dias, arbitrando em 10% os honorários do advogado do autor, sobre o valor da causa.

**Execução**

A: Francisco Silvio A. Viana (Adv. Humberto A. Vasconcelos)

R: Manoel Antonio C. Braga

Despacho: Mandou oficial requisitando força policial constando do ofício o nome dos encarregados da diligência.

**JUIZO DA 6a. VARA****Despejo**

A: José Gregório dos Reis (Adv. José Maria da Gama Maia)

R: Cecília Soares dos Anjos (Adv. Moacir Moraes Filho)

Despacho: Intime-se pessoalmente a ré.

**JUIZO DA 3a. VARA****Execução**

A: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva (Adv. Ademar Kato)

R: Pedro Ratis Pinheiro

Despacho: A conta.

Expediente do dia 16 de dezembro de 1975 — 3a. Feira

**CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO**

Expediente recebido dos Juizes

**1a. VARA**

Petição do Banco da Amazônia S/A. — BASA, por seu advogado, Dr. José Uiraci Silva, requerendo o levantamento da penhora nos autos da ação de Execução que Metalúrgica Riomar S/A. e outro (em tempo BASA move contra Metalúrgica Riomar S/A.)

Despacho — Conclusos.

**2a. VARA**

Proc. n. 522/72 — Reintegração de Posse

Autor — José da Silva Vaz

Adv. — Alberto Valente do Couto

Réus — Juan Lopes Valin e outros.

Adv. — Conceição Mendes

Despacho — Julgo procedente a ação...

**5a. VARA**

Proc. n. 299/72 — Cominatória

Autor — Caetano Nunes Reis

Adv. — Raimundo T. Noleto

Réus — Euricles Rocha e sua mulher

Adv. — Raimundo F. Puget

Despacho — "... Julgo procedente a ação..."

Proc. n. 424/75 — Despejo Retomada

Autora — Francisca Farjas Buson

Adv. — Fernando S. Gonçalves

Réu — Deocléciano Romero Junior

Adv. — Flávio de Carvalho Maroja

Despacho — Esclareça o Sr. Escrivão a data da publicação da sentença no D. O. do Estado. Conclusos.

Proc. n. 656/75 — Execução

Exequente — Pitoró — Agroindustrial e Comercial Ltda.

Adv. — Sérgio Alberto Frazão do Couto

Executado — Luiz Miguel Estevão de Oliveira e outros.

Despacho — Esclareça o requerente a que ação, ou ações, se refere o despacho de fls. 136, vindo em fotocópia.

**6a. VARA**

Petição Inicial — Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, por seu advogado, Dr. Antonio Fernando da Rocha, requerendo ação de busca e apreensão contra Elesbão Raiol Monteiro.

Despacho — Conclusos.

**8a. VARA**

Proc. n. 531/75 — Despejo

Autora — Maria Emilia Cardoso do Amâral Sobral e outro

Adv. — Raimundo T. Noleto

Réu — José Maria Tavares Teixeira

Adv. — Pedro Lima

Despacho — Para a purgação do débito de acordo com o pedido de fls. 9, designo o dia 12 de janeiro, em Cartório. A contadoria para os devidos fins. Fixo os honorários do advogado do A. em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. Intimem-se.

Proc. s/n. — Carta Precatória  
Deprecante — Juízo de Direito da 18a. Vara Cível do Rio de Janeiro  
Deprecado — Juízo de Direito da 8a. Vara Cível de Belém do Pará  
Despacho — Cumpra-se o despacho de fls. 8/8v.

Petição Inicial de Manoel Ivar Chaves, por seu advogado, Dr. Antonio Fernando Rocha, requerendo ação de Execução contra Agronorte Engenharia e Agronomia do Norte Ltda.

Despacho — Com o original do título, voltem-me conclusos.

**CARTÓRIO RUY BARATA — 4.º Ofício**

**DO CÍVEL E COMÉRCIO**  
Maria Diva Barata da Rocha Bastos  
Escrivã Vitalícia

Resenha do dia 16 de dezembro de 1975

#### JUIZO DA 1a. VARA

Requerimento de Companhia Real de Investimento, nos autos de busca e apreensão que move contra CIMAPA, dizendo que foi informada de que o trator e o buldozer, objetos do pedido, se encontram na Fazenda Fuma Rica, em Paragominas, pelo que requer seja expedida carta precatória itinerante, a fim de ser cumprida a ordem judicial (Adv. Egydio Machado Salles)

Despacho — N. A. Conclusos.

#### JUIZO DA 5a. VARA

##### Despejo

Requerente — Iracema da Silva Oliveira (Adv. Miracy Cezar da Cruz)  
Requerido — Raimundo Nonato Calandrini Azevedo

Sentença — Julgou procedente a ação e fixou o prazo de vinte dias para desocupação. Condenou ainda ao pagamento dos honorários do advogado, em dez por cento sobre o valor da causa e nas custas do processo. P. R. I.

#### JUIZO DA 6a. VARA

##### Despejo

Requerente — Albertina Valério da Silva (Adv. Sérgio Frazão do Couto)  
Requerido — Dilermando Pereira Lima

Despacho — A. Cite-se.

##### Busca e Apreensão

Requerente — Financeira Lar Brasileiro S/A. (Edilson Dantas)

Requerido — João Ramos da Silva  
Despacho: A. Apreenda-se e cite-se.

#### JUIZO DA 7a. VARA

Requerimento de Banco da Amazônia S/A. — BASA, nos autos de execução que move contra Mário dos Santos Cardoso, solicitando colocar à disposição deste Juízo, o saldo que porventura vier a resultar da arrematação a ter lugar no dia 29.12.75, às 11,30, na cidade de Soure (Adv. Dr. Alberto Barros Jr.)  
Despacho — N. A. Como requer. Oficie-se.

#### JUIZO DA 8a. VARA

Requerimento de Banco da Amazônia — BASA, nos autos de execução que move contra Breves Industrial, solicitando oficiar àquele juizado, no sentido de colocar à disposição deste juízo, o saldo que porventura vier resultar da arrematação (Adv. Alberto Barros Jr.)  
Despacho — N. A. Como requer.

#### CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã: Ana Lobato

Resenha do dia 16 de dezembro de 1975  
Terça-feira

#### 3a. VARA

Proc. n. 427/75 — Notificação

Requerente — José Pereira Monteiro

Adv. — Paulo Ricci

Requerido — Raimundo Armando Sirotheau

Despacho — Entregue-se ao requerente independente de traslado.

#### 6a. VARA

Proc. n. 131/73 — Execução

Requerente — A Fazenda Pública do Estado.

Adv. — Bichara Fraha Neto

Requerido — R. Santos S/A. — Indústria e Comércio

Adv. — Carlos Chadi

Despacho — Não tendo o réu provido o arrendamento, defiro a imissão de posse requerida. Expeça-se o competente mandado.

Proc. n. 64/75 — Embargos

Requerente — Banco da Amazônia S. A.

Adv. — Carlos Affonso

Requerida — Fazenda Pública do Estado

Adv. — Ulisses Eduardo

Despacho — Recebo os embargos para discussão com suspensão da causa, intime-se o embargado para os devidos fins.

#### 7a. VARA

Proc. n. 466/75 — Despejo

Requerente — Felix Nabor Martins

Adv. — Clóvis Figueiredo

Requerido — Abraham Isaac Cohen

Despacho — (sentença) Julgo procedente a ação, determinando que se notifique o réu, para desocupar o imóvel

em questão, no prazo de 10 dias sob pena de despejo, condenando-a mais as custas honorários de advogado, a base de 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 10a. VARA

Proc. n. 582/75 — Despejo

Requerente — João da Silva Soares

Adv. — Valente do Couto

Requerido — Abelardo de Souza Gonçalves

Despacho — Ao A. para informar a residência do R., de vez que não indicou na inicial.

Proc. n. 511/75 — Busca e Apreensão

Requerente — Artur Cobas e Antonia Alcinda Cobas

Adv. — Yolanda M. Nunes

Requerido — Antonio Colares

Adv. — Raimundo Puget

Despacho — A autora para se manifestar.

Proc. n. 600/75 — Execução

Requerente — 3M do Brasil Ltda.

Adv. — Francisco Gomes da Costa

Requerido — Artesanato Mad. Amazônia S/A.

Despacho — Concedo o prazo de 15 dias para regularizar a procuração. Junte as demais cópias da inicial.

#### CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 16 de dezembro de 1975

#### 1a. VARA

##### Execução

Autora — S/A. Tubos Brasilit (Dr. Nathanael Leitão)

Ré — CIMAPA — Comércio e Indústria de Madeiras do Pará Ltda.

Despacho — "Publique-se editais de intimação do executado da penhora pelo prazo de 30 (trinta) dias. Belém, 16 de dezembro de 1975. (a) Romão Amoe-do Netto"

##### Execução

Autor — MATISA — Frigorífico Industrial de Governador Valadares S/A. (Dr. Paulo Klautau)

Ré — Ceará Comercial Limitada

Despacho — "Cumpra-se o despacho de fls. 15. A avaliação. Belém, 16 de dezembro de 1975. (a) Romão Amoe-do Netto"

##### Ordinária

Requerente — Alcides Maciel de Souza (Dr. Walter Puget)

Requeridos — Indústrias Eternit S/A. (Dr. Iracelyr Rocha) e Irene Merêncio de Araújo

Despacho — "Chamo o processo à ordem, a fim de nomear curador à lide o Dr. Moacir Moraes Filho, o qual após intimado, deverá se manifestar sobre os atos já praticados. Belém, 16.12.75. a) Romão Amoe-do Netto"

## 5a. VARA

**Arrolamento**

Requerente — José Moura Costa —  
(Dr. José Maria Nascimento)

Requerido — Bens de Maria Moura Souza

Despacho — “Defiro a inventariança. Lavre-se o termo de compromisso e de declarações de herdeiros e bens. Em, 16.12.75. a) Orlando Vieira, Juiz da 5a Vara”.

## 6a. VARA

**Ordinária**

Requerente — Jairo Joaquim da Silva Chaves (Dr. Ophir Coutinho)

Réu — Governo do Estado do Pará (Dr. Artemis Leite da Silva)

Despacho — “Com vista ao rep. do MP. Em, 15.12.75. a) Climenie Pontes, resp. p| 6a. Vara”.

**Execução**

Autor — Banco do Estado do Pará S/A. (Dr. Carlos Potiguar)

Réus — Lobato & Cia. e R. V. da Silva & Cia. Ltda.

Despacho — Vistos, etc... Homologado, por sentença, a desistência requerida s fls. referente ao co-obrigado R. V. da Silva & Cia. Ltda. para que produza os seus devidos e legais efeitos. Prosiga-se. Ressalvo a entrelinha “por sentença”. Cumpra-se. Em, 15.12.75. a) Climenie Pontes, resp. p| 6a. Vara”.

**Execução**

Autor — Banco do Estado do Pará S/A. (Dr. Juari Palmeira)

Réu — Romar Comércio e Indústria de Madeira Ltda.

Despacho — “Solicitem-se as informações requeridas. Em, 15.12.75. a) Climenie Pontes, resp. p| 6a. Vara”.

**Execução**

Autor — Banco do Estado do Pará S/A. (Dr. Juari Palmeira)

Réus — Juarez Távora & Cia. e Raimundo Nonato de Souza

Despacho — “Sobre a avaliação, fale o exequente. Em, 15.12.75. a) Climenie Pontes, resp. p| 6a. Vara”.

**Execução**

Autor — Banco do Estado do Pará S/A. (Dr. Ophir Cavalcante)

Réus — Antonio de Carvalho Pires Cardoso e outros.

Despacho — “Vistos, etc... Homologado, por sentença, a desistência requerida às fls. 10, para que produza todos os efeitos de direito. Prosiga-se. Ressalvo a entrelinha “por sentença”. Cumpra-se. Em, 15.12.75. a) Climenie Pontes, resp. p| 6a. Vara”.

## 8a. VARA

**Consignação em Pagamento**

Requerente — Clelia Palha de Matos Santos (Dr. Alberto Campos)

Requerido — José Augusto de Carvalho Dr. Nathanael Leitão)

Despacho na petição da requerente cobrando os autos — “N. A. Conclusos. Em, 16.12.75. a) Climenie Pontes, Juíza da 8a. Vara”.

**Rescisão de Cláusula de Desquite**

Requerente — Ambrósio Henrique de Araújo (Dr. Deusdedit Brasil)

Requerida — Maurilia Moura de Araújo

Despacho — “Cite-se nos termos do pedido. Oficie-se à fonte pagadora, determinando-lhe o pagamento de apenas 1/4 (um quarto) da pensão acordada no desquite, à requerida, ficando o restante em depósito até ulterior deliberação deste Juízo. Cumpra-se. Belém, 15 de dezembro de 1975. (a) Climenie Pontes Juíza da 8a. Vara”.

**Inventário**

Inventariante — Ciger Guemba (Dr. Carlos Alcantarino)

Inventariado — Bens de Matuite Guemba e Sumie Guemba

Despacho — “Tendo as partes concordado com o pedido, na forma do § 1º do art. 1065, lavre-se o respectivo auto. observadas as formalidades legais. Em, 15.12.75 a) Climenie Pontes, Juíza da 8a. Vara”

## 9a. VARA

**Precatória**

Deprecante — Juízo de Direito da Comarca de Porto Alegre

Denrecado — Juízo de Direito da 9a. Vara de Belém

Despacho — “A presente carta precatória não pode ser cumprida, pois dela não consta o despacho do juiz deprecante, não se sabendo assim, se se trata de ação sumaríssima, conforme consta às fls. 2, ou de processo de execução, consoante se vê da xerocópia da petição inicial. Devolva-se. Belém, 15.12.75. a) Nelson Amorim”.

## 10a. VARA

**Ordinária**

Requerente — Edgar Garcia Aguiar (Dr. Laurenio Rocha)

Requerido — Antonio Lopes Lourenço (Dr. Alberto Valente do Couto)

Despacho — “Baixem os autos a contadora, para retificar a conta de fls. 121v, de vez que os juros de mora devem ser contados a partir da sentença de acordo com o Código Civil, isto é, 6% ao ano. 09.12.75. a) Izabel Vidai de Negreiros”.

**Execução Hipotecária**

Autora — Socilar — Crédito Imobiliário S/A. (Dr. Milton Nobre)

Réu — Miguel Pereira de Carvalho

Despacho — “Adjudico em favor da Socilar — Crédito Imobiliário S/A., o apartamento n. 306, do 3.º andar, bloco

B, do Edifício Lena Cláudia, situado na Av. Almirante Barroso, 979, levado a hasta pública no dia 21 de outubro, não tendo havido licitante. Decorrido o prazo legal, determino que baixem os autos à contadora e expeça-se a carta de adjudicação, depois de pagos os impostos. P. I. 12.12.75. a) Izabel Negreiros”.

**Execução Hipotecária**

Requerente — SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A. (Dr. Milton Nobre)

Requeridos — Maciste Lopes Moura e sua mulher

Sentença — “Vistos, etc. Adjudico em favor da SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., o apartamento n. 103 — C, no primeiro pavimento do conjunto residencial Santa Maria de Belém, situado à Av. Gentil Bittencourt, levado à hasta pública no dia 27 de novembro, não tendo havido licitante. Determino que baixem os autos à contadora, e após expeça-se a carta de adjudicação, depois de pagos os impostos. P. I. 12.12.75. a) Izabel Negreiros”.

**Busca e Apreensão**

Requerente — Consórcio Nacional RE S/C (Dra. Maria Avelina Hesketh)

Requerido — Jerônimo Rodrigues Monteiro

Despacho — “Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se. 01.12.75. a) Izabel Negreiros”.

Belém, 16 de dezembro de 1975.

Wesley Gueiros

Escrevente juramentado  
do Cartório do 7.º Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8o.  
OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO —  
DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1975  
Ação: — Ordinária = 5a. Vara = n. 210/74

Autor: Wilson Suleiman Kawage (Adv. Dr. Raimundo Noletto)

Ré: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv. Dr. Ronaldo Barata)

Despacho: Sentença saneando o processo e deferindo as provas requeridas. Decorrido o prazo venham-me conclusos para as providências da vistoria e audiências de instrução e julgamento. Intime-se.

Ação: — Busca e Apreensão = 6a. Vara = n. 573/75

Autora: Mercantil Finasam, Crédito Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Armando Moura Palha)

Ré: Hilda Greijal (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Ação: — Imissão de Posse = 7a. Vara = n. 585/75

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira)

Réu: João Jorge Costa (Adv. Dr.)

Despacho: Diga a autora sobre a certidão de fls 17

Ação: — Consignação em Pagamento  
7a. Vara = n. 591/75

Autor: Adelino José Barros da Fcn-  
seca (Adv. Dr. Luiz Loureiro)

Ré: Maria Amélia Lobato Torres Va-  
lente (Adv. Dr. Joaquim Oliveira Figuei-  
redo)

Despacho: Diga o autor.

Ação: — Execução = 7a. Vara = n.  
678/75

Autora: Padrão Distribuição de Fo-  
nogramas Ltda. (Adv. Dr. Fernando  
Veiga)

Réu: Francisco Paiva Ferreira (Adv.  
Dr.)

Despacho: Cite-se

Ação: — Despejo = 10a. Vara = n.  
683/75

Autor: Joventino Lopes Ferraz (Adv.  
Dr. Sergio Couto)

Réu: Pedrilho Garcia Veras (Adv.  
Dr.)

Despacho: A. Cite-se.

Ação: — Busca e Apreensão = 10a.  
Vara = n. 684/75

Autora: Francred S/A — Crédito, Fi-  
nanciamento e Investimento (Adv. Dr.  
Miraci Cesar da Cruz).

Ré: Maria Cristina de Oliveira Cas-  
tro (Adv. Dr.)

Despacho: A. Expeça-se mandado de  
busca e apreensão. Cite-se.

#### CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO Escrivão: HEBAL SARMAHO RESENHA DO DIA 15.12.75

##### 1a. VARA

Processo n. 490/75

##### Execução

Aut.: Olinda Distribuidora de Estivas  
Ltda.

Adv.: José Maria C. Pinheiro

Réu: Ceará Comercial Ltda.

Desp.: Publiquem-se Editais de venda,  
podendo o cartório marcar dia e hora  
para praça — Em, 16.12.75. (a) Romão  
Amoedo Neto.

##### 1a. VARA

Proc. n.

##### Execução

Aut.: Boston S/A Adm. Empre.

Adv.: João Bosco

Réu.: Bralimpex Ltda.

Desp.: Expeça-se novo mandado. Belém,  
11.12.75. (a) Romão A. Neto.

##### 1a. VARA

Processo n. 518/75

##### Execução

Aut.: Materco — Materiais de Const.  
Ltda.

Adv.: Ana Crespino

Réu.: Condomínio do Ed. Representan-  
te Comercial do Pará

Desp.: A avaliação. Belém, 16.12.75. (a)  
Romão A. Neto.

##### 1a. VARA

Proc. n. 279/75

##### A. Ressarcimento

Aut.: José A. Scaff

Adv.: Carlos Ferro e Silva

Réu.: João Duarte de Oliveira

Desp.: Nomeio Curador o Dr. Moach  
Moraes Filho. Intime-se. Belém, 11.12.75

(a) Romão Amoedo Neto.

##### 1a. VARA

Proc. n. 316/75

##### Execução

Aut.: Financeira Lar Brasileiro S/A

Adv.: Pedro Lima

Réu.: Pedro Valinoto Filho

Adv.: Orlando Fonseca

Desp.: Dou-me por suspeito para fun-  
cionar no presente autos. A nova dis-  
tribuição — Belém, 15.12.75. (a) Romão  
Amoedo Neto.

##### 5a. VARA

Proc. 410/75

##### Execução

Aut.: Rosalvo de Souza Freitas

Adv.: Carlos Chaves

Réu.: Carlos Adalberto Chady

Cls.: para o Juízo

##### 10a. VARA

Proc. n.

##### Cons. Pagamento

Aut.: Lumearte Industria Comércio e  
Repre.

Adv.: Felício Pontes

Réu: Victor Hugo Mendes Carneiro

Adv.: João Diogo S. Moreira

Desp.: Ao escrivão para certificar, se foi  
depositado a importância requerida na  
inicial de vez que o A. contestou o pe-  
dido. Em, 10.12.75. (a) Izabel Vidal de  
Negreiros.

#### CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD",  
2o. Ofício privativo de Órfãos, Interditos  
e Ausentes, desta comarca de Belém, Ca-  
pital do Estado do Pará. Dr. Romão  
Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a.  
Vara Cível, privativa de Órfãos.

1a. Vara — Inventário — Joffre de  
Souza Jacob — Despacho: "Diga a inven-  
tariante" — Advogados drs. — Paulo  
Cesar de Oliveira, Milton Nobre e Pedro  
Moura Palha.

1a. Vara — Inventário — José da Sil-  
va Figueiredo — Requerimento de Silvia  
Rosa Faria de Figueiredo — Despacho:  
"N. A. Digam os interessados" — Adv-  
ogado dr. José Lancry.

1a. Vara — Arrolamento: Clarinda  
Rocha de Almeida — Despacho "Digam  
os interessados" — Advogado dr. Leonam  
Gondim Cruz.

1a. Vara — Ivaldo Rolim de Men-  
donça — Despacho: "Ao cálculo, após  
digam os interessados" — Advogado dr.  
Aluisio Meira.

1a. Vara — Arrolamento — Viriato  
Ferreira da Silva Castanheiro — Despa-  
cho: "A avaliação e declarações finais."  
Advogado dr. Fernando Ricardo Cabral  
Vanzeller.

1a. Vara — Arrolamento — Ozino Es-  
tevam de Moraes — Despacho: "Defiro o  
pedido de fls. 38, nos termos do pare-  
cer do Dr. Curador". Advogado dr. Ar-  
themis Leite da Silva.

1a. Vara — Inventário — Vicente  
Portugal Junior — Requerimento de Ro-  
sa Maria Portugal Vieira da Costa —  
Despacho "N. A. Digam os interessados"  
— Advogado dr. Leonam Gondim Cruz.  
Belém, 16 de dezembro de 1975.  
O Escrivão

ODON GOMES DA SILVA

#### RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO Ação de Alimentos

Autora: Eunice Barros Feio (Adv-  
gado: José Bonifácio Pimentel de Sena)

Réu.: Orlando da Mota Feio.

Despacho: ,

Dec. Hoje. Homologo, por senten-  
ça, o acordo de fls. 13, para que produ-  
za os seus devidos e legais efeitos. Ofi-  
cie-se à fonte pagadora, para os devidos  
fins. Em, 15.12.75. Climenie Bernadette  
de Araújo Pontes. Juíza de Direito da  
8a. Vara da família desta Capital.

Ação de Alimentos: autora Baria da  
Salette Saldanha Rolim (Advogado: Rai-  
mundo Nonato Soares Holanda).

Réu.: Pedro Paulo Alves Rolim: (Ad-  
vogado: Juary Carrera Palmeira)

Despacho:

Rec. hoje.

Vistos, etc...

Homologo, por sentença, para que  
produza todos os seus efeitos de direito,  
o acordo de fls. 18. Oficie-se à fonte  
pagadora, para fins de desconto. Em  
15.12.75. Climenie Bernadette de Araújo  
Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara da  
família desta Capital.

Ação de Alimentos: autora: Maria  
Luiza de Miranda Soares (Advogado:  
Pedro de Moura Palha)

Réu.: Wilson Lameira Soares: (ad-  
vogado: Antonio Carlos Teixeira de Oli-  
veira).

Despacho: Remarco a audiência para  
o dia 17 de março, às 10:50 hrs. Reno-  
vem-se as diligências. Em, 15.12.75. Cli-  
menie Bernadette de Araújo Pontes.  
Juíza de Direito da 8a. Vara da família  
desta Capital.

Belém, 16 de dezembro de 1975.

O Escrivão

EDMILTON PINTO SAMPAIO

#### CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1a.) VARA DE ÓRFAOS

Juiz: Dr. Romão Amoedo

Escrivão: — Moacyr Santiago

Cartório do 1o. Ofício de Órfãos

RESENHA DO DIA 16 DE DEZEMBRO  
DE 1975

Proc. n. 16 de inventario de Odete  
Vale de Leal Martins; inventariante: —  
Mario Nicolau Leal Martins. — Advoga-  
do: Dr. Laercio Franco, curador: Dr.  
Rui Mendonça — Despacho: — Julgou  
por sentença a partilha.

Em 15.12.75. (a) Romão Amoedo.

Proc. n. 107 de inventário de Orlan-  
do Estácio; inventariante: Beatriz Pe-

reira Estácio. — Advogados. — Drs. Ruy Silva, Vasco de Borborema. Curador. — Dr. Ruy Mendonça. — Despacho: — Digam os interessados. Em 16.12.75. (a) Romão Amoedo.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA  
(3a.) VARA DE INTERDITOS

Juiz: — Dr. Orlando Vieira  
Escrivão: — Moacyr Santiago  
Cartório do 1o. Ofício de Interditos  
Proc. n. 123 de interdição de Ricardo Damasceno de Mello; requerente: Maria Cristo de Melo, pelo Setor de Prática Jurídica. Advogados: — Drs. Edgar Con-  
tente. — Curador: — Dr. Ruy Mendon-

ça. Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 29 do corrente, às 11 horas, ciente o órgão do M. P. Intime-se. Em 16.12.75. (a) Orlando Vieira.  
Belém, Pa., 16 de dezembro de 1975.  
O Escrivão  
M. SANTIAGO  
(Ext. Reg. n. 6238 — Dia: 19.12.75).

## EDITAIS JUDICIAIS

### CARTÓRIO AMADEU SANTOS CERTIDÃO

Certifico usando de minhas atribuições legais e a requerimento verbal de parte interessada que, neste Cartório do Único Ofício da Cidade de Baião, sede da Comarca do mesmo nome, do Estado do Pará, revendo o Livro de Registro de Sentenças Cíveis, dele às páginas 2 a 3 (dois a três), consta a sentença do teor seguinte que dou por certidão verbo-ad-verbum: Vistos, etc. Atendendo ao que consta destes autos, e tendo em vista que foram observados os arts. 959 a 966 do Código de Processo Civil, homologo para que possa surtir os seus efeitos de direito, o laudo demarcatório compreendendo planta de fls. 105 a 118, memorial (fls. 119 a 121) e relatório (fls. 122), reduzido a termo nos autos de demarcação de fls. 125 a 128, onde os limites demarcandos encontram-se minuciosamente descritos de acordo com o memorial e a planta da pro-

priedade, cujo domínio ficou assim definido sobre uma área de 27.982 hectares, num perímetro de 80.437,00 metros lineares. Custas ex-lege. Baião, 15 de dezembro de 1975. (a) EDNA ANJOS NUNES - Juíza de Direito. Era o que se continha em a aludida sentença que aqui bem e fielmente transcrevi do próprio original ao qual me reporto e dou fé.

Baião, 15 de dezembro de 1975.

LUIZ CINCINATO DOS SANTOS BRASIL — Escrivão Vitalício.

### CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

Confere com o original exibido.

Belém, 17 de dezembro de 1975.

Maria Lúcia Araújo Santos — Escrevente Autorizada.

(T. n.º 24232 — Reg. n.º 6247 — Dia 19-12-75)

### JUIZO DE DIREITO DA 6a.

#### VARA CÍVEL

"CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO"

"ESCRIVÃO — TRINDADE FILHO"

#### EDITAL DE PRAÇA

A doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara Cível, na jurisdição da 6a. Vara.

Faz saber aos que o presente Edital, tirem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 29 de dezembro vindouro, às 10:00 horas, no átrio do Palácio da Justiça, irão à público pregão de venda e rematação os bens penhorados na ação de Execução requerida por Banco Francês e Italiano para a América do Sul Sociedade Anônima, (SUDAMERIS), contra OMEX — Sociedade de Importação e Exportação Ltda — Messilindo Teixeira ma, Emilia Gomes Torres e Alípio Cora Mota, cujos bens consistem nos seguintes: — 1) — Terreno sem edificação coletado sob o número (1902/12). à renda Pedro Miranda, perímetro entre travessas Lomas Valentinas e Itororó, dados para a Av. Marques de Herval, direita, medindo 12m00 de frente por 1m00 de fundos, confinando de ambos lados com quem de direito, a área sob, acima do nível da avenida, avaliado

em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) 2) — Terreno sem edificação — coletado sob o número 467, sito à rua Arcipreste Manoel Teodoro, perímetro compreendido entre as Travessas São Francisco e São Pedro, nesta cidade, medindo 19m80 de frente por 34m,00 de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito; perímetro asfaltado e próximo ao centro comercial, avaliado em ..... Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros). Quem pretender adquirir os mesmos imóveis, deverá comparecer no local, dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios, encarregado da praça, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações. Se, por qualquer motivo não se realizar a praça no dia marcado, os bens deverão ser vendidos em Leilão Público, no dia 9 de janeiro de 1976, às 10:00 horas, quando o senhor Leiloeiro Judicial os venderá para quem mais ou maior preço oferecer. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro e Escrivão, a comissão do Leiloeiro no caso de Leilão Judicial e a respectiva Carta de Arrematação. Para que a praça ou leilão chegue ao conhecimento de quem interessar posa, deverá ser esta publicado uma (1) vez no Diário Oficial e por duas (2) vezes em um dos jornais de maior circulação na cidade, devendo, outrossim, um exemplar deste ser afixado na sede deste Juízo, no quadro de editais. A primeira publicação deverá ser

feita com antecedência de 20 dias e a segunda no próprio dia da praça. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dois dias do mês de dezembro de 1975. Eu (Raimundo Nonato da Trindade Filho), escrivão, que o datilografei e subscrevi.

Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

Juíza de Direito da 6a. Vara Cível em exercício

(T. n. 24233 — Reg. n. 6248 — Dia: 19.12.75).

## COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Ar-  
quivo da Imprensa Oficial  
e no Posto de Vendas —  
Centro — 13 de Maio,  
280. — Preço Cr\$ 15,00

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

### 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de janeiro de 1976, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Luiz O'ávio da Conceição Ferreira, contra Mário Martins da Silva, bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, n. 750 e que é o seguinte: "Um rádio "Philco", de plástico, com três faixas, n. B-10-1165. Valor: Cr\$ 300,00".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 15 de dezembro de 1975. Eu, M.<sup>a</sup> Helena de Matos Meira, AJ-022.4, datilografei. E eu, Maria Luiza Marinho, chefe de secretaria, subst., subscrevo.

ANTONINO EDSON BOTELHO CORDOVID, Juiz do Trabalho Subst.  
(G. — Reg. n. 4025)

### 3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo n. 3a. JCJ-428/75 e anexo  
Exequentes: Leôncio Jaziel Santos Mota e outro

Executado: Carlos Silva

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o Sr Carlos Silva, com endereço incerto e não sabido, executado do processo n. 3a. JCJ-428/75 e anexo, em que são exequentes Leôncio Jaziel Santos Mota e João Paulino Sobrinho, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 58.001,93 (cinquenta e oito mil hum cruzeiro e noventa e três centavos), correspondente ao principal, correção monetária, juros e custas, a que foi condenado nos termos da sentença prolatada no processo acima referido.

Caso não pague e nem garanta a

execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos setenta e cinco. Eu, Adalzir Gonçalves, AJ-022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

ADAUTO CERQUEIRA SANTOS  
Presidente da 3a. JCJ—Belém  
(G. — Reg. n. 4026)

### 5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Pelo presente Edital, fica citado Alcemar José Reis dos Santos, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de..... Cr\$ 416,98 (quatrocentos e dezesseis cruzeiros e noventa e oito centavos), correspondentes às custas devidas nos autos do processo n. 5a. JCJ-897/75, em que é reclamante e reclamado, Pronorte — Propaganda Representações Ltda., nos termos da desistência homologada por esta Junta em 25.09.75, do teor seguinte: "Existindo no Processo uma petição de fls. 14, na qual o próprio advogado que em nome do seu constituinte e formulou a reclamatória, manifesta desistência da presente ação, a Junta achou por bem homologá-la para que produza seus jurídicos efeitos. Custas pelo desistente na quantia de.... Cr\$ 381,12, calculadas sobre o valor líquido mais Cr\$ 10,00 sobre 100 ditos arbitrados para as parcelas ilíquidas pleiteadas, totalizando em Cr\$ 391,12". Resumo: Custas da desistência, Cr\$ 391,12; Custas da Execução, Cr\$ 25,86. Total a depositar, Cr\$ 416,98.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dez (10) dias do mês de dezembro de 1975. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário AJ.022.5, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Junior, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

O Juiz:

HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho, Substituto, Presidente da 5a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 4027)

#### EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Pelo presente Edital, fica citado Lucival da Costa Barbosa, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.818,05 (dois mil oitocentos e dezoito cruzeiros e cinco centavos), correspondente às custas e o principal, devidos nos autos do processo n. 5a. JCJ-143/75, em que é executado e exequente, João Eurico Freitas dos Santos, nos termos da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 26.09.75, cujo teor é o seguinte: "Resolve esta junta, vencido o vogal empregador preliminarmente, considerar o primeiro demandado, Rui de Oliveira, parte ilegítima no presente feito, dele ficando excluído, e, rejeitar a negativa de relação empregatícia entre o A. e litisconsorte, Lucival da Costa Barbosa; no mérito, julgar a ação procedente, em parte, e condenar Lucival da Costa Barbosa, a pagar ao demandante João Eurico Freitas dos Santos, a quantia de Cr\$ 1.240,00 (hum mil duzentos e quarenta cruzeiros), a título de aviso prévio, férias e gratificação natalina proporcionais, improcedente o pedido de repouso remunerado, por falta de escora legal. Ainda como parte da condenação, o litisconsorte supracitado, no prazo de 15 (quinze) dias, transitada em julgado a presente decisão se for o caso, depositará na Secretaria deste colegiado as guias, com o código zero um (01), para que o A. movimente os valores da sua conta vinculada do FGTS, pena de liquidação por cálculo daquele órgão administrativo. Reconhecida a relação de emprego, a carteira de trabalho do A., terá seu contrato de emprego anotado ainda por aquele serviço, comunicando-se o fato, a quem de direito. Ainda transitada em julgado o presente decisório, se isso porventura ocorrer. Ao valor da condenação, acresça-se correção monetária, na forma da lei. Custas pelo A., na quantia de Cr\$ 10,00, sobre Cr\$ 100,00, arbitrados para a verba ilíquida desprovida, e pelo litisconsorte, na importância de Cr\$ 99,44, sobre o valor da condenação líquida, mais..... Cr\$ 56,35, sobre Cr\$ 600,00, arbitrados para as parcelas ilíquidas providas, no total de Cr\$ 155,79". Resumo: Condena-

ção ojuos e correção monetária: ...  
 Cr\$ 2.605,27; custas de condenação: ...  
 Cr\$ 166,93; Custas de execução: ...  
 Cr\$ 45,85. Total a depositar: ...  
 Cr\$ 2.813,05.

Caso não possa nem garantir a execução, no prazo acima estabelecido, a penhora em bens ou valores existentes para integral pagamento da dívida. O que cumpre na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de dezembro de 1975. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário, AJ 022.5, datilografei. E eu José Alexandre de Mello Junior, diretor de secretaria, substituto, subscrevi.

O JUIZ:  
 HERMES AFONSO TUPINAMBA  
 NETO, Juiz do Trabalho, Substituto,  
 na Presidência da 5ª. JCI de Belém  
 (G. — Reg. n. 4029)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificada Catege (Hamilton Velasco), que se encontra em lugar incerto e ignorado, executado nos autos do processo n. 50. JCI-75274 em que é exequente Milton Silva Oliveira, para ciência do Mandado de Levantamento de Penhora efetuada em "Uma carúcula, marca Estrela, na cor escura e branca, pesando 100 gramas; um conjunto estofado, na cor

vermelha, com braços redondos esofados em material da mesma cor, no estado", vis o a liquidação no referido processo.

O que cumpre na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 1975. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário, AJ 022.5, datilografei. E eu José Alexandre de Mello Junior, diretor de secretaria, substituto, subscrevi.

O Juiz:

HERMES AFONSO TUPINAMBA  
 NETO, Juiz do Trabalho, Substituto,  
 na Presidência da 5ª. JCI de Belém  
 (G. — Reg. n. 4028)

# Poder Legislativo Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

DECRETO LEGISLATIVO N. 91/75 —  
 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

*Autoriza o Poder Executivo a alienar uma área de terras em favor de Maria Conceição dos Santos, e dá outras providências.*

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor de Maria Conceição dos Santos, uma área de terras do patrimônio público estadual, com as seguintes características e especificações:

"Uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, sita a 21a. Comarca de Marabá, Termo-57º Município de Marabá, Distrito, e dista da sede do Município de Marabá cerca de 153 quilômetros e das terras da Companhia Meridional, pela face sul, cerca de 10 quilômetros, limitando-se pela frente com a faixa colonial; à direita com o lote n. 4 (quatro), requerida por Naor dos Santos; à esquerda com o lote n. 2 (dois) requerido por quem de direito; e aos fundos com o lote n. 9 (nove) requere-

rido por Waldemar Cândido Machado, medindo 5.000 (cinco mil) metros de frente por 6.000 (seis mil) metros de fundos, com uma área de 3.000 (três mil) hectares, situando-se nas seguintes coordenadas:

- A — 49° 43' 53" Wgr x 06° 33' 46" Sul;
- B — 49° 47' 06" Wgr x 06° 33' 15" Sul;
- C — 49° 47' 33" Wgr x 06° 35' 56" Sul;
- D — 49° 44' 21" Wgr x 06° 36' 25" Sul;

Art. 2º — O preço desta alienação será calculado de acordo com a tabela vigente à data do Decreto do Poder Executivo que efetuar a venda, obrigando-se o comprador a efetuar o pagamento da importância total, deduzidas as quantias porventura já recolhidas.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1975.

Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ  
 Presidente

Dep. ZENO VELOSO

1º Secretário

Dep. FLAVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

(G. — Reg. n. 3989)

DECRETO LEGISLATIVO N. 92/75 —  
 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

*Autoriza o Poder Executivo a alienar uma área de terras em favor de Lori Hedi Dreher Nunes, e dá outras providências.*

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor de Lori Hedi Dreher Nunes, uma área de terras, sita à 4a. Comarca de Altamira, 6º Termo e 6º Município de São Félix do Xingú, com as seguintes características e limites: lote de terras com uma área de 3.000 hectares, em forma quadrangular regular, de 6 quilômetros no sentido NS e 5 quilômetros no sentido EW, conforme elucidam as coordenadas geográficas abaixo, estimadas em mosaico radiométrico semicontrolado, com um perímetro de 22.000 metros lineares; limitando-se em todas as bandas com terras devolutas do Estado, enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas:

- PONTO A - 53° 19' 51" Wgr x 06° 03' 14" S
- PONTO B - 53° 19' 51" Wgr x 06° 06' 28" S
- PONTO C - 53° 22' 33" Wgr x 06° 06' 28" S
- PONTO D - 53° 22' 33" Wgr x 06° 03' 14" S

Art. 2º — O preço desta alienação será cobrado de acordo com a tabela vigente à data do Decreto do Poder Executivo que efetuar a venda, obrigando-se o comprador a efetivar o pagamento da importância total, deduzidas as quantias já anteriormente resgatadas.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1975.

Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

Presidente

Dep. ZENO VELOSO

1º Secretário

Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

(G. — Reg. n. 3979)

DECRETO LEGISLATIVO N. 93/75 —  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1975

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte,

#### DECRETO LEGISLATIVO

*Autoriza o Poder Executivo, a alienar uma área de terras em favor do cidadão Enésio Bannach.*

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar uma área de terras, em favor do cidadão Enésio Bannach, com as seguintes medições, delimitações e confrontações:

“Uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo, 38º Município de Conceição do Araguaia, com os seguintes limites: situado na região do Salôbro, lote n. 06 do loteamento Cabeceiras do Rio Maria; distando aproximadamente 75 km de Santa Tereza; limita-se pela frente meridional com Luiz Bannach; lado ocidental com João Francisco Soler; lado oriental com Silvino Bannach e fundos setentrional com quem de direito; medindo 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, perfazendo área de 3.000 hectares”.

Art. 2º — O preço desta alienação será cobrado de acordo com a tabela vigente à data do Decreto do Poder Executivo que efetuar a venda, obrigando-se o comprador a efetivar a importância total, deduzidas as quantias porventura já recolhidas.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em

contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1975.

Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

Presidente

Dep. ZENO VELOSO

1º Secretário

Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 97/75 —  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1975

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte,

#### DECRETO LEGISLATIVO

*Autoriza o Governo do Estado a alienar uma área de terras devolutas do Estado em favor de Félix Urquiza Fresnadillo.*

Art. 1º — Fica o Poder Público, autorizado a alienar em favor de Félix Urquiza Fresnadillo, uma área de terras devolutas, com as seguintes especificações:

“Uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma indústria Agro-Pecuária, situada a 16a. Comarca de Guramá, 42º Termo e 83º Município de Paragominas, com as seguintes características e limites: Lote n. 48 do loteamento Cavaxi-Surubijú, na região do Rio Itaquiteua, Grande, limitando-se pela frente com o lote n. 49 de Maria José de Moraes Guillon Nunes, pelos fundos com o lote 47 de Maria da Glória de Moraes Urquiza, pela direita com o lote 52 de Maria Elisa Mazzei e pela esquerda com o lote 31 titulado em nome de Albino Fumo Durães: mede 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundos, envolvendo uma área de 2.904 hectares”.

Art. 2º — O preço desta alienação será cobrado de acordo com a tabela vigente à data do Decreto do Poder Executivo que efetuar a venda, obrigando-se o comprador a efetuar o pagamento da importância total, deduzidas as quantias porventura já recolhidas.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1975.

Dep. VICTOR HILARIO DA PAZ

Presidente

Dep. ZENO VELOSO

1º Secretário

Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 98/75 —  
DE 5 DE DEZEMBRO DE 1975

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a mesa diretora promulga o seguinte,

#### DECRETO LEGISLATIVO :

*Autoriza o Poder Executivo a alienar uma área de terras em favor de Honorato Babinski.*

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar uma área de terras, em favor do cidadão Honorato Babinski, com as seguintes medições, delimitações e confrontações:

“Uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da Indústria Agropecuária, sita à 14a Comarca de Conceição do Araguaia, Termo 38º e Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: a área de terras pretendida está situada no loteamento Castanhal, Região Salôbro, Município de Conceição do Araguaia, distando do núcleo-sede 127 km. A área requerida é de 3.000 ha. Limita-se com o lote requerido por José da Silva Coelho e Valter de Souza Souto e terras devolutas do Estado. Enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Ponto A — 07º 21' 24" S x .....  
50º 02' 53" WGR

Ponto B — 07º 22' 10" S x .....  
50º 00' 33" WGR

Ponto C — 07º 25' 28" S x .....  
50º 01' 40" WGR

Ponto D — 07º 24' 43" S x .....  
50º 03' 58" WGR

Artigo 2º — O preço desta alienação será cobrado de acordo com a tabela vigente à data do Decreto do Poder Executivo que efetuar a venda, obrigando-se o comprador a efetivar o pagamento da importância total, deduzidas as quantias porventura já recolhidas.

Artigo 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de Dezembro de 1975.

Deputado

VICTOR HILARIO DA PAZ

Presidente

Deputado

Zeno Veloso

1º Secretário

Deputado

Flávio Cézar Franco

2º Secretário

(G. Reg. n. 4014)

DECRETO LEGISLATIVO N.º 99/75 —  
DE 5 DE DEZEMBRO DE 1975

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a mesa diretora promulga o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO :**

**Autoriza o Governo do Estado a alienar uma área de terras em favor do cidadão Alquirino Bannach.**

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor do cidadão Alquirino Bannach uma sorte de terras com as seguintes características:

"Uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à 14a Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo, 38º Município de Conceição do Araguaia, com os seguintes limites: situado na região do Salôbro, lote número 16 do loteamento Cabeceiras do Rio Maria, distando aproximadamente 60 km de Santa Tereza; limita-se, pela frente meridional com quem de direito; lado direito oriental com José Bannach; lado esquerdo oriental com quem de direito e fundos setentrional com Edionês, medindo 3.000 metros de frente, 6.000 metros de lados e 4.000 metros de fundos, perfazendo uma área de ... 2.100 ha."

Artigo 2º — O preço desta alienação será cobrado de acordo com a tabela vigente à data do Decreto do Poder Executivo que efetuar a venda, obrigando-se o comprador a efetuar o pagamento da importância total deduzidas as quantias porventura já recolhidas.

Artigo 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de Dezembro de 1975.

Deputado

**VICTOR HILÁRIO DA PAZ**

Presidente

Deputado

**Zeno Veloso**

1º Secretário

Deputado

**Flávio César Franco**

2º Secretário

(G. Reg. n. 4011)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/75 —  
DE 5 DE DEZEMBRO DE 1975**

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a mesa diretora promulga o seguinte,

**DECRETO LEGISLATIVO :**

**Autoriza o Governo do Estado a alienar uma área de terras devolutas do Estado em favor de Corina Martins Lima.**

Artigo 1º — Fica o Poder Público autorizado a alienar em favor de Corina Martins Lima, uma área de terras devolutas com as seguintes especificações:

"Uma sorte de terras devolutas destinada à implantação de uma in-

dústria Agro-Pecuária, situada na 14a Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo e 38º Município de Conceição do Araguaia, com as seguintes características e limites: lote de número 54 do loteamento Conceição do Araguaia, na região de Conceição do Araguaia, limitando-se a NE com o lote número 57, a SE com o lote número 55, a SW com terras devolutas e a NW com o lote n. 53, distando aproximadamente 24 km da sede do município, medindo 4.200 (quatro mil e duzentos) metros de frente por 6.600 (seis mil e seiscentos) metros de fundos, perfazendo uma área de 2.772 (dois mil setecentos e setenta e dois) hectares, situando-se nas seguintes coordenadas:

Ponto A — 08º 05' 43" S x ...  
49º 21' 48" WGR

Ponto B — 08º 07' 59" S x ...  
49º 19' 00" WGR

Ponto C — 08º 09' 45" S x ...  
49º 20' 26" WGR

Ponto D — 08º 07' 38" S x ...  
49º 23' 14" WGR

Artigo 2º — O preço desta alienação será calculado de acordo com a tabela vigente à data do Decreto do Poder Executivo que efetuar a venda, obrigando-se o comprador a efetuar o pagamento da importância total deduzidas as quantias porventura já recolhidas.

Artigo 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de Dezembro de 1975.

Deputado

**VICTOR HILÁRIO DA PAZ**

Presidente

Deputado

**Zeno Veloso**

1º Secretário

Deputado

**Flávio César Franco**

2º Secretário

(G. Reg. n. 4012)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 101/75 —  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1975**

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a mesa diretora promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO :**

**Autoriza o Poder Executivo a alienar uma área de terras em favor de Dário de Campos Costa.**

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar uma área de terras, em favor do cidadão Dário de Campos Costa, com as seguintes medições, delimitações e confrontações:

"Uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria

Agro-Pecuária, sita à 14a Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo 38º Município de Conceição do Araguaia Distrito, com os seguintes limites:

Parte do lote n. 14, do loteamento conhecido como Salôbro; limita-se pela frente com Darcy de Sousa Cunha; pelos fundos com Ramiro Alves Leite pela direita com o lote número 12 e pela esquerda com o lote número 24; mede 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundos".

Artigo 2º — O preço desta alienação será cobrado de acordo com a tabela vigente à data do Decreto do Poder Executivo que efetuar a venda, obrigando-se o comprador a efetuar o pagamento da importância total, deduzidas as quantias porventura já recolhidas.

Artigo 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de dezembro de 1975.

Deputado

**VICTOR HILÁRIO DA PAZ**

Presidente

Deputado

**Zeno Veloso**

1º Secretário

Deputado

**Flávio César Franco**

2º Secretário

(G. Reg. n. 4013)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/75 —  
EM 05.12.1975**

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa diretora promulga o seguinte.

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Concede o título de Cidadão do Estado do Pará ao Senhor Alexandrino Gonçalves Moreira e dá outras providências.**

Artigo 1º — Fica concedido o título de "Cidadão do Pará" ao Senhor Alexandrino Gonçalves Moreira pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Artigo 2º — A Mesa Diretora marcará uma Sessão Especial, em dia e hora a serem previamente programados, para a entrega do título ora concedido.

Artigo 3º — O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1975.

Deputado  
VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Deputado  
Zeno Veloso  
1º Secretário  
Deputado  
Flávio César Franco  
2º Secretário  
(G. Reg. n. 4003)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/75 —  
EM 05.12.1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa Diretora promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Concede o Título de "Honra ao Mérito", ao Doutor Alcyr Vasconcellos da Costa Braga, e dá outras providências.**

Artigo 1º — Fica concedido o Título de "Honra ao Mérito" ao Doutor Alcyr Vasconcellos da Costa Braga, pelos relevantes serviços prestados à terra Paraense.

Artigo 2º — O Título de que trata o Artigo anterior, será entregue em Sessão Especial, a ser convocada pela Mesa Diretora.

Artigo 3º — O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de Dezembro de 1975.

Deputado  
VICTOR HILÁRIO DA PAZ  
Presidente  
Deputado  
Zeno Veloso  
1º Secretário  
Deputado  
Flávio César Franco  
2º Secretário  
(G. Reg. n. 4007)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105/75 —  
EM 05.12.1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa Diretora promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Concede "Post-Mortem" ao Ilustre poeta paraense Bento Bruno de Menezes, o Título Honorífico de Honra ao Mérito e dá outras providências.**

Artigo 1º — Fica concedido ao ex-Ilustre poeta paraense Bento Bruno de Menezes, como homenagem "Post-Mortem", o Título de Honra ao Mérito, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados às letras paraenses.

Artigo 2º — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará reunir-se-á em Sessão Especial e com o único fim, em dia e hora designados pela Mesa Diretora, para entregar aos Membros da

Família Bruno de Menezes, descendentes do homenageado representados pelo Ilustre filho do poeta falecido, Juiz Stélio Bruno de Menezes.

Artigo 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de Dezembro de 1975.

Deputado  
VICTOR HILÁRIO DA PAZ  
Presidente  
Deputado  
Zeno Veloso  
1º Secretário  
Deputado  
Flávio César Franco  
2º Secretário  
(G. Reg. n. 4008)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/75 —  
EM 05.12.1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa Diretora promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Concede o Título Honorífico de "Cidadão do Pará" ao Engenheiro Elmir Nobre Saad.**

Artigo 1º — Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão do Pará", ao Engenheiro Elmir Nobre Saad, pelo relevantes serviços prestados à nossa comunidade.

Artigo 2º — A Assembléia Legislativa reunir-se-á solenemente para em dia e hora marcadas para a entrega do Título mencionado no artigo 1º.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de Dezembro de 1975.

Deputado  
VICTOR HILÁRIO DA PAZ  
Presidente  
Deputado  
Zeno Veloso  
1º Secretário  
Deputado  
Flávio César Franco  
1º Secretário  
(G. Reg. n. 4009)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107/75 —  
EM 05.12.1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa Diretora promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Maestro Alberto Mota.**

Artigo 1º — Fica concedido o Ti-

tulo Honorífico de Honra ao Mérito ao Maestro Alberto Mota, com o reconhecimento deste Poder aos serviços prestados ao povo do Pará.

Artigo 2º — A Assembléia Legislativa reunir-se-á em dia e hora marcada para entrega do Título referido no artigo anterior.

Artigo 3º — O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de Dezembro de 1975.

Deputado  
VICTOR HILÁRIO DA PAZ  
Presidente  
Deputado  
Zeno Veloso  
1º Secretário  
Deputado  
Flávio César Franco  
2º Secretário  
(G. Reg. n. 4010)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/75 —  
EM 05.12.1975

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesa Diretora promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Concede o Título de Honra ao Mérito ao jornal paraense "O Liberal" e dá outras providências.**

Artigo 1º — Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao jornal paraense "O Liberal" como reconhecimento aos inestimáveis serviços prestados, como arauto da liberdade de informação e expressão.

Artigo 2º — A Assembléia Legislativa reunir-se-á em Sessão Especial e com único fim, em dia e hora designados pela Mesa Diretora, para fazer a entrega ao Jornalista Rômulo Malorana, Diretor Superintendente de "O Liberal", da honraria constante do artigo anterior.

Artigo 3º — O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de Dezembro de 1975.

Deputado  
VICTOR HILÁRIO DA PAZ  
Presidente  
Deputado  
Zeno Veloso  
1º Secretário  
Deputado  
Flávio César Franco  
2º Secretário  
(G. Reg. n. 4015)

Ata da 130ª reunião Ordinária 2a. período da 1a Sessão Legislativa da 8a Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 27 de novembro de 1975.

Presidente: Sr. Deputado VICTOR PAZ  
1o. Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso.

2o. Secretário: Sr. Deputado Lucival Barbalho.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Presidente, Deputado Victor Paz, Secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e Lucival Barbalho, e informou que a presente Sessão destinava-se a entregar o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" ao Jornalista Luiz Nery Solano. Para compor a Mesa, o senhor Presidente convidou as seguintes autoridades: Vereador Daniel Cardoso, Prefeito Municipal de Belém em exercício; senhores Oscar Barra, Delegado Regional do Ministério do Trabalho e representante do Doutor Armando Prieto, Ministro do Trabalho; Senhores José Edson Pereira, representante do Vice-Governador do Estado, João Augusto Pinto Guimarães, representante da Câmara Municipal de Belém e Jornalista Milton Trindade, Diretor Geral dos Diários e Emissoras Associados. Em seguida o 2o. Secretário procedeu à leitura do Decreto Legislativo que concedeu o título de "Honra ao Mérito" ao Jornalista Luiz Solano. O senhor Presidente procedeu a entrega da honraria ao homenageado sob os aplausos dos presentes. Para falar em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, dizendo do merecimento do título ora outorgado por esta Casa, afirmando que o Jornalista Luiz Solano é um verdadeiro "consul" do Pará na Capital Federal. O jornalista Luiz Solano ocupou a Tribuna, para agradecer a honraria que esta Casa ora lhe confere, entregando o anuário de Brasília ao Deputado Victor Paz. O sr. Presidente agradeceu a presença de todos quantos vieram prestigiar a presente solenidade, e convocou os Senhores Deputados para a Sessão Ordinária deste mesmo dia à hora regimental, encerrando a presente às 10:20 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Amaral, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, César Franco, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados: Antô-

nio Pereira, Célio Sampaio, João Augusto, Ozéas Silva e Carlos Vinagre. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário assinada pelos Membros da Mesa.

Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem" em 27 de novembro de 1975.  
Lida em 03.12.75.

Deputado  
VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Presidente

Deputado

Zeno Veloso

1º Secretário

Deputado

Flávio César Franco

2º Secretário

(G. Reg. n. 4016)

Ata da 130ª reunião Ordinária 2o período da 1a Sessão Legislativa da 8a Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 27 de Novembro de 1975  
Presidentes: Srs. Deputados CÉLIO SAMPAIO e LUCIVAL BARBALHO  
1o. Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso.

2o. Secretário: Sr. Deputado César Franco.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 15:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o senhor Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Srs. Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente Sessão, com o senhor 1o. Secretário procedendo à leitura do seguinte Expediente: Ofício do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que a Câmara Municipal de Capanema deu como aprovadas as contas do Prefeito Francisco Freitas Filho, referentes ao exercício financeiro de ... 1973. Após leitura do Expediente, o senhor Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado José Chaves, que solicitou o envio do ofício número 2616/75, constante do expediente da presente Sessão, à Comissão de Justiça. Concluiu o orador respondendo às afirmações do Delegado Regional da SUNAB. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antônio Amaral, que se congratulou com o senhor Carlos Fonseca e Deputado Lauro Sabbá, pela publicação do livro "Sinopse da História dos Municípios do Pará". Assumiu a Tribuna o Deputado César Franco, procedendo à leitura da resposta do senhor Governador do Estado ao requerimento número 1141/75, de sua autoria. Em seguida o orador apresentou um requerimento de apelo ao senhor Doutor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no sentido de que S. Exa. possa determinar

com urgência os elementos necessários e indispensáveis ao Poder Executivo a fim de que este Poder possa fixar em mensagem os novos valores à remuneração dos servidores da Justiça. O Deputado Zeno Veloso ocupou a Tribuna, procedendo à leitura dos laudos técnicos que recebeu da Secretaria de Saúde, referente ao exame das águas dos rios Peixe-Boi e Capanema. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado Gerson Peres, que contestou as críticas do Deputado José Chaves contra o Senador Jarbas Passarinho. Manifestaram-se através de apartes os Deputados: César Franco, José Chaves, Brabo de Carvalho, Haroldo Tavares e João Mota. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Haroldo Tavares, por cessação de direito do Deputado orador discordou da posição do Deputado José Chaves frente ao pronunciamento do Senador Jarbas Passarinho, Antônio Teixeira. Com a palavra o 128a Ordinária e 78a, 80a e 81a Extraordinária, sendo aparteado pelos Deputados: César Franco, Brabo de Carvalho, Gerson Peres, José Chaves e Antônio Amaral. Passando à 1a Parte da Ordem do Dia, foram aprovadas as Atas das Sessões ordinárias. Aprovados os requerimentos: 1760/75, do Deputado Antonio Teixeira, solicitando urgência para os Processos 222 e 224/75; 1732/75, do Deputado Ribeiro de Souza, solicitando urgência aos Requerimentos ns: 103, 110, 115 e ... 116/75, de sua autoria. Em discussão o requerimento número 1767/75, do Deputado Célio Sampaio, de congratulações aos Senhores José Laedson do Nascimento e Raimundo Cereja de Brito, Vereadores da Câmara Municipal de Curuçá, pela posição contrária digna e honrada, que assumiram com referência à aprovação das contas dos Srs. Benedito Farias de Oliveira, ex-Prefeito e Raimundo Pinheiro de Souza, atual Prefeito de Curuçá. Ocupou a Tribuna o Deputado José Chaves, que manifestou o seu ponto de vista favorável ao requerimento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Zeno Veloso, opinando pela formação de uma diligência para apurar a rejeição do parecer do Tribunal de Contas, sendo aparteado pelos Deputados Brabo de Carvalho e Célio Sampaio. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho, concedendo a palavra ao Deputado Antônio Teixeira, que externou a sua opinião acerca do requerimento, que por solicitação do mesmo foi adiado por 72 horas. Passando à 2a. Parte da Ordem do Dia, assumiu a Presidência o Deputado Célio Sampaio. Aprovados em Redação Final os Processos: 187/75 — Projeto de Lei do Executivo, autorizando a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ ..... 10.000.000,00 para a construção do Centro Administrativo do Estado: ....

192/75 — Projeto de Lei do Executivo, autorizando a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 6.000.000,00 para o prosseguimento da construção do Estádio "Alacid da Silva Nunes".

199/75 — Projeto de Lei do Executivo alterando a redação do Decreto-Lei n.º 75; 221/75 — Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, autorizando a Prefeitura Municipal de Belém,

a contratar com o BNH e BFP, operação de crédito no valor de Cr\$ 35.196.000,00. Aprovados em 2o. Turno os Processos: 197/75 — Projeto de Lei do Executivo, criando cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará; 218/75 — Projeto de Lei do Executivo, autorizando a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 para a participação do Estado no corrente exercício em obras de saneamento da cidade de Belém. Em discussão o Processo número 200/75 — Projeto Legislativo, autorizando o Governo do Estado a permutar imóvel do Estado com o prédio da atual Academia Paraense de Letras. Ocupou a tribuna o Deputado Vicente Queiroz que externou o seu ponto de vista sobre a matéria, tendo sido apartado pelos Deputados Brabo de Carvalho, Antônio Teixeira, Lucival Barbalho e Antônio Pereira. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, apelando para que o Processo seja colocado em regime normal. O senhor Presidente suspendeu a Sessão devido à falta de energia elétrica. Reabertos os trabalhos, o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para uma Reunião Extraordinária, dentro de três minutos, encerrando a presente às 18:05 horas, à qual compareceram os senhores Deputados: Antônio Amaral — Antônio Pereira — Antônio Teixeira — Brabo de Carvalho — Célio Sampaio — César Franco — Fernando Bahia — Gerson Peres — Haroldo Tavares — João Augusto — João Mota — Lauro Sabbá — Maria de Nazaré — Osvaldo Melo — Ozéas Silva — Plínio Pinheiro — Ribeiro de Souza — Victor Paz — Zeno Veloso — Alvaro Freitas — Carlos Vinagre — José Chaves — José Guilherme — Lucival Barbalho — Maximino Porpino — Ronaldo Campos — Santana Costa — Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos da Mesa.

Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 27 de novembro de 1975.

Lida em 10.12.1975.

Deputado

VICTOR HILÁRIO DA PAZ

Presidente

Deputado

Zeno Veloso

1º Secretário

2º Secretário

Deputado

César Franco

Deputado

Célio Sampaio

Deputado

Zeno Veloso

Deputado

César Franco

Deputado

Célio Sampaio

Deputado

Zeno Veloso

Deputado

César Franco

Deputado

Célio Sampaio

Deputado

Zeno Veloso

Deputado

César Franco

Deputado

Célio Sampaio

Deputado

Zeno Veloso

Deputado

César Franco

2º Secretário

Ata da 82a reunião Extraordinária 2º período da 1a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 27 de novembro de 1975.

Presidente : Sr. Deputado Célio Sampaio.

1º Secretário : Sr. Deputado Zeno Veloso.

2º Secretário : Sr. Deputado César Franco.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 18:05 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Srs. Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente Sessão e informou que a mesma destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta da 2a. Parte da Ordem do Dia. Em discussão o Processo n.º 200/75 — Projeto de Decreto Legislativo, autorizando o Governo do Estado a permutar imóvel do Estado com o prédio atual da Academia Paraense de Letras. Ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, que se pronunciou favorável ao Processo, que em seguida foi aprovado. Aprovado em 1º Turno o Processo n.º 219/75 — Projeto de Lei do Executivo, que descaracteriza o salário mínimo regional como fator de correção monetária. Aprovado em 2º Turno os Processos: 71-75 — Projeto de Lei do Deputado José Chaves, reconhecendo de utilidade pública o Centro de Evangelização Espiritual "Casa do Caminho"; 140-75 — Projeto de Lei do Deputado Alvaro Freitas, considerando de utilidade pública "Capítulo Belém Amor", com sede em nossa Capital; 135, 152, 163, 172, 173 e 175-75 — Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, autorizando o Governo do Estado a alienar áreas de terra em favor de: Lydia Nunes de Oliveira, Lórihedi Dreher Nunes, José Bannach, Olival de Oliveira, Enésio Bannach e Maria Conceição dos Santos. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a próxima Sessão Ordinária, à hora regimental, encerrando a presente às 19:50 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antônio Amaral, Antônio Pereira, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Ri-

beiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Carlos Vinagre, José Chaves, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Srs. Deputados: João Augusto, João Mota, Maria de Nazaré, Plínio Pinheiro, José Guilherme e Santana Costa. Foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 27 de novembro de 1975. Lida em 03-12-75.

aa) Sr. Deputado Victor Paz.

Presidente

Sr. Deputado Zeno Veloso

1º Secretário.

Sr. Deputado Flávio César Franco — 2º Secretário.

G. — Reg. n.º 3985

Ata da 131a. reunião Ordinária, 2º período da 1a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 01 de dezembro de 1975.

Presidente : Srs. Deputados Victor Paz e Célio Sampaio.

1º Secretário : Sr. Deputado Zeno Veloso.

2º Secretário : Sr. Deputado César Franco.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Victor Paz, Secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente: Ofícios: do Gerente da Caixa Econômica Federal, acusando o recebimento do Ofício n.º 2835-75; do Secretário Municipal de Finanças, agradecendo ao Deputado Antônio Teixeira, os votos de congratulações; Telegrama: do Senador Mauro Benevides, cumprimentando esta Casa pela iniciativa de outorgar o Título de Honra ao Mérito ao Jornalista Luiz Solano; Requerimento: do Deputado Vicente Queiroz, solicitando ao Poder Executivo entre outras informações a seguinte: Quais os motivos que levaram a CEASA a impedir a livre operação comercial entre o produtor e comprador na Feira do Ver-o-Pêso. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado José Chaves que apresentou requerimento inserindo nos anais o artigo do Jornalista João Malato, intitulado: "Um Pedágio Extorsivo". Seguiu-se na Tribuna o

Deputado César Franco, apresentando um requerimento solicitando instalação de ensino de 2.º Grau no Colégio Lauro Sodré, e agradecendo ao Governo do Estado pelas providências que tomou com relação ao serviço de luz elétrica do Município de Colares. O Deputado Haroldo Tavares ocupou a Tribuna, para falar sobre a notícia de que foi descoberto uma jazida de minério de cobre na fronteira do Pará com o Amazonas. O Deputado Plínio Pinheiro ocupou a Tribuna para reportar-se em torno do problema de energia elétrica no Município de Marabá, e dizer do clima de violência em Marabá, pela falta de um Delegado de Polícia. O último orador do Pequeno Expediente, foi o Deputado Osvaldo Melo, que apresentou requerimento inserindo nos anais o editorial de "O Liberal" de ontem, intitulado: "Política Injusta". Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado João Augusto, para falar da felicidade do povo brasileiro em possuir um parlamento, dizendo da união dos Deputados em prol da solução dos problemas de nossa terra. Concluiu o orador, apresentando requerimento de congratulações pela criação da Associação de Proteção à Pecuária de Oriximiná. Através de apartes manifestaram-se os Deputados: Alvaro Freitas e Antônio Teixeira. O Deputado Célio Sampaio ocupou a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Victor Paz, que congratulou-se com a inauguração, no Município de Soure, do busto do Ex-Deputado Abel Nunes de Figueiredo. Através de apartes debateram com o orador os Deputados: Gerson Peres, Osvaldo Melo, Vicente Queiroz e Antônio Teixeira. O orador agradeceu ao Secretário de Educação por ter feito voltar o curso pedagógico ao Colégio Antônio Lemos e concluiu seu pronunciamento agradecendo o apoio dos Srs. Deputados neste seu primeiro ano como Presidente desta Assembleia Legislativa, bem como dos seus companheiros da Mesa Diretora. Através de apartes manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho e José Chaves. O Deputado Victor Paz reassumiu a Presidência, anunciando a 1a. Parte da Ordem do Dia, tendo sido aprovada a Ata da 130a. Sessão Ordinária. Em seguida foram deferidos os requerimentos dos Deputados Osvaldo Melo e Antonio Teixeira, de votos de pesar pelos falecimentos dos Srs.: Escritor Eri-co Veríssimo; Francisco Aguiar Nogueira; Comendador Antero Magalhães Ribeiro; dona Zélia Machado Lobato; dona Júlia de Alencar Dias. Continuou em discussão o requerimento n.º 1767-75 do Deputado Célio Sampaio, de congratulações aos Vereadores da Câmara Municipal de Curuçá José Laedson do Nascimento e Raimundo Cereja de Brito, pela posição contrária que assumiram com

referência a aprovação das contas do Ex-Prefeito e atual Prefeito do Município de Curuçá. O autor ocupou a Tribuna, para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento, sendo aparteado pelos Deputados José Chaves e Lucival Barbalho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Fernando Bahia, para dizer que votaria com o requerimento ora em discussão, recebendo aparte do Deputado Célio Sampaio. O Deputado Gerson Peres ocupou a Tribuna, manifestando seu ponto de vista contrário a matéria do modo como a mesma está redigida, recebendo apartes dos Deputados Célio Sampaio e Brabo de Carvalho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Haroldo Tavares, para expor seu ponto de vista em torno da matéria, solicitando a retirada do requerimento, alegando que o mesmo não cabe regimentalmente. Através de apartes manifestaram-se os Deputados Brabo de Carvalho e Célio Sampaio. O requerimento continuou em discussão para a próxima Sessão. Passando à 2a. Parte da Ordem do Dia, foi aprovado em Redação Final o Processo n. 198-75, Projeto de Lei do Executivo, atribuindo novos valores à remuneração dos servidores do Poder Judiciário. Em discussão o Processo n. 222-75, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, autorizando o Governo do Estado a conceder aval à Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária — COPAGRO — junto ao Banco do Brasil. O Líder da minoria ocupou a Tribuna, para dizer da importância do Projeto, manifestando o seu ponto de vista em torno do mesmo, sendo aparteado pelos Deputados: Lauro Sabbá, Plínio Pinheiro e Brabo de Carvalho. Em seguida o Processo foi aprovado. O Deputado Célio Sampaio ocupou a Presidência. Em seguida foram aprovados os Processos n. 200-75, 2.º Turno do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, autorizando o Governo do Estado a permutar imóvel do Estado como prédio atual da sede da Academia Paraense de Letras; 219-75, 2.º Turno do Projeto de Lei do Executivo descaracterizando o salário mínimo regional como fator de correção monetária; 149-75, Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça, autorizando o Executivo a alienar uma área de terras em favor de Waldemar Alves de Oliveira; 51-75, 2.º Turno do Projeto de Lei da Comissão de Justiça criando o distrito de Vila do Carmo; 71-75, Projeto de Lei do Deputado José Chaves, reconhecimento de utilidade pública o Centro de Evangelização Espiritual "Casa do Caminho"; 140-75, Projeto de Lei do Deputado Alvaro Freitas, considerando de utilidade pública "Capítulo Belém-Amoré" com sede nesta Capital. Em se-

guida o Sr. Presidente parabenizou o Deputado Lucival Barbalho, pela passagem de seu natalício, e convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de três minutos, encerrando a presente às 17,30 hs., na qual compareceram os Deputados: Antonio Amaral, Antônio Pereira, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Ozéas Silva, Osvaldo Melo, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1975. Lida em 02-12-75.

aa) Sr. Deputado Nilson Célio Sampaio — Presidente.

Sr. Deputado Zeno Veloso — 1.º Secretário.

Sr. Deputado Flávio César Franco — 2.º Secretário

G. — Reg. n. 3985

Ata da 83a. reunião Extraordinária, 2.º período da 1a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 01 de dezembro de 1975.

Presidente : Sr. Deputado Célio Sampaio.

1.º Secretário : Sr. Deputado Zeno Veloso.

2.º Secretário : Sr. Deputado César Franco.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 17:30 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 1a. Parte da Ordem do Dia. Foi aprovado o requerimento n. 1627-75 do Deputado José Chaves, solicitando que seja procedido o pagamento das diferenças a que fazem jus em razão do regime de 40 horas de trabalho à todos os Professores vinculados à Universidade Federal do Pará. Em discussão o requerimento n. 1683-75 do Deputado José Chaves, solicitando que seja decretada a intervenção nos Municípios de Capanema e Curuçá, afastando imediatamente do cargo, os Prefeitos daquelas localidades. O au-

tor do requerimento ocupou a Tribuna para apresentar uma emenda substitutiva ao seu trabalho, solicitando que a intervenção seja decretada apenas no Município de Capanema. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, para apresentar uma emenda aditiva ao requerimento ora em discussão, solicitando intervenção também nos Municípios de Juruti e Alenquer. Através de apertes manifestaram-se os Deputados: João Augusto, Zeno Veloso, Lauro Sabbá, Jose Chaves, Ribeiro de Souza e Carlos Vinagre. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna, para manifestar o seu ponto de vista contrário ao requerimento do Deputado José Chaves, recebendo aparte dos Deputados: Brabo de Carvalho e Lucival Barbalho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Gerson Peres, afirmando ser contrário à matéria ora em discussão, recebendo apertes dos Deputados: João Augusto e Antônio Teixeira. Concluiu o orador, solicitando que o requerimento vá à Comissão de Justiça e que ao mesmo seja feita a juntada de todos os documentos necessários para uma melhor apreciação por parte daquela Comissão. O Sr. Presidente deferiu o pedido do Deputado Gerson Peres, e convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de três minutos, encerrando a presente às 18:30 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Amaral, Antônio Teixeira, Antônio Pereira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausente o Deputado José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões da Assembléia Legislativa do Estado, em 01 de dezembro de 1975. Lida em 02-12-75.

aa) Sr. Deputado Nilson Célio Sampaio — Presidente.  
Sr. Deputado Zeno Veloso — 1.º Secretário.  
Sr. Deputado Flávio César Franco — 2.º Secretário.

G. — Reg. n. 3983

Ata da 8a. reunião Solene, 2.º período da 1a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 02 de dezembro de 1975.

Presidente : Sr. Deputado Victor Paz

1.º Secretário : Sr. Deputado Lucival Barbalho.  
2.º Secretário : Sr. Deputado César Franco.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 10 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Victor Paz, Secretariado pelos Srs. César Franco e Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente Sessão, e informou que a mesma destinava-se a homenagear, através de entrega de títulos honoríficos, aos Srs.: Rui Nobre de Brito, Rudolpho Guido Moller, Clóvis de Almeida Mácola e Olympio Cardoso da Silveira. O Sr. Presidente convidou as seguintes autoridades a tomarem parte na Mesa dos Trabalhos: Dr. Carlos Frazão, Representante do Sr. Governador do Estado, Exmo. Sr. Presidente do TJJE, Exmo. Sr. Presidente do Tribunal do Trabalho, Sr. Arcebispo Metropolitano de Belém, Sr. Vice-Presidente da Associação Médica Brasileira, e Sr. Ten. Cel. Jurandyr Duque César, representando o comando do 1.º COMAR. Após a leitura dos Decretos Legislativos, pelo Sr. Secretário, o Sr. Presidente procedeu a entrega dos seguintes títulos: "Cidadão do Pará" aos Srs. Rui Nobre de Brito e Rudolpho Guido Moller, "Honra ao Mérito" ao Dr. Clóvis Mácola, e "Post Mortem" de "Cidadão do Pará" ao Dr. Olympio Cardoso da Silveira. Como orador oficial usou da palavra o Deputado Gerson Peres, que ressaltou os méritos de cada um dos homenageados, o que justifica os títulos recebidos. Para agradecerem as distinções recebidas deste Poder, usaram da palavra os homenageados, sendo que o Dr. José da Silveira Neto agradeceu a homenagem "Post Mortem" ao Dr. Olympio da Silveira. Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a presente Sessão às 11:30 horas, com a banda da Polícia Militar executando o Hino Nacional. Registrou-se a presença dos Srs. Deputados: Antônio Amaral, Antônio Perelra, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Peres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, José Chaves, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausente os Srs. Deputados: Carlos Vinagre e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões

do "Palácio Cabanagem", em 2 de dezembro de 1975. Lida em 04.12.75.

aa) Sr. Deputado Victor Paz — Presidente.  
Sr. Deputado Zeno Veloso — 1.º Secretário.  
Sr. Deputado César Franco — 2.º Secretário.

G. — Reg. n. 4016

ATA da 84a. Reunião Extraordinária, 2º Período da 1a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 01 de dezembro de 1975.

Presidente : Srs. Deputados Célio Sampaio e Victor Paz.  
1.º Secretário : Sr. Deputado Zeno Veloso.  
2.º Secretário : Sr. Deputado César Franco

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 18:35 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar a matéria da pauta para a 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA. O Deputado Haroldo Tavares, recorreu ao Plenário da Decisão da Mesa em ter deferido, na Sessão anterior a esta, a solicitação do Deputado Gerson Peres, em enviar o requerimento n. 1683/75, do Deputado José Chaves, à Comissão de Justiça. O Plenário, por maioria, acatou a decisão da Mesa Diretora. O Deputado Victor Paz, ocupou a Presidência. Foram aprovados os requerimentos n.ºs: ..... 1460/75 do Deputado Célio Sampaio, solicitando a desobstrução dos ramais rodoviários que ligam a sede do Município de Curuçá às localidades de Lauro Sodré, Maraná, Nazaré, Mocajuba, Coqueiro, Ramos Caratateua, São Luiz e Vista Alegre; 1465/75 do Deputado Célio Sampaio, solicitando que seja dispensada a taxa de ligação de energia elétrica às residências do Município de Curuçá, assim como seja feita a ligação de energia elétrica aos próprios do Estado naquele Município. Em discussão o requerimento n. 795/75 do Deputado Alvaro Freitas, solicitando a realização de um Ato, oficializando a Bandeira e o Hino do Estado do Pará. O autor do requerimento ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o mesmo. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Plínio Pinheiro, para manifestar o seu ponto de vista contrário a matéria. Para encaminhar a votação, ocuparam a Tribuna os Deputados Alvaro Freitas, tecendo co-

mentários em torno do pronunciamento do Deputado Plínio Pinheiro; e Zeno Veloso, mostrando que o II no e a Bandeira de nosso Estado já são oficializados. Em seguida o requerimento foi rejeitado por maioria. Para justificativa de votos, ocuparam a Tribuna os Deputados: Alvaro Freitas e Brabo de Carvalho. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Solene amanhã às dez horas, encerrando a presente às 19,35 horas, na qual compareceram os Deputados: Antonio Amaral, Antonio Teixeira, Antonio Pereira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gerson Pêres, Haroldo Tavares, João Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Foi lida a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1975. LIDA EM 02.12.75.

aa) Sr. Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO — Presidente.

Sr. Deputado ZENO VELOSO — 1º Secretário.

Sr. Deputado FLÁVIO CÉZAR FRANCO — 2º Secretário.

(G. — Reg. n. 3985)

ATA de 1975. Reunião Ordinária, 2º Período da 1a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em 02 de dezembro de 1975.

Presidente : Srs. Deputados Victor Paz, Célio Sampaio e Lucival Barbalho.

1.º Secretário : Sr. Deputado Zeno Veloso.

2.º Secretário : Sr. Deputado César Franco.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 15,00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Victor Paz, Secretariado pelos Srs. Deputados Zeno Veloso e César Franco, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente Sessão. Não havendo Expediente a ser lido, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado João Mota, que se reportou sobre a visita que o Sr. Ministro do Interior fará no próximo dia 12 do corrente ao Município de Bragança. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Plínio Pinheiro, que apresentou requerimentos de apelo à CELPA, para que estenda suas

atividades ao Distrito de Redenção, Município de Conceição do Araguaia; e solicitando inserção nos anais, de votos de congratulações à ACAR-Pa, pela passagem do seu 10º aniversário. Concluiu o orador, apelando ao Sr. Governador do Estado que se pronuncie a respeito do mencionado problema da Castanheira-do-Pará. O Deputado Santana Costa, assumiu a Tribuna, apresentando um requerimento de apelo ao Sr. Governador do Estado, no sentido de que S. Exa. determine a quem de direito, a realização de estudos, e a tomada de providências consequentes, visando a ampliação de capacidade de recepção da Casa do Estudante, localizada na Travessa Rui Barbosa. Assumiu a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, que se congratulou com o Prof. Hélio Mokarzel, pela passagem do seu aniversário. Concluiu o orador, apresentando um requerimento de congratulações à Empresa de Transportes Boa Esperança, por ter ganho a Concorrência para operar no eixo Belém-Recife. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antonio Pereira, que externou sua satisfação pela instalação do Polo Nordeste, no próximo dia 12 do corrente, em Bragança. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado José Chaves, por cessão de direito do Deputado Santana Costa. Com a palavra o orador defendeu a necessidade de uma participação mais efetiva das entidades empresariais em órgãos colegiados governamentais. Concluiu o orador pregando a união e a compreensão entre os Srs. Deputados, e desejou a todos um Feliz Natal. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, por cessão de direito do Deputado Célio Sampaio. Com a palavra o orador reportou-se sobre o problema do desemprego, afirmando ser um um desafio constante aos governos, tendo sido apertado pelos Deputados Lauro Sabbá e Antonio Teixeira. Assumiu a Presidência o Deputado Célio Sampaio. Passando à 1a. PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas das Sessões 131a. Ordinária e 83a. e 84a. Extraordinárias. Deferidos os requerimentos: 1799/75, do Deputado Alvaro Freitas, de congratulações ao Dr. Hélio Mokarzel, pela passagem do seu aniversário; ..... 1795/75, do Deputado Plínio Pinheiro, requerendo inserção nos anais de votos de congratulações à ACAR-Pa, pela passagem do seu 10º aniversário. Em discussão o requerimento n. 1767/75, do Deputado Célio Sampaio, de congratulações aos Srs. José Laedson do Nascimento e Raimundo Cereja de Brito, Vereadores da Câmara Municipal de Curuçá, pela posição contrária, digna e honrada, que assumiram com referência a aprovação das contas dos Srs. Benedito Farias de Oliveira, ex-Prefeito, e Raimundo Pinheiro de Souza, atual Prefeito de

Curuçá. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho, concedendo a palavra ao Deputado Lauro Sabbá, que fez um apelo ao Deputado Gerson Pêres, na condição de Presidente Regional da AEFNA, tome as devidas providências, visando resolver o problema. O orador foi apertado pelo Deputado Célio Sampaio e Antonio Teixeira. Por solicitação do autor, o requerimento foi retirado de pauta. Reassumiu a Presidência o Deputado Célio Sampaio. Aprovados os requerimentos: 1775/75, do Deputado Alvaro Freitas, solicitando urgência ao Processo n. 15/75; 1780/75, do Deputado Geraldo Melo, solicitando inserção nos anais de votos de pesar pelo falecimento do escritor Erico Verissimo; 1789/75, do Deputado João Augusto, de congratulações à Associação de Proteção à Pecuária de Orlimimé, pela sua fundação; ..... 1787/75, do Deputado Antonio Teixeira, requerendo urgência para o Processo n. 14/75; 1792/75, pedindo urgência para o requerimento 1749/75, de sua autoria; 1789/75, dos Deputados Alvaro Freitas e Célio Sampaio, de congratulações à Empresa de Transportes Boa Esperança, pela inauguração da linha Belém-Recife; 1777/75 do Deputado José Chaves, requerendo urgência para os requerimentos n.ºs 1741, 1742 e 1743/75, de sua autoria. Para encaminhar a votação desta, ocupou a Tribuna o Deputado Antonio Teixeira. Em discussão o requerimento n. 1774/75, do Deputado Alvaro Freitas, de congratulações ao Sr. Prefeito de Sobro, pela iniciativa de tributar ao ex-Deputado Abel Nunes de Figueiredo, uma justa homenagem, erigindo numa das principais ruas daquela Cidade, um busto daquele saudoso chefe político. Ocupou a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, que disse da justiça do Prefeito do Soure em homenagem aquele ex-Deputado, sendo apertado pelos Deputados Antonio Teixeira e Vicente Queiroz. Concluiu o orador, apresentando uma emenda aditiva, que foi aprovada juntamente com o requerimento. Em discussão o requerimento n. 1798/75, do Deputado Osvaldo Melo, solicitando inserção em Ata de votos de louvor ao Dr. Napoleão Figueiredo, pelo seu trabalho, intitulado: "O Destino das Sociedades Tribais na Amazônia Brasileira". Assumiu a Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, dizendo dos motivos porque iria discutir a matéria, ficando inscrito com 14 minutos para a próxima Sessão. Passando à 2a. PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados em Redação Final, os Processos: 197/75 — Projeto de Lei do Executivo, criando cargos no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Projeto de Lei do Executivo, autorizando a abertura de crédito especial no valor de ..... Cr\$ 2.000.000,00, para a participação do Estado, no corrente exercício, em obras.

de saneamento da Cidade de Belém. Em discussão o Processo n. 224/75 — Projeto de Decreto Legislativo, autorizando o DER, contrair empréstimo externo, no valor de US\$ 15.000.000,00, junto ao Brazilian Merican Merchant Bank. Ocupou a Tribuna o Deputado José Chaves, afirmando que votaria com restrições ao Processo. Debateu a matéria com o orador, através de apartes, o Deputado João Mota. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, que discordou do pronunciamento do Deputado José Chaves, manifestando-se favorável ao Projeto. Manifestaram-se através de apartes os Srs. Deputados: Cézar Franco, Ribeiro de Souza, Plínio Pinheiro, Santana

Costa, João Mota, Antonio Teixeira, Alvaro Freitas e Lucival Barbalho. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária dentro de três minutos, encerrando a presente às 18,00 horas, na qual compareceram os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cézar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Gérson Péres, Haroldo Tavares, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, Lucival Barbalho, Maximino Porpino,

Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Vicente Queiroz. Ausente o Sr. Deputado José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 02 de dezembro de 1975 LIDA EM 03.12.75.

aa) Sr. Deputado VICTOR PAZ — Presidente.

Sr. Deputado ZENO VELOSO — 1.º Secretário.

Sr. Deputado FLAVIO CÉZAR FRANCO — 2.º Secretário.

(G. — Reg. n. 4016)

# Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL N. 40/75

Processo n. 32.115

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Vicente Soares, Prefeito Municipal de Jacundá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. José Vicente Soares, Prefeito Municipal de Jacundá, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 32.115, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jacundá, exercício de 1974.

Belém, 03 de dezembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 3894—Dias—10, 16 e 19.12.75)

EDITAL N. 39/75

Processo n. 29.837

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Manoel Quirino de Sousa, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Santana do Araguaia. O Tribunal de Contas do Estado do

Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Manoel Quirino de Sousa, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 29.837, referente à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de Santana do Araguaia, exercício de 1974.

Belém, 03 de dezembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 3894—Dias—10, 16 e 19.12.75)

RESOLUÇÃO N. 6.542

(Processo n.º 32.865)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1975.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator, nos seguintes termos:

"Desfeito o ato para o qual antes, fora solicitado cadastro, porquanto o pre-

rizador do crédito especial somes de parecer que do presente processo se-ja lida juntada ao de prestação de contas relativas ao exercício de 1975".

RESOLVE:

MANDAR ANEXAR à prestação de contas o Processo n.º 32.865, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcritos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Conselheiro Presidente  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Relator  
Mário Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Elas Naif Daibes Hamouche  
Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. Pedro Rosário  
Crispiano — Sup-Procurador.

(G. — Reg. n. 3475)

RESOLUÇÃO N.º 6.543  
(Processo n.º 32.887)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1975.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

**RESOLVE.**

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Termo de Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e o PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, para aplicação de recursos constantes do Orçamento do Estado, como auxílio à referida Instituição.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1975.

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Conselheiro Presidente

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Relator

**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**José Maria de Azevedo Barbosa**  
**Arnaldo Corrêa Prado**

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3475)

**RESOLUÇÃO N.º 6.544**

(Processo n.º 32.891)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1975.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado — Relator, nos seguintes termos:

“O presente processo — n.º 32.891 — trata do Convênio celebrado em 10-06-75, entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, para aplicação de recursos constantes do Orçamento do Estado, para o exercício de 1975, como auxílio para cobertura do deficit orçamentário da Prefeitura Municipal de Salinópolis.

O instrumento de convênio, que consta dos autos às fls. 02 e 03 e que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL, como se vê à fl. 09, determina o seu propósito, estipula o seu valor e estabelece as condições e o prazo, estando reconhecidas em cartório as firmas dos convenientes, Dr. Aloysio da Costa Chaves, Governador do Estado e Tenente Sérvulo Rafael Trindade, Prefeito Municipal de Salinópolis.

De acordo com a informação da D-1, às fls. 12 e 13, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários sob o

título e subtítulos Secretaria de Estado da Fazenda — Atividades ..... 1700.03381.812.038 — Transferências a Municípios — Despesas Correntes — Diversas Transferências Correntes — Entidades Municipais, havendo saldo disponível, como se constata pela Nota de Empenho de fls. 04.

A douta Procuradoria do Ministério Público, por seu ilustre titular, Dr. José Octávio Dias Mescouto, em parecer à fl. 14, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do cadastro.

Assim, estando atendidas as exigências legais, inclusive o que dispõe a Resolução n.º 3.039, de 17.06.1969, deste Tribunal, defiro o presente pedido de cadastro”.

**RESOLVE.**

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento Termo de Convênio celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO e a Prefeitura Municipal de Salinópolis, para aplicação dos recursos constantes do Orçamento do Estado, como auxílio do Governo para a cobertura do deficit orçamentário, da referida Prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1975.

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Conselheiro Presidente

**Arnaldo Corrêa Prado**  
Relator

**Sebastião Santos de Santana**

**Eva Andersen Pinheiro**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**José Maria de Azevedo Barbosa**

Foi presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 3475)

**RESOLUÇÃO N.º 6.545**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de outubro de 1975.

**RESOLVE:**

UNANIMEMENTE, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens, apresentadas pelos Senhores abaixo relacionados nos termos do § 2.º do art. 280 do Regimento Interno:

**FRANCISCO TEIXEIRA DA COSTA** — Vereador à Câmara Municipal de Portel;

**MANOEL GOMES CATETE** — Vereador à Câmara Municipal de Monte Alegre;

**JOSÉ VENÍCIO GOUVEIA COUTINHO** — Vereador à Câmara Municipal de Monte Alegre;

**WALDOMIRO PINHEIRO DE VASCONCELOS** — Vereador à Câmara Municipal de Monte Alegre;

**LUZIA JORGE MELÉM** — Vereadora à Câmara Municipal de Monte Alegre;

**ANTONIO PEDREIRO GARCIA** — Vereador à Câmara Municipal de Monte Alegre;

**RAIMUNDO UCHÔA DE CARVALHO** — Vereador à Câmara Municipal de Monte Alegre.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1975.

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Conselheiro Presidente

**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**José Maria de Azevedo Barbosa**  
**Arnaldo Corrêa Prado**

(G. — Reg. n. 3475)

**CARTÕES DE VISITAS****Confeccionamos vários****modelos.****Serviços Gráficos da****Imprensa Oficial do****Estado.**